



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXVIII — Nº 195

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 1980

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO CONGRESSO NACIONAL	20.385
ATOS DO SENADO FEDERAL	20.386
ATOS DO PODER EXECUTIVO	20.388
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	20.389
MINISTÉRIO DA MARINHA	20.395
MINISTÉRIO DA FAZENDA	20.395
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	20.404
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	20.405
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	20.406
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	20.406
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO	20.408
MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA	20.416
MINISTÉRIO DO INTERIOR	20.417
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	20.425
CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS	20.427
INEDITORIAIS	20.443
ÍNDICE	20.444

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, e eu, LUIZ VIANA, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
No. 99, DE 1980

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.783, de 18 de abril de 1980, que "dispõe sobre o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e sobre operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários".

Artigo único - É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.783, de 18 de abril de 1980, que "dispõe sobre o Imposto sobre operações de Crédito, Câmbio e Seguro e sobre operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários".

SENADO FEDERAL, EM 07 DE OUTUBRO DE 1980

SENADOR LUIZ VIANA
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, e eu, LUIZ VIANA, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
No. 100, DE 1980

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.784, de 28 de abril de 1980, que "fixa vencimentos para cargos da Magistratura da União e do Distrito Federal e Territórios".

Artigo único - É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.784, de 28 de abril de 1980, que "fixa vencimentos para cargos da Magistratura da União e do Distrito Federal e Territórios".

SENADO FEDERAL, EM 07 DE OUTUBRO DE 1980

SENADOR LUIZ VIANA
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, e eu, LUIZ VIANA, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
No. 101, DE 1980

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.785, de 13 de maio de 1980, que "altera a legislação referente ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis e dá outras providências".

Artigo único - É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.785, de 13 de maio de 1980, que "altera a legislação referente ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis e dá outras providências".

SENADO FEDERAL, EM 09 DE OUTUBRO DE 1980

SENADOR LUIZ VIANA
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, e eu, LUIZ VIANA, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
No. 102, DE 1980

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.787, de 26 de maio de 1980, que "fixa vencimentos para cargos do Governo do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal".

Artigo único - É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.787, de 26 de maio de 1980, que "fixa vencimentos para cargos do Governo do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal".

SENADO FEDERAL, EM 09 DE OUTUBRO DE 1980

SENADOR LUIZ VIANA
Presidente



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

Diretor-Geral:
OCTACIANO NOGUEIRA

Diretora da Divisão de Publicações:
DINORÁ MORAES FERREIRA

Chefe do Serviço Editorial:
MARIA LUZIA DE MELO



Diário Oficial

SEÇÃO I

Órgão destinado a publicação dos atos normativos.

Serviços gráficos:
Departamento de Imprensa Nacional
Setor de Indústrias Gráficas — Quadra 6 — Lote 800
CEP 70604 — Brasília — DF

Telefones:
226-7175 (PABX)

226-5432 (Diretoria-Geral)
223-4453 (Divisão de Publicações)
225-4790 (Divisão de Produção)
223-5453 (Divisão de Administração)
226-9938 (Escola de Artes Gráficas)
226-6900 (Tesouraria)

Telex:
(061) 1356 DIMN BR



HISTÓRICO

A Imprensa Nacional foi criada por decreto de D. João VI, em 13 de maio de 1808, com o nome de Impressão Régia, mais tarde Typographia Nacional, para a publicação dos atos oficiais e despachos do Governo. O Diário Oficial foi fundado em 1862, para a divulgação dos atos oficiais, e editado até esta data com a mesma denominação. Seu primeiro número foi publicado em 1 de outubro de 1862.

EXPEDIENTE

Entrega de originais:

Os originais para publicação devem ser entregues diretamente à redação. A matéria entregue até 16 horas será publicada no mesmo dia.

Assinaturas:

Semestral Cr\$ 580,00
Anual Cr\$ 1.160,00
Exterior Cr\$ 1.660,00

Os funcionários públicos gozam do desconto de 50%, mediante comprovação de situação funcional.

Porte postal:

Para remessa postal via superfície, acrescentar os seguintes valores:

Semestral Cr\$ 220,00
Anual Cr\$ 440,00
Exterior: Cr\$ 1.440,00

Assinaturas via aérea devem ser contratadas diretamente na ECT.

Venda avulsa:

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

Horário de atendimento: 8 às 17 horas

Atos do Senado Federal

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, LUIZ VIANA, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

No. 80, DE 1980

Autoriza a Prefeitura Municipal de Votorantim, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 161.827.772,73 (cento e sessenta e um milhões, oitocentos e vinte e sete mil, setecentos e setenta e dois cruzeiros e setenta e três centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º - É a Prefeitura Municipal de Votorantim, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 161.827.772,73 (cento e sessenta e um milhões, oitocentos e vinte e sete mil, setecentos e setenta e dois cruzeiros e setenta e três centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação - BNH, destinado ao financiamento de lotes urbanizados, Programa Profilurb; urbanização de Conjuntos Habitacionais e financiamento de equipamentos comunitários públicos; e financiamento da construção, conclusão, ampliação ou melhoria de habitação de interesse social, daquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 08 DE OUTUBRO DE 1980

SENADOR LUIZ VIANA
Presidente

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, LUIZ VIANA, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

No. 81, DE 1980

Autoriza a Prefeitura Municipal da Cidade do Rio de Janeiro a realizar empréstimo externo no valor de US\$20.000.000,00 (vinte milhões de dólares americanos) destinado a aporte de capital do Município à Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 1º - É a Prefeitura Municipal da Cidade do Rio de Janeiro autorizada a realizar uma operação de empréstimo externo, com a garantia da União, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, cujo produto, dentro do Programa de Investimentos da Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ-RJ, destina-se à participação acionária do Município no capital social da referida empresa.

Art. 2º - A operação a que se refere o artigo anterior realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive quanto ao exame das condições creditícias a ser efetivado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II do Decreto nº 74.157, de 06 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei Municipal nº 159, de 25 de abril de 1980, publicada no órgão oficial do dia 14 de maio de 1980.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 08 DE OUTUBRO DE 1980

SENADOR LUIZ VIANA
Presidente

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, LUIZ VIANA, Presidente, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
No. 82, DE 1980

Autoriza a Prefeitura Municipal de Goianésia, Estado de Goiás, a elevar em Cr\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º - É a Prefeitura Municipal de Goianésia, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, destinado ao financiamento da construção de galerias pluviais e meios-fios, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 08 DE OUTUBRO DE 1980

SENADOR LUIZ VIANA
Presidente

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, LUIZ VIANA, Presidente, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
No. 83, DE 1980

Autoriza a Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, a elevar em Cr\$..... 107.961.977,60 (cento e sete milhões, novecentos e sessenta e um mil, novecentos e setenta e sete cruzeiros e sessenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º - É a Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 107.961.977,60 (cento e sete milhões, novecentos e sessenta e um mil, novecentos e setenta e sete cruzeiros e sessenta centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Norte

S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação - BNH, destinado ao financiamento da elaboração de projetos de obras e serviços necessários à implantação do Projeto CURA, na sede do Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 08 DE OUTUBRO DE 1980

SENADOR LUIZ VIANA
Presidente

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, LUIZ VIANA, Presidente, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
No. 84, DE 1980

Autoriza a Prefeitura Municipal de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, a elevar em Cr\$ 65.700.000,00 (sessenta e cinco milhões e setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º - É a Prefeitura Municipal de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 65.700.000,00 (sessenta e cinco milhões e setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação - BNH, destinado ao financiamento da elaboração de projetos e execução de obras de infra-estrutura na área metropolitana daquela Capital, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 08 DE OUTUBRO DE 1980

SENADOR LUIZ VIANA
Presidente

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, LUIZ VIANA, Presidente, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
No. 85, DE 1980

Autoriza a Prefeitura Municipal de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, a elevar em Cr\$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º - É a Prefeitura Municipal de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Nordeste S.A., este na qualidade de administrador do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Nordeste - Fundurbano, com a finalidade de complementar recursos destinados à execução de projetos viários e urbanos naquela Capital, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 08 DE OUTUBRO DE 1980
SENADOR LUIZ VIANA

Presidente

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, LUIZ VIANA, Presidente, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
No. 86, DE 1980

Autoriza a Prefeitura Municipal de Guarujá, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 47.600.000,00 (quarenta e sete milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º - É a Prefeitura Municipal de Guarujá, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 47.600.000,00 (quarenta e sete milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, destinado à implantação de escola de 2º Grau, profissionalizante, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 08 DE OUTUBRO DE 1980

SENADOR LUIZ VIANA
Presidente

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, LUIZ VIANA, Presidente, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
No. 87, DE 1980

Suspende a execução do art. 89, inciso I, da Lei Municipal nº 9.722, de 1967, bem como do art. 110, inciso I, da Lei nº 10.466, de 30 de dezembro de 1971, ambas do Município de Recife, Estado de Pernambuco.

Artigo Único - É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 22 de agosto de 1979, nos autos do Recurso Extraordinário nº 90.315-1, a execução do art. 89, inciso I, da Lei Municipal nº 9.722, de 1967, bem como do art. 110, inciso I, da Lei nº 10.466, de 30 de dezembro de 1971, ambas do Município de Recife, Estado de Pernambuco.

SENADO FEDERAL, EM 08 DE OUTUBRO DE 1980.

SENADOR LUIZ VIANA
Presidente

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 85.245, DE 07 DE OUTUBRO DE 1980.

Abre aos Ministérios da Indústria e do Comércio e das Minas e Energia, em favor de diversas unidades, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 64.740.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

(PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 09 DE OUTUBRO DE 1980-SEÇÃO I)

R E T I F I C A Ç Ã O

Republica-se o Anexo I do Decreto por ter saído com incorreção na página 20.180, 1ª e 2ª. colunas.

ANEXO I
(ANEJO AO DECRETO N. 85.245, DE 07.10.80)

SUPLEMENTAÇÃO
CR 1.000,00

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	MINISTERIO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO		62.640
	GABINETE DO MINISTRO		6.630
1801.11070202.001	ASSESSORAMENTO SUPERIOR	3120.001	3.450
		3132.001	620
		4120.001	2.430
			400
1801.11070217.026	MANUTENÇÃO DE RESIDÊNCIAS OFICIAIS (INCLUSIVE LAVANDERIA, ALIMENTAÇÃO DE EMPREGADOS E DA SEGURANÇA)	3120.001	320
		3132.001	300
			20
1801.11070214.439	CONSERVAÇÃO, UTILIZAÇÃO E VIGILÂNCIA DE RESIDÊNCIAS OFICIAIS (INCLUSIVE SERVIÇOS DE GAS, TELEFONE, LUZ, ETC)	3132.001	500
			500
1801.11070234.031	COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	3120.001	120
			120
1801.11623462.144	COORDENAÇÃO DA POLÍTICA EXECUTIVA DO SAL	3120.001	1.300
		3132.001	100
			1.200
1801.11623464.066	COORDENAÇÃO DA POLÍTICA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL	132.001	500
			500
1801.11643632.143	FORMULAÇÃO E COORDENAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE TURISMO	3120.001	40
			40
	SECRETARIA GERAL		250
1802.11090402.005	COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO	3120.001	250
			250
	INSPECTORIA GERAL DE FINANÇAS		1.180
1804.11040322.011	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, CONTABILIDADE E AUDITORIA		1.180
		111.021	700
		120.001	180
		132.001	300
	DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES		880
1805.11291692.003	ASSESSORAMENTO RELACIONADO A SEGURANÇA NACIONAL	3132.001	880
			880
	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS		31.700
1807.11070214.564	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3120.001	29.400
		3132.001	3.000
		3192.001	26.600
			200
1807.11070214.029	ADAPTAÇÕES DE EDIFÍCIOS	4110.001	2.000
			2.000
	INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA		7.100
1809.11100552.144	PROMOÇÃO E ORIENTAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	3132.001	7.100
			7.100
	INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS		14.000
1810.11103754.622	MANUTENÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL	3120.001	14.000
		3132.001	8.000
			6.000
	DEPARTAMENTO DO PESSOAL		800
1811.11070211.291	PLANO DE TRANSFERÊNCIA PARA BRASÍLIA	3132.001	800
			800
	MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA		2.100
	INSPECTORIA GERAL DE FINANÇAS		1.300
2204.09040322.011	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, CONTABILIDADE E AUDITORIA	3132.001	1.300
			1.300
	CONSULTORIA JURÍDICA		800
2211.09070202.007	ASSESSORAMENTO RELACIONADO A ASSUNTOS DE NATUREZA JURÍDICA	3132.001	800
			800
	TOTAL		64.740

DECRETO Nº 85.179, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980.

Abre à Presidência da República o crédito suplementar no valor de Cr\$ 259.368.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

(PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 24 DE SETEMBRO DE 1980-SEÇÃO I)

R E T I F I C A Ç Ã O

Republica-se o Anexo I do Decreto por ter saído com incorreção na página 19.059.

ANEXO I (ANEXO AO DECRETO Nº 85.179, DE 22.09.80)		SUPLEMENTAÇÃO CR\$ 1.000,00	
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	TOTAL
	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA		259.368
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		259.368
1113.03070202.242	MANUTENÇÃO DA REPRESENTAÇÃO EM RECIFE		100
		3120.00	100
1113.03070202.243	MANUTENÇÃO DA REPRESENTAÇÃO EM SÃO PAULO		2.680
		3120.00	730
		3132.00	1.900
		4120.00	50
1113.03070212.013	COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		255.588
		3120.00	10.000
		3132.00	45.000
		4110.00	193.288
		4250.00	7.300
1113.03070214.439	CONSERVAÇÃO, UTILIZAÇÃO E VIGILÂNCIA DE RESIDÊNCIAS OFICIAIS (INCLUSIVE SERVIÇOS DE GÁS, TELEFONE, LUZ, ETC)		800
		3132.00	800
1113.06291692.003	ASSESSORAMENTO RELACIONADO A SEGURANÇA NACIONAL		200
		3132.00	200
	TOTAL		259.368

LEIA-SE:

I. AS PARTES E A CONTROVÉRSIA

1. A controvérsia surgiu entre o Banco Central do Brasil e o Banco Nacional da Habitação.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Superintendência Nacional do Abastecimento

Portaria nº 63 de 09 de outubro de 1980

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de ser aperfeiçoado o sistema de preços máximos de venda dos produtos farmacêuticos de uso humano, veterinário e dietético aos consumidores, para melhor disciplina de sua comercialização e seu mais eficiente controle em todo território nacional;

CONSIDERANDO os estudos elaborados pela Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) em conjunto com o Conselho Interministerial de Preços (CIP) e a prévia autorização do Exmo. Sr. Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, de acordo com o artigo 1º do Decreto nº 79.706, de 18 de maio de 1977, com a nova redação dada pelo artigo 3º, do Decreto nº 83.940, de 10 de setembro de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, para todo o território nacional, o "Preço Fábrica" e o "Preço Consumidor" como preços máximos de venda para comercialização de produtos farmacêuticos de uso humano, veterinário e dietético que contenham substância medicamentosa.

§ 1º - O "Preço Fábrica" é aquele autorizado pelo Conselho Interministerial de Preços (CIP) como preço máximo de venda dos fabricantes, posto o produto em qualquer parte do território nacional.

§ 2º - O "Preço Consumidor" é aquele fixado por esta Portaria como preço máximo de venda ao consumidor, para estabelecimentos varejistas, hospitais, casas de saúde, clínicas ou entidades congêneres.

§ 3º - O "Preço Consumidor" será formado pelo "Preço Fábrica" acrescido da margem bruta de comercialização de até 35% (trinta e cinco por cento), no qual já está incluído o Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), e excluído o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), quando incidente.

§ 4º - Os distribuidores, atacadistas, empresas mistas ou intermediários de qualquer natureza não poderão crescer, na comercialização do produto ao varejista, qualquer valor ao "Preço Fábrica".

Art. 2º - Os fabricantes dos produtos mencionados no artigo 1º ficam obrigados a imprimir os "Preço Fábrica" e "Preço Consumidor" com tinta indelével, nas respectivas embalagens, conforme o modelo I do anexo.

§ 1º - Quando for tecnicamente impossível a impressão de preços na forma deste artigo, sua indicação será feita por meio de etiquetas conforme modelo II do anexo.

§ 2º - Nas embalagens hospitalares e múltiplas dos produtos cuja venda haja sido autorizada pelo CIP, além

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1980

O Presidente da República,

na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e de acordo com o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 66.434, de 10 de abril de 1970, alterado pelo Decreto nº 73.876, de 29 de março de 1974, resolve

ADMITIR

no Quadro Suplementar da ORDEM DE RIO BRANCO, no grau de GRÃ-CRUZ, Sua Excelência o Senhor ABÍLIO AUGUSTO MONTEIRO DUARTE, Ministro dos Negócios Estrangeiros da República de Cabo Verde.

Brasília, em 13 de outubro de 1980,
159ª da Independência e 92ª da República.

JOÃO FIGUEIREDO
R. S. Guerreiro

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Parecer

Nº N-44, de 09 de setembro de 1980.

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial de 18.09.80 - Seção I - na página 18.676, 1ª. coluna, ONDE SE LÊ:

I. AS PARTES E A CONTROVÉRSIA

1. A controvérsia surgiu entre o Banco Central do Brasil e o Banco Nacional de Investimentos.

dos elementos indicados neste artigo deverão ser impressos com tinta indelével os respectivos preços unitários, conforme modelo III do anexo.

§ 3º - Na hipótese de tratar-se de um mesmo produto oferecido em diversas apresentações, independente do seu estado ou embalagem, a nota fiscal de sua aquisição e venda deverá discriminar a referida apresentação.

Art. 3º - Os fabricantes dos produtos referidos no artigo 1º não poderão conceder quaisquer vantagens na sua comercialização, exceto as expressamente autorizadas pelo CIP.

Art. 4º - O reajustamento de preços dos produtos mencionados no artigo 1º só será feito quando e na forma estabelecida pelo CIP.

§ 1º - Os fabricantes, distribuidores, atacadistas, empresas mistas ou intermediários de qualquer natureza e os estabelecimentos varejistas, para praticarem os preços reajustados pelo CIP, farão a sua remarcação através de etiquetas confeccionadas sob sua inteira responsabilidade, de acordo com os modelos do anexo a que se refere o artigo 2º.

§ 2º - Os hospitais, as casas de saúde e as clínicas e entidades congêneres, por estarem obrigados a emitir notas discriminadas dos medicamentos ministrados aos seus pacientes, na forma prescrita no artigo 6º e seu § 1º, ficam desobrigados da remarcação a que se refere este artigo.

Art. 5º - Os produtos mencionados no artigo 1º que forem especialmente destinados a entidades públicas federais, estaduais, municipais, autárquicos, instituições de caridade e estabelecimentos hospitalares, não poderão ser comercializados e, nas suas embalagens, os fabricantes terão que imprimir, em lugar visível e de fácil leitura, a legenda "proibida a venda pelo comércio".

Art. 6º - Os hospitais, as casas de saúde, as clínicas e entidades congêneres ficam obrigados a emitir notas discriminadas dos medicamentos ministrados aos pacientes em formulários que contenham os requisitos constantes do modelo IV do anexo e no tamanho mínimo de 20 cm x 15 cm (vinte centímetros x quinze centímetros).

§ 1º - As notas a que se refere este artigo, seqüencialmente numeradas, serão emitidas em, no mínimo, duas vias de igual teor, forma e numeração, uma das quais será anexada ao recibo fornecido ao paciente, ficando a outra no respectivo talonário, à disposição da fiscalização da SUNAB, não se aplicando à hipótese a regra do artigo 12 do Ato das Normas Processuais da SUNAB, aprovada pela Portaria SUNAB nº 420, de 03 de agosto de 1976.

§ 2º - Os estabelecimentos referidos neste artigo, que tiverem convênio com o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS) ou outras entidades que exigirem emissão de documento discriminando os medicamentos ministrados aos pacientes em formulários que incluam os requisitos deste artigo, ficam desobrigados de cumprirem as disposições do seu "caput" e do seu § 1º, somente quanto aos pacientes objetos de convênio.

Art. 7º - Aplicam-se à comercialização dos produtos de que trata esta Portaria as normas estabelecidas pela Resolução nº 7-A de 09 de fevereiro de 1972, pelo item 1 e sub-item 11 da Resolução nº 135, de 22 de janeiro de 1980 e Portaria nº 03, de 03 de março de 1980 editadas pelo CIP.

Art. 8º - O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e demais cominações legais cabíveis.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as Portarias SUPER nºs 14, de 30 de março de 1978, 13, de 22 de fevereiro de 1979, 89, de 9 de novembro de 1979 e demais disposições em contrário.

CLAUDIO CARVALHO
Superintendente

ANEXO

MODELO I

P. FÁBRICA	Cr\$
P. CONSUMIDOR	Cr\$

MODELO II

EMPRESA	
P. FÁBRICA	Cr\$
P. CONSUMIDOR	Cr\$

MODELO III

EMPRESA		
	VALORES Cr\$	UNIDADE Cr\$
P. FÁBRICA		
P. CONSUMIDOR		

ANEXO

MODELO IV

NOTA DISCRIMINADA Nº 001

Razão Social _____ Período ____/____/____
Endereço _____ Cidade _____
CGC _____ Unidade Federativa (sigla) _____

MEDICAMENTOS UTILIZADOS PELO PACIENTE

Nome _____
Quarto/Aptº/Leito/nº _____

DIA e MÊS	QUANTIDADE	PRODUTO	PREÇO CONSUMIDOR		
			Embalagem Hospitalar ou Múltipla	Unitário	Total Cr\$

TOTAL Cr\$

Data:

Responsável pela emissão da Nota

Original Decalcado

SEGUNDA-FEIRA, 13 OUT 1980

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

20391

Portaria n.º 64 de 09 de outubro de 1980.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a carne bovina é produto essencial na dieta do consumidor brasileiro,

CONSIDERANDO as peculiaridades da comercialização de carne bovina, a nível do varejista-retalhista, no Estado de Goiás,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as margens de comercialização da carne bovina a nível varejista-retalhista para impedir a auferição de lucros excessivos,

CONSIDERANDO a prévia aprovação do Exce^lentíssimo Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, de acordo com o artigo 1º do Decreto nº 79.706, de 18 de maio de 1977, com a nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 83.940, de 10 de setembro de 1979,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fixar as seguintes margens de comercialização para o quilograma dos diversos tipos de carne bovina, vendidos pelos estabelecimentos varejistas-retalhistas, como açougues, casas de carne, mercearias, supermercados e estabelecimentos similares situados no Estado de Goiás:

- | | |
|--------------------------------|----------|
| a) CARNES DO TRASEIRO S/OSSO: | |
| Contra Filé | até 65 % |
| Alcatra | até 65 % |
| Chã de Dentro ou Coxão Mole .. | até 50 % |
| Patinho | até 50 % |
| Chã de Fora ou Coxão Duro | até 50 % |
| Lagarto Redondo | até 55 % |
| Carne Moída | até 50 % |
| Músculo | até 50 % |
| Fraldinha | até 30 % |
| b) CARNES DO DIANTEIRO S/OSSO: | |
| Pã ou Paleta | até 50 % |
| Acém | até 50 % |
| Peito | até 50 % |
| Capa e Aba | até 50 % |
| Carne Moída | até 50 % |
| Músculo | até 50 % |
| Peixinho | até 50 % |
| Cupim | até 50 % |
| c) COSTELA | até 15 % |
| d) CARNES DO BOI CASADO: | |
| Contra-Filé | até 93 % |
| Alcatra | até 93 % |
| Chã de Dentro | até 75 % |
| Patinho | até 75 % |
| Chã de Fora ou Coxão Duro | até 75 % |
| Lagartó | até 80 % |
| Fraldinha | até 25 % |
| Carne Moída Traseiro | até 75 % |
| Músculo Traseiro | até 75 % |
| Pã | até 25 % |
| Acém | até 25 % |
| Peito | até 25 % |
| Moída Dianteiro | até 25 % |
| Músculo Dianteiro | até 25 % |
| Capa e Aba | até 25 % |

Cupim até 25 %
Costela até 08 %

Parágrafo Único - Quando o traseiro e o dianteiro forem entregues sem osso nos estabelecimentos varejistas-retalhistas mencionados neste artigo, os seus preços finais de venda não poderão ultrapassar os valores correspondentes aos calculados para o traseiro e dianteiro com osso, bem como do boi casado.

Art. 2º - As margens de comercialização mencionadas no artigo anterior serão obrigatoriamente calculadas sobre os preços do traseiro e do dianteiro com osso, da costela e do boi-casado constantes da Nota Fiscal procedente do Matadouro-Frigorífico, do Matadouro e do Marchante, nenhum acréscimo nela podendo ser feito, a qualquer título.

Parágrafo Único - Quando o fornecimento de carne bovina ao comércio varejista-retalhista for realizado através de distribuidores e demais firmas que operam como atacadistas do produto, também fica proibido o acréscimo de qualquer despesa sobre os preços constantes da Nota Fiscal emitida pelo "Matadouro-Frigorífico", Matadouro ou Marchante.

Art. 3º - Quando os cortes relacionados no artigo 1º forem comercializados com osso, as margens de comercialização não poderão ultrapassar de 20% (vinte por cento) sobre os valores constantes da Nota Fiscal a que se refere o artigo 2º, exceto a costela.

Art. 4º - Para os estabelecimentos mencionados no artigo 1º que receberem carne bovina de diferentes procedências, as margens de comercialização incidirão sobre os menores valores dos traseiros e dianteiros, com osso, e do boi casado constantes das Notas Fiscais das 5 (cinco) últimas aquisições.

Art. 5º - Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º são obrigados a afixar, em lugar visível e de fácil leitura, em caracteres de, no mínimo, 2 cm (dois centímetros) de altura, as denominações dos diversos tipos de carne comercializados e os seus respectivos preços por quilograma.

Art. 6º - Os Matadouros-Frigoríficos, Matadouros e Marchantes que abastecem de carne o Estado de Goiás, ficam obrigados a comunicar e apresentar justificativas técnicas, por escrito, assinado pelo seu representante legal, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, à Delegacia da SUNAB sob cuja jurisdição estiverem, quaisquer majorações de preços nas operações de vendas realizadas.

Art. 7º - Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º são obrigados a manter à disposição da fiscalização da SUNAB as Notas Fiscais de aquisição de carne bovina, não se aplicando à hipótese a regra do artigo 12 do Ato das Normas Processuais da SUNAB aprovada pela Portaria nº 420, de 03 de agosto de 1976.

Art. 8º - O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e demais cominações legais cabíveis.

Art. 9º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas a Portaria SUPER nº 83, de 8 de novembro de 1978 e demais disposições em contrário.

FLAUCO CARVALHO
Superintendente

Portaria n.º SUPER 65 de 09 de outubro de 1980.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o tabelamento de flores no período de finados se impõe como medida de defesa ao consumidor,

CONSIDERANDO a aprovação do Exmo. Sr. Ministro de Estado, Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, de acordo com o artigo 1º do Decreto nº 79.706, de 18 de maio de 1977, com a nova redação dada pelo artigo 3º do Decreto nº 83.940, de 10 de setembro de 1979,

R E S O L V E:

Art. 1º - Delegar aos Delegados da SUNAB nos Estados, Territórios e Distrito Federal, poderes para, se necessário e de acordo com as peculiaridades locais, fixarem preços máximos, margens de lucro e normas de comercialização, para venda de flores, no atacado e varejo, no período de zero hora do dia 30 de outubro a zero hora do dia 3 de novembro de 1980.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revoga das as disposições em contrário.

GLAUCO CARVALHO
Superintendente

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DO SERVIÇO PÚBLICO
Secretaria do Pessoal Civil

TELEX PESSOFAZ 1053/80.

A gratificação de produtividade, por sua natureza de vantagem personalíssima, resulta inextensível aos que se aposentaram anteriormente a sua instituição, ainda mesmo que amparados pela L. 1050/50.

PARECER Nº 601/80.

O Departamento do Pessoal do Ministério da Fazenda dirigiu ao Sr. Diretor-Geral do DASP este telex:

"Fim evitar procedimentos destoantes e considerando até presente data Tribunal de Contas União só se manifestou com relação gratificação atividade incorporável proventos servidores amparados Lei 1050/50, solicitamos, possível urgência, esclarecer no que tange incorporação gratificação produtividade, tendo em vista variação dos percentuais devidos servidores em atividade."

2. A sobredita variação dos percentuais evidencia tratar-se de vantagem percebida em razão de circunstâncias personalíssimas, não me parecendo, por conseguinte, atribuível aos inativos que nunca a receberam na atividade.

3. Estou, portanto, de acordo com o parecer emitido, em 30/01/80, pela SEPEC, no Proc. 28.180/79, in verbis:

"... o art. 1º do D.L. 1709/79 torna claro o destinar-se a aludida gratificação ao pessoal em atividade, embora, de futuro, seja ela computável para o cálculo dos proventos, na forma do art. 5º.

Entendo, pois, indevida a gratificação ao Assistente Jurídico aposentado, mormente se se inativou, como no caso, antes do D.L. 1709/79..."

4. Lê-se, aliás, no D.O. de 15/06/76, p. 4409, Despacho no qual o Sr. Ministro Bilac Pinto negou seguimento, no egrégio STF, ao Ag. 67.188-MA, de que era Relator, com adoção dos fundamentos do Parecer da Procuradoria Geral da República, consoante o qual "a gratificação de produtividade só integraria os proventos se recebida na atividade".

5. Os amparados pela L.1050/50, têm os proventos sempre

ajustados aos vencimentos da atividade do cargo no qual se aposentaram. Isto lhes confere, no entendimento do egrégio TCU, o direito às vantagens financeiras instituídas indiscriminadamente para os paradigmas em atividade. Não, porém, segundo se me afigura, a vantagens, por assim dizer, personalíssimas, como o adicional por tempo de serviço, a gratificação por trabalhos com Raios X ou substâncias radioativas e a gratificação de produtividade.

Brasília, em 08 de outubro de 1980.

ALCINDO NOLETO RODRIGUES
Assistente Jurídico

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Pessoal Civil.

Brasília, em 08 de outubro de 1980.

WILSON TELES DE MACEDO
Coordenador de Legislação de Pessoal

De acordo.

Encaminhe-se o presente parecer ao Departamento de Pessoal do Ministério da Fazenda.

Brasília, em 08 de outubro de 1980.

HÉLIO DE ARAÚJO BRAGA
Secretário de Pessoal Civil
DASP

Processo nº 17.654/80

-Progressão Funcional aos integrantes do Grupo-NM-1000.

- Não há como dispensar-se a escolaridade, a formação especializada e o registro no órgão competente, quando se tratar de profissão regulamentada, para a concessão do benefício.

PARECER Nº 602/80

Indaga-se neste processo se poderá ocorrer progressão funcional da classe de Auxiliar de Laboratório para a de Laboratorista e desta para a de Técnico de Laboratório, sem exigência de escolaridade e/ou formação especializada, bem como se se aplica, na espécie, o disposto na Orientação Normativa nº 158.

2. Com efeito, cumpre esclarecer que o entendimento firmado no Parecer exarado no Processo nº 10.366/80 (Orientação Normativa nº 158) não tem aplicabilidade no caso em exame, isto por que a escolaridade exigida para o desempenho das atribuições inerentes ao Grupo-TAF-600 é uma só para todas as categorias que o compõem, ou seja, diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente. Ao passo que, no Grupo-NM-1000 a escolaridade exigida, em princípio, difere, até mesmo, de uma classe para outra.

3. Consoante a Portaria DASP nº 179/73 (DO de 21/12/73 Suplemento), que aprova as especificações de classes de Categorias Funcionais - Outras Atividades de Nível Médio, a escolaridade exigida para o desempenho das atribuições concernentes à Categoria Funcional de Técnico de Laboratório, NM-1005, compreende:

a) Formação especializada equivalente ao 1º grau (4ª série), para a classe Auxiliar de Laboratório "A";

b) certificado de conclusão do ciclo ginasial ou 1º grau (8ª série), com formação especializada de Laboratorista, para a classe de Laboratorista "B". Além da experiência de dois anos, no mínimo, de efetivo exercício na classe de Auxiliar de Laboratório "A", no caso de progressão funcional;

c) conclusão do ciclo colegial ou 2º grau com formação especializada de técnico de laboratorista. E dois anos, no mínimo, de efetivo exercício na classe de Laboratorista "B", com vista à progressão à classe de Técnico de Laboratório "C".

4. Convém ressaltar, ainda, que para o desempenho das atribuições de determinadas categorias funcionais que compõem esse Grupo há exigência de registro no órgão competente, quando se tratar de profissão regulamentada.

5. Sendo assim, somente após observados esses critérios e tendo o servidor satisfeito os demais requisitos exigidos na legislação pertinente, poderá ocorrer progressão funcional às classes mencionadas.

À consideração do Senhor Coordenador da COLEPE.

Brasília, em 07 de outubro de 1980.

GILBERTO ARGOLLO DE SOUZA

Técnico de Administração-LT-NS-923.B.46

De acordo.

Submeto o assunto à consideração do Senhor Secretário de Pessoal Civil.

Brasília, em 08 de outubro de 1980.

WILSON TELES DE MACEDO

Coordenador de Legislação de Pessoal

De acordo.

Com estes esclarecimentos, restitua-se o processo ao Departamento de Pessoal da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Brasília, em 08 de outubro de 1980.

HELIO DE ARAÚJO BRAGA

Secretário de Pessoal Civil

PROCESSO Nº 25.182/80.

Gratificação de representação de gabinete.

Não há óbice em se prover os encargos existentes em 16.06.80 (Dec. 84.817/80) por meio de servidores requisitados, não podendo ser aproveitadas para fins de admissão.

As vagas ocorridas após a vigência desse diploma podem ser utilizadas para de signação e admissão, sendo que esta deve obedecer ao percentual fixado na legislação própria.

Incidência da contribuição previdenciária.

O auxílio-doença e o provento da aposentadoria são pagos com base no salário-de-benefício.

PARECER Nº 603/80.

A Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República-SECOM, faz as seguintes indagações a este Departamento:

"1 - Há impedimento em se prover vagas existentes na data do Decreto nº 84.817/80 por meio de servidores requisitados de outros órgãos?"

2 - Há impedimento para a contratação direta de servidores para provimento dessas vagas?"

3 - Não possuindo a SECOM quadro próprio, poder-se-á prover, por meio de contrato, as vagas ocorridas posteriormente, qualquer que seja a sua natureza?"

2. O assunto em causa já foi examinado por este Órgão, através do Parecer nº 275/80 (D.O. de 01/08/80), exarado no processo nº 18.567/80, em que se asseverou:

"O mencionado Decreto nº 84.817 estabelece:

"Art. 1º - Até 31 de dezembro de 1981, fica vedada nos órgãos da Administração Direta, inclusive os dotados de autonomia administrativa e financeira, nas entidades da Administração Indireta que recebam transferências de recursos do Tesouro Nacional, bem assim nas fundações mantidas, total ou parcialmente, pela União, a realização de despesa decorrente de:

I - ingresso de pessoal, a qualquer título

II - criação ou elevação de níveis de car-

gos ou funções de confiança de direção e assessoramento superiores (DAS), de direção e assistência intermediária (DAI), bem como de funções de assessoramento superior (FAS);

III - ampliação de mão-de-obra indireta, quer mediante convênio, quer através de firmas particulares de prestação de serviços;

IV - criação ou ampliação de quadros ou tabelas de empregos permanentes, temporários ou em comissão.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica nos casos de:

a) preenchimento de cargos ou empregos que venham a vagar por exoneração, demissão, dispensa, aposentadoria ou falecimento, desde que não haja aumento de despesa em relação ao pessoal em atividade; e

b) nomeação ou designação para cargos ou funções indicados no item II, existentes na data deste Decreto". (Grifou-se).

3. Vê-se que o Decreto vedou o ingresso a qualquer título, evitando a ampliação da mão-de-obra e o consequente aumento de despesa.

4. Quanto às vagas que existiam na data de sua vigência, o ato regulamentar utilizou, no seu art. 1º, parágrafo único, letra a, a expressão "que venham a vagar", do que, em face da interpretação gramatical, se infere não poderem ser providas, mediante ingresso de servidores (admissão ou nomeação).

5. Reforça essa convicção o fato de a letra b do mesmo parágrafo haver explicitado a possibilidade de se proverem os cargos ou funções especificados no item II do mesmo artigo (DAS, DAI e FAS), existentes à data do decreto em referência.

6. O provimento mediante ascensão funcional, transferência ou movimentação e progressão funcional não constitui forma de ingresso no serviço público, estando, portanto, fora do alcance da restrição, ou seja, poderão ser providas, nessas formas, as vagas, também, verificadas até a data de vigência do Decreto em evidência.

7. Vale salientar que, não permitir o provimento, por força do referido decreto, em vagas

reservadas para ascensão, progressão e transferência ou movimentação, anteriormente à vigência do aludido Decreto, seria obstáculos à execução da política de pessoal relativa aos servidores já incluídos no Plano e frustrar a expectativa de servidores que, até mesmo habilitados no mesmo processo seletivo interno, se veriam aliçados do provimento, em virtude das dificuldades burocráticas de cada Órgão, quando colegas seus já se beneficiaram, em caso de o provimento ter se verificado antes da vigência do mesmo Decreto."

3. Assim, e considerando que as nomeações ou designações para cargos ou funções de confiança indicados no inciso II, art. 1º, do Decreto nº 84.817/80, não foram alcançados pela medida, nada obsta que para os encargos de gabinete existentes em 16.06.80, possam ser designados servidores requisitados de outros órgãos.

4. Todavia, o tratamento do item anterior não poderá ser dispensado no caso de contratação, vez que implicaria ingresso de servidor, crescendo-se, assim, os quadros funcionais.

5. Quanto às vagas que ocorrerem posteriormente à vigência do referido diploma, poderão ser feitas designações e contratações, sendo que, quanto a estas, devem obedecer o percentual a que se refere o art. 2º, § 1º, do Decreto nº 77.242/76.

6. No que diz respeito à contribuição social, a gratificação da espécie é considerada para efeito do recolhimento, conforme determina a Lei Orgânica da Previdência Social.

7. Já o auxílio-doença e o provento da aposentadoria são pagos com base no salário-de-benefício e este, por sua vez, é pago em parcelas extraídas do salário-contribuição. Assim, a gratificação influencia no pagamento de tais benefícios, mas de forma indireta, ou seja, acrescentando o salário-contribuição.

A consideração do Senhor Coordenador da COLEPE.
Brasília, em 08 de outubro de 1980.

GILBERTO ARGOLLO DE SOUZA

Técnico de Administração-LT-NS-923.B.46

De acordo.

Submeto o assunto à consideração do Senhor Secretário de Pessoal Civil.

Brasília, em 08 de outubro de 1980.

WILSON TELES DE MACEDO

Coordenador de Legislação de Pessoal

De acordo.

Com estes esclarecimentos, restitua-se o processo ao Departamento de Pessoal da SECOM.

Brasília, em 08 de outubro de 1980

HELIO DE ARADJO BRAGA

Secretário de Pessoal Civil

DASP

DIÁRIO OFICIAL EM MICROFILME

A Imprensa Nacional comunica aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais que está editando, diariamente, o *Diário Oficial*, Seção I e II e *Diário da Justiça*, em microfilmes, acompanhados de índices, para fins de preservação em bibliotecas, arquivos e serviços de referência legislativa.

As coleções do ano de 1980 poderão ser obtidas em rolos de 35 e 16 mm e microfichas.

As assinaturas são anuais, abrangendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Os interessados deverão entrar em contato com o

SERVIÇO DE MICROFILMAGEM
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

SIG — Quadra 6, Lote 800, CEP-70.604

Tel. 226-7175, Ramais 460 e 461.

COLEÇÃO DAS LEIS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Divulgação nº 1.309 — Volume I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO E
ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de janeiro a março de 1979

Preço: Cr\$ 30,00

Divulgação nº 1.310 — Volume II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março de 1979

Preço: Cr\$ 106,00

Divulgação nº 1.332 — Volume III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO E
ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de abril a junho de 1979

Preço: Cr\$ 140,00

Divulgação nº 1.333 — Volume IV

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de abril a junho de 1979

Preço: Cr\$ 160,00

Divulgação nº 1.334 — Volume V

ATOS DO PODER LEGISLATIVO E
ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de julho a setembro de 1979

Preço: Cr\$ 50,00

Divulgação nº 1.335 — Volume VI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro de 1979

Preço: Cr\$ 160,00

Divulgação nº 1.336 — Volume VII

ATOS DO PODER LEGISLATIVO E
ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de outubro a dezembro de 1979

Preço: Cr\$ 150,00

Divulgação nº 1.337 — Volume VIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro de 1979

Preço: Cr\$ 200,00

Secretarias de Estado

Ministério da Marinha

DIRETORIA DO PESSOAL CIVIL DA MARINHA

DESPACHO

O Diretor do Pessoal Civil da Marinha, após conclusão do exame dos recursos interpostos à prova do concurso público de Auxiliar de Laboratório NM-1005 Classe "A", resolve proceder "ex-officio" a anulação da questão de nº 9, atribuindo os respectivos pontos a todos os candidatos que não os obtiveram na correção inicial.

Brasília, DF 02 DE OUTUBRO DE 1980.
OCTAVIO FERRAZ BROCHADO DE ALMEIDA

Vice-Almirante

Diretor

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA No. 325, DE 17 DE SETEMBRO DE 1980

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, nos termos do Decreto nº 69.827, de 22 de dezembro de 1971, combinado com o Decreto nº 83.483, de 22 de maio de 1979, e tendo em vista o que consta do processo SUSEP nº 001-04.500/80,

R E S O L V E

Conceder autorização a THE HOME INSURANCE COMPANY, com sede em Manchester, Estados Unidos da América, autorizada a funcionar no País pelo Decreto nº 14.549, de 16 de dezembro de 1920, para aumentar o capital destinado às suas operações de seguro no Brasil, de Cr\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis, correção monetária do capital e de parte do saldo de lucros à disposição da Casa Matriz, conforme deliberação de seu Conselho de Diretores, em reunião realizada em 06 de março de 1980.

ERNANE GALVÊAS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO-COMARCA DA CAPITAL
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA oficial do 2º ofício do Registro de Títulos e Documentos, da Comarca da Capital deste Estado, por nomeação na forma da lei.

C E R T I F I C A

que revendo em cartório o Livro S.2, dele consta o registro número 14.438 protocolado e microfilmado sob o nº 109.961, em 28 de MARÇO de 1980, referente ao Certificado apresentado por The Home Insurance Company, do teor seguinte: - (Em papel impresso TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL). - Eu, abaixo assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial desta Cidade do Rio de Janeiro pelo presente certificado que me foi apresentado um documento exarado em idioma Inglês - a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumprí em razão do meu ofício e cuja tradução é a seguinte: - T R A D U Ç Ã O: - CERTIFICADO DA "THE HOME INSURANCE COMPANY" REFERENTE A INVESTIMENTO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. - Os abaixo assinados, de acordo com as instruções da Diretoria da "The Home Insurance Company" contidas na

resolução adotada em 28 de março de 1979, uma cópia da qual é anexa a este Certificado, pelo presente aumenta o capital declarado da Companhia para operações na República Federativa do Brasil, de Cr\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzeiros), para Cr\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de cruzeiros), representado pelos seguintes fundos no saldo de inspeção da Companhia de 31 de dezembro de 1979: Cr\$ 75.503.077,53 (setenta e cinco milhões, quinhentos e três mil, setenta e sete cruzeiros e cinquenta e três centavos) resultado da correção monetária do capital declarado da Companhia; Cr\$ 11.120.517,68 (onze milhões, cento e vinte mil, quinhentos e dezessete cruzeiros e sessenta e oito centavos) resultado da utilização do saldo da conta de Reserva Legal; Cr\$ 5.124.366,99 (cinco milhões, cento e vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e seis cruzeiros e noventa e nove centavos) resultando da Correção Monetária do saldo da conta de Reserva Legal; Cr\$ 3.878.795,71 (três milhões, oitocentos e setenta e oito mil, setecentos e noventa e cinco cruzeiros e setenta e um centavos) representando parte do saldo de crédito da Companhia de Cr\$ 67.696.993,44 resultando de lucros não remetidos (Cr\$ 7.496.511,55 ano base 1978 e Cr\$ 60.200.481,89 lucros do ano base 1979) acumulados na República Federativa do Brasil. - Cr\$ 4.373.242,09 (quatro milhões, trezentos e setenta e três mil, duzentos e quarenta e dois cruzeiros e nove centavos) resultando da Correção Monetária de Cr\$ 7.496.511,55, lucros não remetidos do ano base 1978. - Cr\$ 100.000.000,00 TOTAL (cem milhões de cruzeiros). EM TESTEMUNHO DO QUE, firmamos o presente e apuzamos o selo da Companhia, neste dia 6 de março de 1980. - (As.) Timothy P. Reames, Vice-Presidente & Conselheiro Geral (As.) Robert C. Mehorter, Vice-Presidente. - ESTADO DE NOVA YORK) - CON-DADO DE NOVA YORK) - Assinado e juramentado perante mim neste dia 06 de março de 1980. (As.) Mary T. Griffin, Notário Público do Estado de Nova York. Sob selo de ofício e carimbo de qualificações notariais. Anexo - ESTADO DE NOVA YORK) - CON-DADO DE NOVA YORK) - A SABER: Número 84.393. Eu, Norman Goodman, Escrivão da Corte Suprema do Estado de Nova York em, e para, o Condado de Nova York, que há uma Corte de Registro tendo por lei um selo, pelo presente certifico que Mary R. Griffin, cujo nome está subscrito no depoimento, declaração, certificação de reconhecimento ou prova anexo, era na ocasião de autenticar este documento um Notário Público em, e para, o Estado de

Nova York, devidamente comissionado, juramentado e qualificado a exercer o seu ofício; de que acordo com a lei, a comissão ou o certificado de sua nomeação e qualificação, juntamente com sua assinatura autografada, foram depositados em meu cartório; que na ocasião de receber esta prova, reconhecimento ou juramento, estava devidamente autorizado a fazê-lo; que conheço bem a assinatura deste Notário Público ou que comparei a assinatura aposta ao instrumento anexo com o espécime de assinatura posto em meu cartório e creio, realmente, que a assinatura em apreço seja autêntica. - EM TESTEMUNHO DO QUE, assinei o presente e apuz meu selo oficial, neste dia 17 de março de 1980. (As.) Norman Goodman, Escrivão do Condado e da Suprema Corte do Estado de Nova York. - Verso - Reconheço - verdadeira a assinatura de Norman Goodman, Tabelião do Município e Estado de Nova York. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo deste Consulado Geral. Nova York, em 18 de março de 1980. - (As.) Victor Manso de Melo Vianna, Cônsul Adjunto. Estavam duas estampilhas consulares no valor global de Cr\$ 6,00, ouro, devidamente inutilizadas. Recebi Cr\$ 6,00 - US\$ 6,00 (de acordo com a Tabela 54-C). DISPEN-SADO RECONHECIMENTO DE FIRMA DE ACORDO COM O DECRETO Nº 84.451 de 31.01.1980, DIÁRIO OFICIAL DE 01.02.1980. - NADA MAIS se contém neste documento, sendo a presente uma Tradução fiel e exata do original, ao qual me reporto em caso de necessidade. - Reg. Nº ING. 5.165 - POR TRADUÇÃO CONFORME - RIO DE JANEIRO, em 27 de março de 1980. - (Assinado) Estephania d' Almeida. - Carimbo da referida tradutora. - Documento datilografado, estando anexo o documento original em idioma inglês. Foi o que registrei na data supra. Eu, Edmilson da Silva Barboza, Técnico Judiciário Juramentado, o escrevi. E eu, Oficial dou-fé e assino. - PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA. E por ter sido pedida, mandei passar a presente certidão aos trinta e um dias do mês de MARÇO do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, Oficial dou fé e assino.

(No. 19.447 de 06-10-80 - Cr\$ 8.815,00)

PORTARIA No. 326, DE 17 DE SETEMBRO DE 1980

O Ministro de Estado DA FAZENDA, nos termos do Decreto nº 69.827, de 22 de dezembro de 1971, combinado com o Decreto nº 83.483, de 22 de maio de 1979, e tendo em vista o que consta do processo SUSEP nº 001-04.550/80,

R E S O L V E :

Conceder autorização à AMERICAN HOME ASSURANCE COMPANY, com sede em Nova York, Estados Unidos da

América, autorizada a funcionar no País pelo Decreto nº 43.499, de 07 de abril de 1958, para aumentar o capital destinado às suas operações de seguro no Brasil, de Cr\$ 41.371.053,00 (quarenta e um milhões, trezentos e setenta e um mil, cinqüenta e três cruzeiros) para Cr\$ 60.893.815,00 (sessenta milhões, oitocentos e noventa e três mil, oitocentos e quinze cruzeiros), mediante aproveitamento da reserva de correção monetária do capital, conforme Resolução da Casa Matriz datada de 13 de março de 1980.

ERNANE GALVEAS

Eu, abaixo assinada, tradutora pública e intérprete comercial desta cidade do Rio de Janeiro, R J, República Federativa do Brasil, devidamente nomeada a 13 de setembro de 1974, e registrada na Junta Comercial sob número 16, CERTIFICO que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglês, para tradução, o que faço em razão de meu ofício, como segue:-

TRADUÇÃO Nº 912/80 - MCB

I.

C E R T I D ã O

(-Datilografado em duas folhas de papel notarial:-)

Na cidade de Nova York, Município de Nova York, e Estado de Nova York, Estados Unidos da América, PERANTE MIM, Josephine Villano, Tabelião Público, e na presença das testemunhas previstas em lei que a presente subscrevem, adiante nomeadas, compareceram pessoalmente Richard B. Goodwyn e Marion E. Fajen, ambos maiores e cidadãos dos Estados Unidos da América, o primeiro residente em Little Silver, Estado de Nova Jersey, e a segunda residente em Ridgewood, Estado de Nova Jersey, que comparecem a este ato em nome e como representantes de, e em sua qualidade de Vice-Presidente de Investimentos e Diretor Secretário, respectivamente, da AMERICAN HOME ASSURANCE COMPANY, sociedade devidamente constituída de acordo com as leis do Estado de Nova York, no dia nove de fevereiro do ano de mil oitocentos e noventa e nove. A constituição da referida sociedade é comprovada por cópia de seu Ato Constitutivo, a mim exibida neste ato, autenticada pelo Secretário de Estado do Estado de Nova York como sendo cópia fiel e integral do original, pela qual também se verifica que essa sociedade ora funciona de acordo com e por força das Leis do Estado de Nova York, com sede na cidade de Nova York. Pelos Estatutos Sociais da companhia, que me foram exibidos pelos depoentes, verifica-se que a direção e a administração da mesma incumbem ao Conselho Diretor e por este, em reunião devidamente convocada e realizada no dia 15 de fevereiro do ano de mil novecentos e cinqüenta e cinco, na qual houve o quorum exigido por lei, foi unanimemente adotada a seguinte resolução, que permanece ainda em pleno vigor e efeito:

"FICA RESOLVIDO que o Diretor Presidente ou o Vice-Presidente, conjuntamente com o Diretor Tesoureiro ou um Diretor Secretário sejam, como pela presente são, autorizados a providenciar o registro desta Companhia em qualquer país fora do território continental dos Estados Unidos da América e do Canadá, e a nomear gerentes, procuradores e agentes desta Companhia no mesmo; e, ainda, formalizar e assinar todos e quaisquer documentos necessários para satisfazer as exigências das autoridades governamentais para ingresso desta Companhia nesse país, e para o exercício de atividades em seu território e para a nomeação desses gerentes, procuradores e agentes no mesmo; e, no que se refere ao acima exposto, celebrar e firmar contratos de garantia ou de outra natureza junto a bancos e outras instituições, pessoas físicas ou companhias seguradoras associadas, que os aludidos administradores, ou qualquer um deles, venham a julgar necessários ou convenientes a fim de proporcionar a garantia exigida pelas leis ou regulamentos do referido país, ou de seu governo, para o cumprimento das obrigações da Companhia no mesmo."

Os depoentes declaram que deliberaram, de conformidade com os poderes que lhes foram outorgados pela Resolução retro, autorizar, em nome da Companhia, um aumento de Cr\$19.522.762,00 no capital da Companhia, para as operações no Brasil, correspondente ao valor da correção monetária do capital de giro. Com esse aumento, o capital totalizará Cr\$60.893.815,00.

Os depoentes autorizam, também, a adoção de qualquer medida que seja necessária para efetivar o aumento mencionado acima.

O instrumento que antecede foi lido aos depoentes, que ratificaram seu conteúdo e, na presença das testemunhas Frances Lawdanski e Dominic T. Musone, ambos maiores e cidadãos dos Estados Unidos da América, a primeira residente em Bayonne, Estado de Nova Jersey, e o segundo residente em Atlantic Highlands, Estado de Nova Jersey, SUBSCREVEM o presente no Município de Nova York, Estado de Nova York, no dia 13 de março, do ano de mil novecentos e oitenta, do que dou fé.

AMERICAN HOME ASSURANCE COMPANY, (-assinado:-) R.W.B. Goodwyn, Vice-Presidente - Investimentos. -- Marion E. Fajen, Diretor Secretário. -- (-Estava afixado, em relevo, o selo societário da mencionada Companhia.-)

TESTEMUNHAS: (-assinado:-) Frances Lawdanski -- Dominic T. Musone.

II.

L E G A L I Z A Ç Õ E S

1) (-Ao pé da segunda folha, à guisa de autenticação:-) (-assinado:-) Josephine Villano, Tabelião Público. (-carimbado:-) Josephine Villano, Tabelião Público, Estado de Nova York, Nº 24-4506155. Habilitado no Município de Kings. Certificado arquivado no Município de Nova York. Mandato Expira em 30 de março.1981. (-Estava afixado, em relevo, o sinete de ofício do mencionado Tabelião.-)

2) (-Formulário oficial de reconhecimento:-)

Nº 84312 - Estado de Nova York - Município de Nova York - faço saber: - Eu, Norman Goodman, Escrivão Municipal e Escrivão da Suprema Corte do Estado de Nova York, com jurisdição no Município de Nova York, um Cartório de Registros, que possui um selo por lei, pelo presente certifico, consoante a Lei Executiva do Estado de Nova York, que JOSEPHINE VILLANO, cujo nome está subscrito no atestado, depoimento, certificado de reconhecimento ou prova em apenso, era, à época em que tomou por termo o mesmo, Tabelião Público no Estado de Nova York, devidamente nomeado, juramentado e habilitado à agir como tal; que, de acordo com a lei, um termo de nomeação ou uma certidão de seu caráter oficial, com o espécime de sua assinatura, foi arquivado em meu cartório; que à época de tomar por termo tal prova, reconhecimento ou jura-

mento, estava devidamente autorizado a fazê-lo; que estou bem familiarizado com a caligrafia desse Tabelião Público ou que comparei a assinatura aposta ao instrumento anexo com o espécime da mesma depositada em meu cartório, e estou convencido de que a aludida assinatura é autêntica. Em Testemunho do que, assinei a presente e afixei-lhe meu selo de ofício neste dia 17 de março de 1980. (-assinado:-) Norman Goodman, Escrivão Municipal e Escrivão da Suprema Corte, Município de Nova York. Emolumentos: US\$ 3.00 - (-Impresso o selo do Escrivão de Nova York.

3) (-As duas folhas que compunham a Certidão estavam presas pelo selo vermelho do Consulado Geral do Brasil em Nova York, levando a primeira, ao alto da margem direita, o carimbo do número de autenticação consular - 02722. No verso da segunda folha, mediante o carimbo de praxe do Consulado Geral do Brasil em Nova York, é reconhecida a assinatura de Norman Goodman, em 17 de março de 1980, assinado por Victor Manso de Mello Viana, Consul-Adjunto.)

Nada mais continha o documento que me foi dado para traduzir.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1980.

MARINA CUNHA BRENNER
Tradutora Juramentada

(No. 19.448 de 06-10-80 - Cr\$ 9.635,00)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Superintendências Regionais da Receita Federal
8ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO 0800/Nº 439
Em, 18 de setembro de 1980

Formaliza a destinação de mercadorias atingidas pela pena de perdimento.

O Superintendente da Receita Federal na 8ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições, e em face do disposto no artigo 13 do Decreto-lei nº 1.184, de 12 de agosto de 1971; no artigo 29, inciso II, do Decreto-lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, na Portaria MF nº 641, de 9 de agosto de 1979, que alterou os itens 16 e 20 da Portaria MF nº 271, de 14 de julho de 1976, nas Portarias SRF nº 762, de 9 de agosto de 1979, e SRF nº 845, de 8 de outubro de 1979, que subdelegaram aos Superintendentes da Receita Federal a competência para autorizar a alienação ou destinação das mercadorias perdidas em favor da União,

Declara:

Ficam destinadas para o Ministério da Previdência e Assistência Social em Brasília as mercadorias de que tratam os processos relacionados nos mapas anexos a este ato declaratório, desde que não pese sobre elas qualquer pendência judicial ou policial, devendo a Divisão de Atividades Especiais incumbir-se da execução deste ato.

Publique-se. - *Mabio de Oliveira Marques*, Superintendente.

ATO DECLARATÓRIO 0800/Nº 454
Em, 24 de setembro de 1980

Formaliza a destinação de mercadorias atingidas pela pena de perdimento.

O Superintendente da Receita Federal na 8ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições, e em face do disposto no artigo 13 do Decreto-lei nº 1.184, de 12 de agosto de 1971; no artigo 29, inciso II, do Decreto-lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, na Portaria MF nº 641, de 9 de agosto de 1979, que alterou os itens 16 e 20 da Portaria MF nº 271, de 14 de julho de 1976, nas Portarias SRF nº 762, de 9 de agosto de 1979, e SRF nº 845, de 8 de outubro de 1979, que subdelegaram aos Superintendentes da Receita Federal a

competência para autorizar a alienação ou destinação das mercadorias perdidas em favor da União, e tendo em vista os termos do Telex BSA 14207 DA/DG/NR 085.060, de 1.9.80, expedido pelo Diretor-Geral do Departamento de Administração da DMF em Brasília, Dr. Jorge Caetano. %E Declara:

Ficam destinadas para o Departamento de Administração da DMF - Rio de Janeiro as mercadorias de que tratam os processos relacionados nos mapas anexos, desde que não pese sobre elas qualquer pendência judicial ou policial, devendo a Divisão de Atividades Especiais incumbir-se da execução deste ato.

Publique-se. - *Mabio de Oliveira Marques*, Superintendente.

ATO DECLARATÓRIO 0800/Nº 462
Em, 30 de setembro de 1980

Formaliza a destinação de mercadorias atingidas pela pena de perdimento.

O Superintendente da Receita Federal na 8ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições, e em face do disposto no artigo 13 do Decreto-lei nº 1.184, de 12 de agosto de 1971; no artigo 29, inciso II, do Decreto-lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, na Portaria MF nº 641, de 9 de agosto de 1979, que alterou os itens 16 e 20 da Portaria MF nº 271, de 14 de julho de 1976, nas Portarias SRF nº 762, de 9 de agosto de 1979, e SRF nº 845, de 8 de outubro de 1979, que subdelegaram aos Superintendentes da Receita Federal a competência para autorizar a alienação ou destinação das mercadorias perdidas em favor da União,

Declara:

Ficam destinadas para venda no mercado interno, a pessoas jurídicas, através de concorrência pública, as mercadorias de que tratam os processos relacionados nos mapas anexos a este ato declaratório, desde que não pese sobre elas qualquer pendência judicial ou policial, devendo a Divisão de Atividades Especiais incumbir-se da execução deste ato.

Publique-se. - *Mabio de Oliveira Marques*, Superintendente.

10ª Região Fiscal

ATO DECLARATORIO SRRF Nº 120

Em 07 de agosto de 1980

Determina a incorporação e destinação de mercadorias atingidas pela pena de perdimento.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA

REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 29, inciso II do Decreto-Lei 1.455/76, observando o item

20 da Portaria 271/76 com as alterações da Portaria 642/79 do Sr. Ministro da Fazenda, e face a subdelegação de competência atribuída pela Portaria 762/79 do Sr. Secretário da Receita Federal,

D E C L A R A:

Ficam destinados para a SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL os bens discriminados no mapa anexo, de que trata o processo nº 1080-12971/80, devendo a Seção de Controle de Mercadorias Apreendidas incumbir-se da execução deste Ato.

JOSE AYRTHON NOBREGA

Superintendente

ATO DECLARATORIO SRRF Nº 121

Em 07 de agosto de 1980

Determina a destinação de mercadorias atingidas pela pena de perdimento.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 10a. REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 29, inciso II do Decreto-Lei 1.455/76, observando o item 16 da Portaria 271/76 com as alterações da Portaria 642/79 do Sr. Ministro da Fazenda, e face a subdelegação de competência atribuída pela Portaria 762/79 do Sr. Secretário da Receita Federal,

D E C L A R A:

Ficam destinadas a venda à pessoas jurídicas, mediante concorrência pública, as mercadorias discriminadas no Mapa anexo, devendo a IRF Aeroporto Salgado Fº incumbir-se da execução deste Ato.

JOSE AYRTHON NOBREGA

Superintendente

ATO DECLARATORIO SRRF Nº 122

Em 07 de agosto de 1980

Determina a destinação de mercadorias atingidas pela pena de perdimento.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 10a. REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 29, inciso II do Decreto-Lei 1.455/76, observando o item 16 da Portaria 271/76 com as alterações da Portaria 642/79 do Sr. Ministro da Fazenda, e face a subdelegação de competência atribuída pela Portaria 762/79 do Sr. Secretário da Receita Federal,

D E C L A R A:

Ficam destinadas a venda à pessoas físicas, mediante leilão, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 70 do Decreto-Lei 37/66, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 5.341/67, as mercadorias discriminadas no Mapa anexo, devendo a IRF Aeroporto Salgado Fº incumbir-se da execução deste Ato.

JOSE AYRTHON NOBREGA

Superintendente

ATO DECLARATORIO SRRF Nº 123

Em 07 de agosto de 1980

Determina a destinação de bens atingidos pela pena de perda

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 10a. REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, observado o item 16 da Portaria 271/76 com as alterações da Portaria 642/79 do Sr. Ministro da Fazenda, e face a subdelegação de competência atribuída pela Portaria 845/79 do Sr. Secretário da Receita Federal,

D E C L A R A:

Ficam destinadas a venda à pessoas físicas, mediante leilão, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 70, do Decreto-Lei 37/66, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 5.341/67, as mercadorias discriminadas no Mapa anexo, devendo a IRF Aeroporto Salgado Fº incumbir-se da execução deste Ato.

JOSE AYRTHON NOBREGA

Superintendente

ATO DECLARATORIO SRRF Nº 124

Em 11 de agosto de 1980

Determina a destinação, por doação, dos bens atingidos pela pena de perdimento.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 10a. REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 29, inciso II do Decreto-Lei 1.455/76, observando o item 16 da Portaria 271/76 com as alterações da Portaria 642/79 do Sr. Ministro da Fazenda, e face a subdelegação de competência atribuída pela Portaria 762/79 do Sr. Secretário da Receita Federal,

D E C L A R A:

Ficam destinados para a SOCIEDADE HUMANITARIA PADRE CACIQUE DE PORTO ALEGRE os bens discriminados no Mapa anexo, devendo a DRF em Porto Alegre incumbir-se da execução deste Ato.

JOSE AYRTHON NOBREGA

Superintendente

ATO DECLARATORIO SRRF Nº 125

Em 11 de agosto de 1980

Determina a incorporação e destinação de mercadorias atingidas pela pena de perdimento.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 10a. REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 29, inciso II do Decreto-Lei 1.455/76, observando o item 20 da Portaria 271/76 com as alterações da Portaria 642/79 do Sr. Ministro da Fazenda, e face a subdelegação de competência atribuída pela Portaria 762/79 do Sr. Secretário da Receita Federal,

D E C L A R A:

Ficam destinadas ao PROGRAMA CONTRIBUINTE DO FUTURO 1980, os bens discriminados no Mapa anexo, devendo a Seção de Controle de Mercadorias Apreendidas da Divisão de Atividades Especiais incumbir-se da execução deste Ato.

JOSE AYRTHON NOBREGA

Superintendente

Original Decalcado

20398

SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 13 OUT 1980

ATO DECLARATORIO SRRF Nº 126

Em 12 de agosto de 1980

Determina a incorporação e destinação de mercadorias atingidas pela pena de perda.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 10a. REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, observando o item 20 da Portaria 271/76 com as alterações da Portaria 642/79 do Sr. Ministro da Fazenda, e face a subdelegação de competência atribuída pela Portaria 845/79 do Sr. Secretário da Receita Federal,

D E C L A R A:

Ficam destinadas ao PROGRAMA CONTRIBUINTE DO FUTURO 1980 os bens discriminados no Mapa anexo, devendo a Seção de Controle de Mercadorias Apreendidas incumbir-se da execução deste Ato.

JOSE AYRTHON NOBREGA
Superintendente

ATO DECLARATORIO SRRF Nº 127

Em 12 de agosto de 1980

Determina a incorporação e destinação de mercadorias atingidas pela pena de perdimento.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 10a. REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 29, inciso II do Decreto-Lei 1.455/76, observando o item 20 da Portaria 271/76 com as alterações da Portaria 642/79 do Sr. Ministro da Fazenda, e face a subdelegação de competência atribuída pela Portaria 762/79 do Sr. Secretário da Receita Federal,

D E C L A R A:

Ficam destinadas para o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS RIOS E CANAIS - DEPREC, os bens discriminados no Mapa anexo, devendo a Seção de Controle de Mercadorias Apreendidas incumbir-se da execução deste Ato.

JOSE AYRTHON NOBREGA
Superintendente

ATO DECLARATORIO SRRF Nº 128

Em 12 de agosto de 1980

Determina a incorporação e destinação de mercadorias atingidas pela pena de perda.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 10a. REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, observando o item 20 da Portaria 271/76 com as alterações da Portaria 642/79 do Sr. Ministro da Fazenda, e face a subdelegação de competência atribuída pela Portaria 845/79 do Sr. Secretário da Receita Federal,

D E C L A R A:

Ficam destinados para a DRF EM URUGUAIANA os bens

discriminados no Mapa anexo, devendo a Seção de Controle de Mercadorias Apreendidas incumbir-se da execução deste Ato.

JOSE AYRTHON NOBREGA
Superintendente

ATO DECLARATORIO SRRF Nº 129

Em 12 de agosto de 1980

Determina a incorporação e destinação de mercadorias atingidas pela pena de perdimento.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 10a. REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 29, inciso II do Decreto-Lei 1.455/76, observando o item 20 da Portaria 271/76 com as alterações da Portaria 642/79 do Sr. Ministro da Fazenda, e face a subdelegação de competência atribuída pela Portaria 762/79 do Sr. Secretário da Receita Federal,

D E C L A R A:

Ficam destinados para a DRF EM URUGUAIANA os bens discriminados no Mapa anexo, devendo a Seção de Controle de Mercadorias incumbir-se da execução deste Ato.

JOSE AYRTHON NOBREGA
Superintendente

ATO DECLARATORIO SRRF Nº 130

Em 12 de agosto de 1980

Determina a incorporação e destinação de mercadorias atingidas pela pena de perdimento.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 10a. REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 29, inciso II do Decreto-Lei 1.455/76 observando o item 20 da Portaria 271/76 com as alterações da Portaria 642/79 do Sr. Ministro da Fazenda, e face a subdelegação de competência atribuída pela Portaria 762/79 do Sr. Secretário da Receita Federal,

D E C L A R A:

Ficam destinados para a IRF EM LIVRAMENTO os bens discriminados no Mapa anexo, devendo a Seção de Controle de Mercadorias Apreendidas incumbir-se da execução deste Ato.

JOSE AYRTHON NOBREGA
Superintendente

ATO DECLARATORIO SRRF Nº 131

Em 12 de agosto de 1980

Determina a incorporação e destinação de mercadorias atingidas pela pena de perdimento.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 10a. REGI-

Original Decalcado

SEGUNDA-FEIRA, 13 OUT 1980

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

20399

AO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 29, inciso II do Decreto-Lei 1.455/76, observando o item 20 da Portaria 271/76 com as alterações da Portaria 642/79 do Sr. Ministro da Fazenda, e face a subdelegação de competência atribuída pela Portaria 762/79 do Sr. Secretário da Receita Federal,

D E C L A R A:

Ficam destinadas para a DRF EM SANTA MARIA as mercadorias discriminadas no Mapa anexo, devendo a Seção de Controle de Mercadorias Apreendidas incumbir-se da execução deste Ato.

JOSE AYRTHON NOBREGA

Superintendente

ATO DECLARATORIO SRRF Nº 132

Em 13 de agosto de 1980

Determina a incorporação e destinação de mercadorias atingidas pela pena de perdimento.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 10a. REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 29, inciso II do Decreto-Lei 1.455/76, observando o item 20 da Portaria 271/76 com as alterações da Portaria 642/79 do Sr. Ministro da Fazenda, e face a subdelegação de competência atribuída pela Portaria 762/79 do Sr. Secretário da Receita Federal,

D E C L A R A:

Ficam destinados para a DRF EM CAXIAS DO SUL os bens discriminados no Mapa anexo, devendo a Seção de Controle de Mercadorias Apreendidas incumbir-se da execução deste Ato.

JOSE AYRTHON NOBREGA

Superintendente

ATO DECLARATORIO SRRF Nº 133

Em 13 de agosto de 1980

Determina a incorporação e destinação de mercadorias atingidas pela pena de perdimento.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 10a. REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 29, inciso II do Decreto-Lei 1.455/76, observando o item 20 da Portaria 271/76 com as alterações da Portaria 642/79 do Sr. Ministro da Fazenda, e face a subdelegação de competência atribuída pela Portaria 762/79 do Sr. Secretário da Receita Federal,

D E C L A R A:

Ficam destinados para a DRF EM SANTO ANGELO os bens discriminados no Mapa anexo, devendo a Seção de Controle de Mercadorias Apreendidas incumbir-se da execução deste Ato.

FLAVIO OSORIO MARQUES

Superintendente Substº

ATO DECLARATORIO SRRF Nº 134

Em 14 de agosto de 1980

Determina a incorporação e destinação de mercadorias atingidas pela pena de perdimento.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 10a. REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 29, inciso II do Decreto-Lei 1.455/76, observando o item 20 da Portaria 271/76 com as alterações da Portaria 642/79 do Sr. Ministro da Fazenda, e face a subdelegação de competência atribuída pela Portaria 762/79 do Sr. Secretário da Receita Federal,

D E C L A R A:

Ficam destinados para a DRF EM RIO GRANDE os bens discriminados no Mapa anexo, devendo a Seção de Controle de Mercadorias Apreendidas incumbir-se da execução deste Ato.

FLAVIO OSORIO MARQUES

Superintendente Substº

ATO DECLARATORIO SRRF Nº 136

Em 14 de agosto de 1980

Determina a incorporação e destinação das mercadorias atingidas pela pena de perda.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 10a. REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, observando o item 20 da Portaria 271/76 com as alterações da Portaria 642/79 do Sr. Ministro da Fazenda, e face a subdelegação de competência atribuída pela Portaria 845/79 do Sr. Secretário da Receita Federal,

D E C L A R A:

Ficam destinados para a DRF EM SANTO ANGELO os bens discriminados no Mapa anexo, devendo a Seção de Controle de Mercadorias Apreendidas incumbir-se da execução deste Ato.

FLAVIO OSORIO MARQUES

Superintendente Substº

ATO DECLARATORIO SRRF Nº 137

Em 14 de agosto de 1980

Determina a incorporação e destinação das mercadorias atingidas pela pena de perdimento.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 10a. REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 29, inciso II do Decreto-Lei 1.455/76, observando o item 20 da Portaria 271/76 com as alterações da Portaria 642/79 do Sr. Ministro da Fazenda, e face a subdelegação de competência atribuída pela Portaria 762/79 do Sr. Secretário da Receita Federal,

D E C L A R A:

Ficam destinados para a ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FA

ZENDARIA - NESAF os bens discriminados no Mapa anexo, devendo a Seção de Controle de Mercadorias Apreendidas incumbir-se da execução deste Ato.

FLAVIO OSÓRIO MARQUES
Superintendente Substº

ATO DECLARATORIO SRRF Nº 138

Em 14 de agosto de 1980

Determina a incorporação e destinação das mercadorias atingidas pela pena de perda.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 10a. REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, observando o item 20 da Portaria 271/76 com as alterações da Portaria 642/79 do Sr. Ministro da Fazenda, e face a subdelegação de competência atribuída pela Portaria 845/79 do Sr. Secretário da Receita Federal,

D E C L A R A:

Ficam destinados para a SRRF/10a. REGIÃO FISCAL os bens discriminados no Mapa anexo, devendo a Seção de Controle de Mercadorias Apreendidas incumbir-se da execução deste Ato.

FLAVIO OSÓRIO MARQUES
Superintendente Substº

ATO DECLARATORIO SRRF Nº 139

Em 14 de agosto de 1980

Determina a incorporação e destinação das mercadorias atingidas pela pena de perdimento.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 10a. REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 29, inciso II do Decreto-Lei 1.455/76, observando o item 20 da Portaria 271/76 com as alterações da Portaria 642/79 do Sr. Ministro da Fazenda, e face a subdelegação de competência atribuída pela Portaria 762/79 do Sr. Secretário da Receita Federal,

D E C L A R A:

Ficam destinados para a SRRF/10a. REGIÃO FISCAL os bens discriminados no Mapa anexo, devendo a Seção de Controle de Mercadorias Apreendidas incumbir-se da execução deste Ato.

FLAVIO OSÓRIO MARQUES
Superintendente Substº

ATO DECLARATORIO SRRF Nº 140

Em 15 de agosto de 1980

Determina a destinação de mercadorias atingidas pela pena de perdimento.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 10a. REGIÃO

FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 29, inciso II do Decreto-Lei 1.455/76, observado o item 16 da Portaria 271/76 com as alterações da Portaria 642/79 do Sr. Ministro da Fazenda, e face a subdelegação de competência atribuída pela Portaria 762/79 do Sr. Secretário da Receita Federal,

D E C L A R A:

Ficam destinadas a venda à pessoas físicas, mediante Leilão, observado o disposto nos §§. 1º e 2º do artigo 70 do Decreto-Lei 37/66, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei 5.341/67, as mercadorias discriminadas no Mapa anexo, devendo a IRF em LIVRAMENTO incumbir-se da execução deste Ato.

FLAVIO OSÓRIO MARQUES
Superintendente Substº

ATO DECLARATORIO SRRF Nº 141

Em 15 de agosto de 1980

Determina a destinação de mercadorias atingidas pela pena de perdimento.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 10a. REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 29, inciso II do Decreto-Lei 1.455/76, observado o item 16 da Portaria 271/76 com as alterações da Portaria 642/79 do Sr. Ministro da Fazenda, e face a subdelegação de competência atribuída pela Portaria 762/79 do Sr. Secretário da Receita Federal,

D E C L A R A:

Ficam destinadas a venda à pessoas jurídicas, mediante Concorrência Pública, as mercadorias discriminadas no Mapa anexo, devendo a IRF em LIVRAMENTO incumbir-se da execução deste Ato.

FLAVIO OSÓRIO MARQUES
Superintendente Substº

ATO DECLARATORIO SRRF Nº 142

Em 15 de agosto de 1980

Determina a destinação por doação, dos bens atingidos pela pena de perdimento.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 10a. REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 29, inciso II do Decreto-Lei 1.455/76, observando o item 16 da Portaria 271/76 com as alterações da Portaria 642/79 do Sr. Ministro da Fazenda, e face a subdelegação de competência atribuída pela Portaria 762/79 do Sr. Secretário da Receita Federal,

D E C L A R A:

Ficam destinados para a SOCIEDADE INTERNACIONAL DE AUXILIO AOS NECESSITADOS os bens discriminados no Mapa anexo, devendo a IRF em LIVRAMENTO incumbir-se da execução deste Ato.

FLAVIO OSÓRIO MARQUES
Superintendente Substº

ATO DECLARATORIO SRRF Nº 143

Em 18 de agosto de 1980

Determina a incorporação e destinação de mercadorias atingidas pela pena de perda.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 10a. REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, observando o item 20 da Portaria 271/76 com as alterações da Portaria 642/79 do Sr. Ministro da Fazenda, e face a subdelegação de competência atribuída pela Portaria 845/79 do Sr. Secretário da Receita Federal,

D E C L A R A:

Ficam destinados para a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL os bens discriminados no Mapa anexo, devendo a Seção de Controle de Mercadorias Apreendidas incumbir-se da execução deste Ato.

José Ayrthon Nobrega
Superintendente

ATO DECLARATORIO SRRF Nº 144

Em 18 de agosto de 1980

Determina a destinação de mercadorias atingidas pela pena de perdimento.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 10a. REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 29, inciso II do Decreto-Lei 1.455/76, observado o item 16 da Portaria 271/76 com as alterações da Portaria 642/79 do Sr. Ministro da Fazenda, e face a subdelegação de competência atribuída pela Portaria 762/79 do Sr. Secretário da Receita Federal,

D E C L A R A:

Ficam destinadas a venda a pessoas físicas, mediante Leilão, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 70 do Decreto-Lei 37/66, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei 5.341/67, as mercadorias discriminadas no Mapa anexo, devendo a DRF em RIO GRANDE incumbir-se da execução deste Ato.

José Ayrthon Nobrega
Superintendente

ATO DECLARATORIO SRRF Nº 145

Em 18 de agosto de 1980

Determina a destinação de bens atingidos pela pena de perda.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 10a. REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, observado o item 16 da Portaria 271/76 com as alterações da Portaria 642/79 do Sr. Ministro da Fazenda, e face a subdelegação de competência atribuída pela

Portaria 845/79 do Sr. Secretário da Receita Federal,

D E C L A R A:

Ficam destinadas a venda a pessoas físicas, mediante Leilão, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 70 do Decreto-Lei 37/66, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei 5.341/67, as mercadorias discriminadas no Mapa anexo, devendo a DRF em RIO GRANDE incumbir-se da execução deste Ato.

José Ayrthon Nobrega
Superintendente

ATO DECLARATORIO SRRF Nº 146

Em 18 de agosto de 1980

Determina a destinação de mercadorias atingidas pela pena de perdimento.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 10a. REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 29, inciso II do Decreto-Lei 1.455/76, observado o item 16 da Portaria 271/76 com as alterações da Portaria 642/79 do Sr. Ministro da Fazenda, e face a subdelegação de competência atribuída pela Portaria 762/79 do Sr. Secretário da Receita Federal,

D E C L A R A:

Ficam destinadas a venda a pessoas físicas, mediante Leilão, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 70 do Decreto-Lei 37/66, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei 5.341/67, as mercadorias discriminadas no Mapa anexo, devendo a DRF em SANTO ANGELO incumbir-se da execução deste Ato.

José Ayrthon Nobrega
Superintendente

ATO DECLARATORIO SRRF Nº 147

Em 18 de agosto de 1980

Determina a incorporação e destinação de mercadorias atingidas pela pena de perdimento.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 10a. REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 29, inciso II do Decreto-Lei 1.455/76, observado o item 20 da Portaria 271/76 com as alterações da Portaria 642/79 do Sr. Ministro da Fazenda, e face a subdelegação de competência atribuída pela Portaria 762/79 do Sr. Secretário da Receita Federal,

D E C L A R A:

Ficam destinados para o III EXERCITO - GABINETE DO COMANDO, os bens discriminados no Mapa anexo, devendo a Seção de Controle de Mercadorias Apreendidas incumbir-se da execução deste Ato.

José Ayrthon Nobrega
Superintendente

Original Decalcado

20402

SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 13 OUT 1980

ATO DECLARATORIO SRRF Nº 148 Em 20 de agosto de 1980

Determina a destinação de bens atingidos pela pena de perda.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 10a. REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, observado o item 16 da Portaria 271/76 com as alterações da Portaria nº 642/79 do Sr. Ministro da Fazenda, e face a subdelegação de competência atribuída pela Portaria 845/79 do Sr. Secretário da Receita Federal,

D E C L A R A :

Ficam destinadas a venda a pessoas físicas, mediante Leilão, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 70 do Decreto-Lei 37/66, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei 5341/67 as mercadorias discriminadas no Mapa anexo, devendo a DRF em PORTO ALEGRE incumbir-se da execução deste Ato.

José Ayrthon Nóbrega
Superintendente

ATO DECLARATORIO SRRF Nº 149 Em 20 de agosto de 1980

Determina a destinação de mercadorias atingidas pela pena de perdimento.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 10a. REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 29, inciso II do Decreto-Lei 1.455/76, observado o item 16 da Portaria 271/76 com as alterações da Portaria 642/79 do Sr. Ministro da Fazenda, e face a subdelegação de competência atribuída pela Portaria 762/79 do Sr. Secretário da Receita Federal,

D E C L A R A :

Ficam destinadas a venda a pessoas físicas, mediante Leilão, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 70 do Decreto-Lei 37/66, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei 5341/67 as mercadorias discriminadas no Mapa anexo, devendo a DRF em PORTO ALEGRE incumbir-se da execução deste Ato.

José Ayrthon Nóbrega
Superintendente

ATO DECLARATORIO SRRF Nº 150 Em 20 de agosto de 1980

Determina a destinação de bens atingidos pela pena de perda.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 10a. REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, observando o item 16 da Portaria 271/76 com as alterações da Portaria 642/79 do Sr. Ministro

da Fazenda, e face a subdelegação de competência atribuída pela Portaria 845/79 do Sr. Secretário da Receita Federal,

D E C L A R A :

Ficam destinados a venda a pessoas jurídicas, mediante concorrência pública, os bens discriminados no Mapa anexo, devendo a DRF em PORTO ALEGRE incumbir-se da execução deste Ato.

José Ayrthon Nóbrega
Superintendente

Processos despachados pelo Superintendente da Receita Federal na 10a. Região Fiscal - Porto Alegre (subdelegação de competência conferida pela Portaria SRF nº 321, de 28.03.79).

- Nº 1080-011276/80 - J.H. SANTOS S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Solicitação para distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio.
Despacho: DEFIRO.
- Nº 1060-050776/80 - COSTA BEBER, GEHM & CIA.
Solicitação para distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio.
Despacho: DEFIRO.
- Nº 1010.7-23026/80 - TECIDOS E CONFECÇÕES AMÉRICA LTDA.
Solicitação para distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio.
Despacho: DEFIRO.
- Nº 1080-014003/80 - LOJAS XAVIER TECIDOS LTDA.
Solicitação para distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio.
Despacho: DEFIRO.
- Nº 1010-012118/80 - XAXÁ MAGAZINE S/A - COMÉRCIO DO VESTUÁRIO
Solicitação para distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio.
Despacho: DEFIRO.
- Nº 1065-051045/80 - B. WOLFF S/A - TECIDOS
Solicitação para distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio.
Despacho: DEFIRO.
- Nº 1080-015180/80 - A SÓBERANA DOS MÓVEIS LTDA.
Solicitação para distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio.
Despacho: DEFIRO.

Cordenação do Sistema de Fiscalização

Processos despachados pelo Coordenador do Sistema de Fiscalização

Deferido:

Em 06/10/80

- Nº 0768-40.449/80 - AUTRAN AUREUM COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA.
CGC-MF nº 30.873.236/0001-01
Rua da Alfândega, nº 25, Salas 406 e 407,
Rio de Janeiro - RJ. Registro de procura
ção (Nomeação de preposto).

Indeferido:

Em 06/10/80

- Nº 0810-039.963/80 - DG - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CGC-MF nº 43.308.634/0001-19
Rua Henrique Schaumann, 524 - Pinheiros -
São Paulo-SP. Registro de procuração (No
meação de preposto).

Brasília, 06 de outubro de 1980

Hafte José Kaufmann
Coordenador

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo Nº 1020-50.010/77
CJO
SESSÃO DE 23 DE JUNHO DE 1980

Acórdão nº 59.377

Recurso nº 71.991 - Recorrente:
Grupo Folclórico "os Vaqueanos" - Re-
corrida: DRF em Caxias do Sul - RS.

Sorteio de automóvel realizado ou
prometido publicamente realizar, me-
diante venda de cautelas numeradas. In-
fração comprovada pela apreensão des-
tas e do objeto prometido entregar como
prêmio.

Vistos, relatados e discutidos os pre-
sentes autos de recurso interposto pelo
Grupo Folclórico "Os Vaqueanos".

Acordam os Membros do Segundo

Conselho de Contribuintes, por unanimi-
dade de votos, em negar provimento ao
recurso.

Sala das Sessões, em 23 de junho de
1980 - Lourierdes Fiuza dos Santos,
Presidente - Osvaldo Tancredo de
Oliveira, Relator.

Vista em Sessão de 31 de julho de
1980. - Iran de Lima, Procurador-
Representante da Fazenda Nacional.

Vencidos os Conselheiros José Ge-
raldo de Sousa Júnior e Francisco Mar-
tins Leite Cavalcante.

Participaram, ainda, o do presente
juízo, os seguintes Conselheiros:
Selma Santos Salomão Wolszczak, Se-
bastião Borges Taquary, Lino de Azeve-
do Mesquita e Ricardo de Almeida Bap-
tista.

SESSÃO DE 23 DE JUNHO DE 1980

ACÓRDÃO Nº 59.377

RECURSO Nº 71.991

RECORRENTE: GRUPO FOLCLÓRICO "OS VAQUEANOS"

RECORRIDA: DRF EM CAXIAS DO SUL -RS.

Retificação

No Acórdão publicado no Diário Oficial de 22/9/80, página 18 909, onde
se lê: Grupo Folclórico "Os Vaqueiros"-leia-se: Grupo Folclórico " Os
Vaqueanos".

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXPEDIENTE DO PROCURADOR-CHEFE

Em 22/09/1980

PROCESSO Nº 386-1553/80

ÓRGÃOS INTERESSADOS: UNIÃO FEDERAL e o MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ES-
TADO DO MARANHÃO

ASSUNTO: Aceitação de doação sem encargos

No uso das atribuições previstas no art. 10, in-
ciso XIX, do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, tendo em
vista a delegação de competência de que trata a Portaria nº 15, de
28 de janeiro de 1976, do Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacio-
nal, publicada no D.O.U. de 10 de fevereiro de 1976, bem assim, o
que consta do presente processo,

A C E I T O, em nome da UNIÃO FEDERAL, a doação
sem encargo que fez o Município de Imperatriz, Estado do Maranhão de
um imóvel, constituído por terreno com uma área de 1.187.69 m² e ben-
feitorias, situado na Rua Simplício Moreira, s/nº, naquele Município,
de acordo com a Lei Municipal nº 133, de 3.5.1976, publicado no Diá-
rio Oficial do Estado - Parte II, de 14/12/79 - pág. 1 (vide fls.6)
e Escritura de doação pública lavrada no Cartório do 1º Ofício da Co-
marca de Imperatriz, às fls. 20v/21v, do livro nº 29, em 12.2.1980
(vide fls. 9/10) e transcrito no Registro de Imóveis às fls. 113, do
livro 2-P, em 21.3.80, matrícula nº 3074 (vide fls. 11).

Encaminhe-se ao Sr. Diretor-Geral do SERVIÇO DO
PATRIMÔNIO DA UNIÃO para as providências da sua alçada, devendo, o
processo, ser remetido à PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO
DO MARANHÃO para exame e aprovação da minuta.

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO, em 22 de setembro de 1980.

a) Hermano Américo Falcone
Procurador-Chefe

COMISSÃO DE POLÍTICA ADUANEIRA

RESOLUÇÃO Nº 144

A COMISSÃO DE POLÍTICA ADUANEIRA (CPA), no exer-
cício da atribuição conferida pelo artigo 22, alínea "c", da
Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, e na forma do artigo 7º
do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966,

R E S O L V E :

Art. 1º - Prorrogar, pelo prazo de até 1 (um)
ano, a Resolução nº 2.841, de 21/09/76, vigente de acordo com
a Resolução nº 10, de 28/09/79, que reduziu de 37% (trinta e
sete por cento) para zero a alíquota "ad valorem" do imposto
de importação incidente sobre o alumínio, em bruto, e suas li-
gas, compreendidos nas subposições 76.01.01 e 76.01.02 da Ta-
rifa Aduaneira do Brasil (TAB).

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na da-
ta de sua publicação no Diário Oficial da União, e poderá ser
revogada, a qualquer tempo, se assim recomendar o interessado
cional.

Em 26 de setembro de 1980

OTO FERREIRA NEVES
Secretário Executivo

DESPACHO EM 09/10/80

Homologo a Resolução nº 144, de 26 de setembro
de 1980, da Comissão de Política Aduaneira.

EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO
Ministro da Fazenda- Interino

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E AUTORIZAÇÕES BANCÁRIAS - DEORB

Processo nº 3402572/80 - O Sr. Diretor, por despacho de 02.
10.80, autorizou o BANCO BRASILEIRO
DE DESCONTOS S.A., sediado em Osasco(SP), a instalar uma a-
gência na praça de LIMOEIRO DE ANADIA (AL).

Processo nº 3402573/80 - O Sr. Diretor, por despacho de 02.
10.80, autorizou o BANCO BRASILEIRO
DE DESCONTOS S.A., sediado em Osasco(SP), a instalar uma a-
gência na praça de FEIRA GRANDE (AL).

Processo nº 3402571/80 - O Sr. Diretor, por despacho de 02.
10.80, autorizou o BANCO BRASILEIRO
DE DESCONTOS S.A., sediado em Osasco(SP), a instalar uma a-
gência na praça de PAULO JACINTO (AL).

Processo nº 0114076/80 - O Sr. Diretor, por despacho de 02.
10.80, autorizou o BANCO DA AMAZÔ-
NIA S.A., sediado em Belém(PA), a transferir sua agência de
São Gabriel da Cachoeira(AM) - concessionária da carta-paten-
te nº I-9.502, de 20.03.78 - para MANACAPURU (AM).

Processo nº 3402570/80 - O Sr. Diretor, por despacho de 02.
10.80, autorizou o BANCO BRASILEIRO
DE DESCONTOS S.A., sediado em Osasco(SP), a instalar uma a-
gência na praça de CANAPI (AL).

Processo nº 0111762/80 - O Sr. Diretor, por despacho de 02.
10.80, deliberou credenciar o Sr.
JOSÉ ALVAREZ VICENTE, domiciliado em Salvador(BA), como Re-
presentante, no Brasil, do BANCO HISPANO AMERICANO, com sede
em Madri (Espanha), com poderes para estabelecer contatos
com fins comerciais e de informação, sem realizar operações
bancárias.

Processo nº 3402697/80 - O Sr. Chefe do Departamento, por des-
pacho de 06.10.80, autorizou o BAN-
CO FINANCIAL S.A., sediado em Corumbá(MS), a transferir sua
agência de Umuarama(PR) - concessionária da carta-patente nº
I-8.786, de 09.03.77 - para PORTO VELHO (RO), cancelando o
diploma nº 7.959, de 21.09.64, que amparava as atividades de
uma dependência do titular na praça de Nova Londrina(PR).

Processo nº 7212278/80 - O Sr. Chefe Adjunto do Departamento
por despacho de 30.09.80, concedeu
autorização para o funcionamento da COOPERATIVA DE ECONOMIA
E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA CELANESE DO BRASIL NORDES-
TE LTDA., com sede em Simões Filho(BA), por prazo indetermina-
do.

Processo nº 3402201/80 - O Sr. Chefe da DIORB (DEORB), por des-
pacho de 31.07.80, aprovou a refor-
ma dos estatutos sociais do BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.
A., sediado em São Paulo(SP). AGE. de 11.07.80.

Processo nº 6827658/80 - O Sr. Chefe da DIORB (DEORB), por
despacho de 30.09.80, aprovou o au-
mento de capital, de Cr\$850.500.000,00 para Cr\$1.650.000.000,00

e a reforma estatutária do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sediado em Porto Alegre (RS). AGO/AGE. de 29.04.80, especial dos portadores de ações preferenciais, de 29.04.80 e AGE. de 19.09.80.

Processo nº 3402755/80 - O Sr. Chefe da DIORB (DEORB), por despacho de 03.10.80, aprovou o aumento de capital, de Cr\$760.725.000,00 para Cr\$945.000.000,00, e a reforma estatutária do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S. A., sediado em Florianópolis (SC). AGE. de 22.09.80.

Ministério dos Transportes

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 145/DES, DE 25 DE SETEMBRO DE 1980

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei nº 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 61, inciso XVI, do Regimento aprovado pela Portaria nº 36, de 13 de janeiro de 1975, do Exmº Sr. Ministro dos Transportes, e o constante do processo administrativo nº 11.008.224/79, RESOLVE declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras medindo 17.670,00m² e benfeitorias porventura nela encontradas, abrangida pela faixa de domínio da rodovia BR-364/MT, trecho CUIABÁ - JACIARA entre as estacas 3220 + 12,00 - 3250 + 1,00 no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, cuja propriedade é atribuída a JOÃO BERNARDINO DE SEQUEIRA, conforme plantas que se encontram depositadas no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do DNER.

DAVID ELKIND
DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 146/DES, DE 25 DE SETEMBRO DE 1980

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei nº 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 61, inciso XVI, do Regimento aprovado pela Portaria nº 36, de 13 de janeiro de 1975, do Exmº Sr. Ministro dos Transportes, e o constante do processo administrativo nº 16.400.310/79, RESOLVE declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras medindo 14.000,00m² e benfeitorias porventura nela encontradas, abrangida pela faixa de domínio da rodovia BR-153/SC, trecho ERECHIM - UNIÃO DA VITÓRIA entre as estacas 2823 + 1,90 a 2831 + 10,90 no Município de Concórdia, Estado de Santa Catarina, cuja propriedade é atribuída a TEOBALDO KEHRWALD, ALSELMO KEHRWALD e ILMA KEHRWALD, conforme plantas que se encontram depositadas no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do DNER.

DAVID ELKIND
DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 147/DES, DE 25 DE SETEMBRO DE 1980

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei nº 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 61, inciso XVI, do Regimento aprovado pela Portaria nº 36, de 13 de janeiro de 1975, do Exmº Sr. Ministro dos Transportes, e o constante do processo administrativo nº 3.687/49, RESOLVE declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras medindo 53.252,50m² e benfeitorias porventura nela encontradas, abrangida pela faixa de domínio da rodovia BR-116/SP, trecho VALPARAIBA - LORENA - GUARATINGUETÁ entre as estacas 85 + 9,00 - 123 + 8,00, cuja propriedade é atribuída ao ESPÓLIO de GERALDO DA SILVA AZEVEDO, cujas plantas ficam depositadas no Arquivo Técnico do DNER.

DAVID ELKIND
DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 148/DES, DE 25 DE SETEMBRO DE 1980

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei nº 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 61, inciso XVI, do Regimento aprovado pela Portaria nº 36, de 13 de janeiro de 1975, do Exmº Sr. Ministro dos Transportes, e o constante do processo administrativo nº 06.010.357/80, RESOLVE declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras medindo 105.733,00m² e benfeitorias porventura nela encontradas, abrangida pela faixa de domínio da rodovia BR-116/MG, trecho DIVISA BA/MG - RIO JEQUITINHONHA entre os km 55 + 477,00 - 57 + 385,00, no Município de Medina, Estado de Minas Gerais, propriedade atribuída a RUBENS VIEIRA DE LUCENA e MARIA ALICE MARANHÃO DE LUCENA, cujas plantas ficam depositadas no Arquivo Técnico do DNER.

DAVID ELKIND
DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 149/DES, DE 25 DE SETEMBRO DE 1980

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando

da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei nº 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 61, inciso XVI, do Regimento aprovado pela Portaria nº 36 de 13 de janeiro de 1975, do Exmº Sr. Ministro dos Transportes, e o constante do processo administrativo nº 06.002.524/80, RESOLVE declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras com 9.176,75m² bem como as benfeitorias porventura nela encontradas, abrangida pela faixa de domínio da rodovia BR-116/MG, trecho CARATINGA - DON CAVATI, entre os Km 438 + 79,80 - 438 + 330,85 no Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais, propriedade atribuída a MONALIZA CRUZ BOMFIM, ANA MARIA CRUZ BOMFIM e JOAQUIM VICENTE BOMFIM JUNIOR, cujas plantas ficam depositadas no Arquivo Técnico do DNER.

DAVID ELKIND
DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 150/DES, DE 25 DE SETEMBRO DE 1980

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei nº 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 61, inciso XVI, do Regimento aprovado pela Portaria nº 36, de 13 de janeiro de 1975, do Exmº Sr. Ministro dos Transportes, e o constante do processo administrativo nº 16.400.313/79, RESOLVE declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras medindo 27.840,00m² e benfeitorias porventura nela encontradas, abrangida pela faixa de domínio da rodovia BR-153/SC, trecho ERECHIM - UNIÃO DA VITÓRIA entre as estacas 2993 a 3010, no Município de Concórdia, Estado de Santa Catarina, cuja propriedade é atribuída a ORLANDO JOÃO GERHARDT e EDWIG PAULINA GERHARDT, conforme plantas se encontram depositadas no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do DNER.

DAVID ELKIND
DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 151/DES, DE 3 DE OUTUBRO DE 1980

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei nº 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 61, inciso XVI, do Regimento aprovado pela Portaria nº 36, de 13 de janeiro de 1975, do Exmº Sr. Ministro dos Transportes, e o constante do processo administrativo nº 010.372/80, RESOLVE declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras com 7.080,00m² e benfeitorias porventura nela encontradas, situada fora da faixa de domínio para construção de um corta-rio que afeta o leito do Rio Glória de saia do aterro da estrada no Km 697 + 804,70m na BR-116/MG, trecho FERVEDOURO - MURIAÉ, de propriedade atribuída a JAIR DE SOUZA e MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA GOULART DE SOUZA, conforme plantas que ficam depositadas no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos.

DAVID ELKIND
DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 152/DES, DE 3 DE OUTUBRO DE 1980

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei nº 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 61, inciso XVI, do Regimento aprovado pela Portaria nº 36, de 13 de janeiro de 1975, do Exmº Sr. Ministro dos Transportes, e o constante do processo administrativo nº 259.150/72, RESOLVE declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários uma área de terras medindo 232.610,00m² abrangida pela faixa de domínio da BR-365/MG, trecho UBERLÂNDIA - PATROCÍNIO entre as estacas 1.100 - 1266 + 3,00 (Km 588 + 472 - 591 + 795,00 no Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, de propriedade atribuída a CILENE ALVES, conforme plantas que se encontram depositadas no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do DNER.

DAVID ELKIND
DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 153/DES, DE 3 DE OUTUBRO DE 1980

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei nº 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 61, inciso XVI, do Regimento aprovado pela Portaria nº 36, de 13 de janeiro de 1975, do Exmº Sr. Ministro dos Transportes, e o constante do processo administrativo nº 40.004/80, RESOLVE declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras e benfeitorias porventura nela encontradas, abrangida pela faixa de domínio (Variável) da rodovia BR-101/ES, trecho VARIANTE de CONTORNO de VITÓRIA, entre as estacas 771 + 3,92 - 0 = 0 - 552 + 3,91 numa extensão de 26,466 Km conforme projeto aprovado pelo CRM em 12/06/67 - Edital nº 23/67 de 23/06/67 do Conselho Rodoviário Nacional e consoante desenhos PEET-587/67 até PEET-611/67 que baixam com o supracitado processo.

DAVID ELKIND
DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 154/DES, DE 3 DE OUTUBRO DE 1980

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei nº

512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 61, inciso XVI, do Regimento aprovado pela Portaria nº 36, de 13 de janeiro de 1975, do Exmº Sr. Ministro dos Transportes, e o constante do processo administrativo nº 47.540/76, RESOLVE declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras e benfeitorias porventura nela encontradas, abrangida pela faixa de domínio (IRREGULAR) da rodovia RR-493/RJ, (duplicação) trecho MANILHA - SANTA GUILHERMINA, subtrecho INTERSEÇÃO DE MANILHA, lote 230, sublote 1, conforme projeto aprovado pela Diretoria de Planejamento a través Portaria nº DR.P. 129/80 e consociante desenhos nºs PEET-1178/80 e PEET-1179/80 que baixam com o supracitado processo.

DAVID ELKIND
DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 155/DES, DE 3 DE OUTUBRO DE 1980

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei nº 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 61, inciso XVI, do Regimento aprovado pela Portaria nº 36, de 13 de janeiro de 1975, do Exmº Sr. Ministro dos Transportes, e o constante do processo administrativo nº 16.400.315/79, RESOLVE declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras medindo 11.640,00m² e benfeitorias porventura nela encontradas, abrangida pela faixa de domínio da rodovia BR-153/SC, trecho ERECHIM - UNIÃO DA VITÓRIA, entre as estacas 3023 + 16,90 a 3031 + 2,40 no Município de Concórdia, Estado de Santa Catarina, cuja propriedade é atribuída a ARNÉLIO WEBER e ELXI NELCI KRAY WEBER, conforme plantas que se encontram depositadas no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do DNER.

DAVID ELKIND
DIRETOR GERAL

Ministério da Agricultura

SECRETARIA GERAL

Portaria nº 182 de 09 de outubro de 1980

O Secretário Geral do Ministério da Agricultura, usando da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 730 de 18 de Setembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 19 de Setembro de 1979 R E S O L V E:

Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento de 1980, elemento de despesa 4.1.3.0 Investimento em Regime de Execução Especial, conforme quadros em anexo.

Investimentos em Regime de Execução Especial - 4.1.3.0.0.0 PLANO DE APLICAÇÃO		Nº 0.0.0.4, 0.3	EXERCÍCIO 1.9.8.0
ORÇÃO: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA		Código 1.13	
SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA		Código 0.7	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		FONTE DE RECURSOS	
TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE: PROFILAXIA E COMBATE ÀS DOENÇAS DOS ANIMAIS		Tesouro <input checked="" type="checkbox"/> Outras Fontes <input type="checkbox"/>	
VALOR: 1.3 0.7 0.4 1.5 0.8 7 5 1.9 2 0 0 0		VALOR: 86 238 000 00	
APLICAÇÃO		Código 1.13	
ORÇÃO APLICADOR: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA		Código 0.7	
UNIDADE APLICADORA: SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA		Código 0.7	
TÍTULO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:		Código 0.7	
DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:		Decreto nº 85.158, de 16.09.80, publicado no Diário Oficial da União de 17.09.80	
CÓDIGO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
4130-01	Pessoal	5	750 000 00
4130-05	Material de Consumo	16	138 000 00
4130-07	Outros Serviços e Encargos	33	050 000 00
4130-32	Equipamentos e Material Permanente	31	300 000 00
TOTAL		86	238 000 00
APROVAÇÃO			
Em 08/10/80		Ubiratan Mendes Serrão	
ASSINATURA		NOME	
Ubiratan Mendes Serrão		Secretário Nacional de Def. Agropecuária	
CARGO		CARGO	

Investimentos em Regime de Execução Especial - 4.1.3.0.0.0 PLANO DE APLICAÇÃO		Nº 0.0.0.6, 0.4	EXERCÍCIO 1.9.8.0
ORÇÃO: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA		Código 1.13	
SECRETARIA-GERAL		Código 0.7	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		FONTE DE RECURSOS	
TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE: APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGRÍCOLA		Tesouro <input checked="" type="checkbox"/> Outras Fontes <input type="checkbox"/>	
VALOR: 1.3 0.2 0.4 4.0 0.3 1.4 0.3 8.0 0.0		VALOR: 243 660 000	
APLICAÇÃO		Código 1.13	
ORÇÃO APLICADOR: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA		Código 0.7	
UNIDADE APLICADORA: SECRETARIA-GERAL		Código 0.7	
TÍTULO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:		Código 0.7	
DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:			
CÓDIGO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
4130-01	Pessoal	15	340 000
4130-05	Material de Consumo	7	020 000
4130-06	Remuneração de Serviços Pessoais		280 000
4130-07	Outros Serviços e Encargos	164	132 359
4130-31	Obras e Instalações	20	400 000
4130-32	Equipamentos e Material Permanente	18	719 045
4130-40	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado		8 596
4130-47	Transferências de Capital a Estados e ao Distrito Federal	15	760 000
4130-48	Transferências de Capital a Municípios	2	000 000
TOTAL		243	660 000
APROVAÇÃO			
Em 07/10/80		ROBERTO PEREIRA	
ASSINATURA		NOME	
		Ordenador de Despesas	
		CARGO	

Investimentos em Regime de Execução Especial - 4.1.3.0.0.0 PLANO DE APLICAÇÃO		Nº 0.0.0.1, 0.2	EXERCÍCIO 1.9.8.0
ORÇÃO: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA		Código 1.13	
INSPECTORIA GERAL DE FINANÇAS		Código 0.7	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		FONTE DE RECURSOS	
TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE: ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, CONTABILIDADE E AUDITORIA		Tesouro <input checked="" type="checkbox"/> Outras Fontes <input type="checkbox"/>	
VALOR: 1.3 0.4 0.4 0.8 0.3 2 2 0.1 1 0 0 0		VALOR: 5 382 000	
APLICAÇÃO		Código 1.13	
ORÇÃO APLICADOR: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA		Código 0.7	
UNIDADE APLICADORA: INSPECTORIA GERAL DE FINANÇAS		Código 0.7	
TÍTULO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:		Código 0.7	
DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:			
CÓDIGO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
4130-01	PESSOAL	2	382 000
4130-07	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	3	000 000
TOTAL		5	382 000
APROVAÇÃO			
Em 18/09/80		MARIA YOLANDA FLEXA RIBEIRO	
ASSINATURA		NOME	
		Inspetora-Geral de Finanças	
		Respondendo pela Secretaria de Controle Interno-MA-Substituta	

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA Nº 730/80-P, DE 09 DE OUTUBRO DE 1980

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, item IX, do artigo 25, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975, considerando a necessidade de sistematizar a aplicação dos Incentivos Fiscais ao Florestamento e Reflorestamento e considerando mais as disposições do Decreto nº 79.046, de 27.12.76, através desta Portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada uma Comissão Técnica Permanente, composta por técnicos deste Instituto, com a finalidade de analisar e emitir parecer sobre os estudos apresentados pelos Governos das diferentes Unidades da Federação, visando a criação, ampliação e/ou reformulação das Regiões Prioritárias para Florestamento e Reflorestamento, assim definidas nos termos dos artigos 4º e 5º do Decreto nº 79.046, de 27.12.76.

Parágrafo Único - Os estudos, com seus respectivos pareceres, após concluídos, serão levados à Comissão de Política Florestal, para apreciação final.

Art. 2º - A Comissão, referida no artigo anterior, será composta por 01 (um) representante dos seguintes Órgãos, que será nomeado pelo Presidente do IBDF:

- Secretaria Geral;
- Departamento de Economia Florestal;
- Departamento de Parques Nacionais e Reservas Equivalentes;
- Departamento de Pesquisa;
- Departamento de Industrialização e Comercialização;
- Departamento de Reflorestamento; e
- Coordenadoria de Planejamento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 415/79-P, de 24.09.79 e demais disposições em contrário.

MAURO SILVA REIS

Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº G-62, DE 7 DE OUTUBRO DE 1980

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso III, do Decreto 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, e tendo em vista o disposto no artigo 80 do Decreto-lei nº 221/67, de 28 de fevereiro de 1967, prorrogado pelos Decretos-Leis nºs 1.217/72 e 1.594/77 e o que consta do Processo nº 1.174/80, resolve:

I - Aprovar o projeto de isenção do

Imposto sobre a Renda e Adicionais incidentes sobre os resultados financeiros da atividade pesqueira empreendida pela Souto Oliveira S/A - Indústria da Alimentação, estabelecida a Rua General Osório, 518, Pelotas/RS - CGC nº 92.215.151/0001-85, reconhecendo-o como de interesse para o desenvolvimento do setor pesqueiro.

II - A beneficiária do favor isencional ficará subordinada às regras estabelecidas nos artigos 8º e 9º do Decreto-lei nº 62.458/68. - José Ubirajara Coelho de Souza Timm, Superintendente.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Departamento de Projetos e Operações

PORTARIA No. 151, DE 08 DE OUTUBRO DE 1980

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OPERAÇÕES-DP, no uso das atribuições delegadas pelo Senhor Presidente do INCRA através da Portaria Nº 847 de 06 de setembro de 1979,

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis emitidos pelos setores competentes no Processo INCRA/BR/Nº 3506/80, referente ao pedido de concessão de registro como Empresa Particular de Colonização, formulado pela COLONIZADORA CANAÃ LTDA.,

CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências

da legislação que dispõe sobre o assunto - Decreto Nº 59.428/66 e Instrução Nº 18/76,

CONSIDERANDO o parecer do Chefe da Divisão de Colonização Particular - DPC, emitido através do Relatório INCRA/DPC/Nº 146 de 02 de outubro de 1980,

RESOLVE:

CONCEDER registro como Empresa Particular de Colonização a COLONIZADORA CANAÃ LTDA., sediada à rua 24 de outubro, Nº 49, na cidade de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, por terem sido cumpridas as exigências da legislação que dispõe sobre a matéria, conforme consta nos autos do Processo INCRA/BR/Nº 3506/80.

CLAUDIO JOSÉ RIBEIRO

Ministério da Educação e Cultura

CONSELHO NACIONAL DE CINEMA

RESOLUÇÃO CONCINE Nº 56, de 26 de setembro de 1980

O CONSELHO NACIONAL DE CINEMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 77.299, de 16 de março de 1976;

CONSIDERANDO que a concessão e o pagamento dos prêmios a que se referem as Resoluções INC nº 81, de 20 de março de 1973 e CONCINE nº 21 de 28 de novembro de 1977, passaram a ser atribuição da Empresa Brasileira de Filmes S/A - EMBRAFILME, como disposto no artigo 6º da Lei nº 6.281/75;

CONSIDERANDO o inciso XIV do Artigo 2º do Decreto 77.299, de 16 de março de 1976;

CONSIDERANDO o disposto no item VI do artigo 4º de Decreto Lei 43, de 18 de novembro de 1966;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções CONCINE nºs 9, de 4 de março de 1977, 14, de 28 de abril de 1977 e 21, de 28 de novembro de 1977;

CONSIDERANDO que a concessão de prêmios e incentivos pela Empresa Brasileira de Filmes S/A - EMBRAFILME, especialmente o calculado sobre a renda de bilheteria, deve ter em conta os níveis técnico, artístico, cultural e comercial dos filmes;

CONSIDERANDO que a disciplina normativa para a concessão de prêmios e incentivos deve levar em conta as disponibilidades orçamentárias do órgão incumbido do pagamento;

CONSIDERANDO, finalmente, o que consta do Processo CONCINE nº 67827/80,

RESOLVE: I - A partir de 1º de janeiro de 1981 será pago aos filmes brasileiros de longa metragem que atendam ao disposto no inciso IV da Resolução CONCINE nº 21, de 28 de novembro de 1977, o Incentivo de Qualidade e Bilheteria (IQB).

II - O Incentivo de Qualidade e Bilheteria (IQB) será constituído de uma parte fixa, no valor de Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), e de uma parte variável, equivalente a 4% (quatro por cento) de sua renda bruta de bilheteria.

a) O valor global do Incentivo, incluídas as partes fixa e variável, não poderá ultrapassar a Cr\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) por filme.

III - Poderão ser concedidos, anualmente, até um máximo de 12 (doze) Incentivos de Qualidade e Bilheteria.

IV - Cabe ao Juri Nacional de Cinema indicar os filmes que terão direito previsto no item I desta Resolução.

V - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução INC nº 81/73, e os itens I, II, III caput e letra b e V, da Resolução CONCINE nº 21/77.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1980, Ronaldo Pereira Lima Lins-Presidente.

Ministério da Aeronáutica

DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA No. 137/SPL, DE 17 DE SETEMBRO DE 1980

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da competência outorgada pela Portaria nº 663/GM5, de 31 de agosto de 1976, tendo em vista o que consta do processo 07.01/4093/80, RESOLVE autorizar o funcionamento da empresa "TRUTH TAXI AEREO LTDA", com sede na cidade de Itaituba, no Estado do Pará, para explorar os serviços de transporte aéreo público na modalidade de táxi aéreo, na Área 1, limitadas as operações ao Estado do Pará (Port nº 107/1967/DAC).

A empresa se compromete, por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade de autorização, a cumprir as seguintes obrigações: 1) iniciar as suas operações dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da expedição desta Portaria; 2) comprovar a integralização do capital social dentro de 90 (noventa) dias, contados do arquivamento do contrato na Junta Comercial; 3) não transferir o controle do capital a outra pessoa, física ou jurídica; 4) não permitir a participação superior a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, por ou tra ou outras pessoas jurídicas.

TEN BRIG DO AR - PAULO DE ABREU COUTINHO

Diretor-Geral

BRIG DO AR - WALDIR PINTO DA FONSECA

PORTARIA No. 138/SPL, DE 17 DE SETEMBRO DE 1980

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da competência delegada pela Portaria nº 663/GM5, de 31 de agosto de 1976, RESOLVE cancelar a autorização concedida a SYLVIO REVAULT DE FIGUEIREDO E SILVA, tendo em vista que o seu titular passou a integrar o quadro social de empresa de táxi aéreo, ficando, portanto, revogada a Portaria nº 87, de 21 de agosto de 1978.

TEN BRIG DO AR - PAULO DE ABREU COUTINHO

Diretor-Geral

BRIG DO AR - WALDIR PINTO DA FONSECA

PORTARIA No. 140/SOP, DE 17 DE SETEMBRO DE 1980.

Classifica o Aeroporto de Júlio Cesar, na Quarta Categoria e os Aeroportos de Marabá e Imperatriz, na Terceira Categoria, para fins de cobrança de Tarifas Aeroportuárias

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria Nº 383/GM-5, de 02 de abril de 1980.

R E S O L V E:

Art 1º - Classificar os seguintes Aeroportos, para fins de cobrança de Tarifas Aeroportuárias:

Terceira Categoria: MARABÁ - SBMA (PA)

Quarta Categoria: JULIO CESAR - SNBB (PA)

Parágrafo Único - As classificações a que se refere este artigo terão sua vigência a partir de 13 de outubro de 1980 (Aeroporto Julio Cesar) e 3 de novembro de 1980 (Aeroporto de Marabá).

Art 2º - Excluir da 4a Categoria e incluir na 3a Categoria, de que trata o artigo 1º da Portaria Nº 036/SOP, de 12 de março de 1980, o seguinte aeroporto:

IMPERATRIZ - SBIZ (MA)

Art 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TEN BRIG DO AR - PAULO DE ABREU COUTINHO

Diretor-Geral

BRIG DO AR - WALDIR PINTO DA FONSECA

PORTARIA No. 141/SPL, DE 18 DE SETEMBRO DE 1980

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da competência delegada pela Portaria nº 663/GM5, de 31 de agosto de 1976, RESOLVE cancelar a autorização concedida a MARCOS OLIVEIRA, tendo em vista que o seu titular passou a integrar o quadro social de em

presa de táxi aéreo, ficando, portanto, revogada a Portaria nº 137, de 01 de novembro de 1977.

TEN BRIG DO AR PAULO DE ABREU COUTINHO

Diretor-Geral

BRIG DO AR - WALDIR PINTO DA FONSECA

PORTARIA No. 153/SOP, DE 29 DE SETEMBRO DE 1980

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com o que dispõe o artigo 20 da Portaria nº 663/GM5 de 31 de agosto de 1976 e considerando a necessidade de disciplinar a transferência da maioria das ações ou quotas que constituem o capital social de empresas autorizadas a executar serviços de táxi-aéreo,

R E S O L V E

Art 1º - Para ser autorizada a transferência da maioria das ações ou quotas a pessoa física ou jurídica, a grupo econômico ou a grupo associado, diferente dos que compõem o quadro social, o pedido deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- 1 - alteração dos atos constitutivos da sociedade;
- 2 - prova de nacionalidade dos novos sócios;
- 3 - prova de inscrição dos novos sócios no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
- 4 - comprovação da existência de no mínimo duas aeronaves no acervo da empresa;
- 5 - indicação das oficinas que farão a manutenção das aeronaves;
- 6 - indicação numérico funcional do pessoal técnico contratado na empresa;
- 7 - prova de capacidade econômico financeira dos novos sócios;
- 8 - estudo de viabilidade econômica e estudo de mercado existente.

Art 2º - O cumprimento das exigências do artigo anterior não constituirá prejulgamento do pedido de autorização, ficando reservado ao Diretor Geral do Departamento de Aviação Civil a faculdade de decidir do pedido em função do interesse público.

Art 3º - O capital social deverá ser aumentado, se necessário, para atingir no mínimo os limites fixados pelo DAC para funcionamento de uma nova empresa nas mesmas condições.

Parágrafo Único - O capital mínimo exigido deverá estar integralizado dentro dos prazos estabelecidos pelo DAC, sob pena de caducidade da referida autorização.

Art 4º - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Diretor Geral de Aviação Civil.

Art 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

TEN BRIG DO AR - PAULO DE ABREU COUTINHO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 139/SPL de 17 de Setembro de 1980

Fixa Índice de Suplementação Tarifária e Quilometragem Semanal Suplementada.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, com fundamento no que dispõe o Decreto número 76.590, de 11 Nov 75, bem como a Portaria nº 023/GM5, de 07 Jan 76,

Original Decalcado

20408

SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 13 OUT 1980

RESOLVE:

Art 19 - Ficam aprovados os seguintes Índices de Suplementação Tarifária e a Quilometragem Máxima Semanal Suplementada:

EMPRESA/EQUIPAMENTO	QUILOMETRAGEM SEMANAL	ÍNDICE	CR\$
RIO-SUL			
Emb-110	85.921	44,02	
NORDESTE			
Emb-110	79.680	40,70	
VOTEC			
Emb-110	97.648	40,71	
T A M			
Emb-110	86.948	41,77	
Piper	1.320	41,77	
Seneca I	1.760	21,47	
TOTAL	90.028		
TABA			
Emb-110	98.528	46,16	

Art 2º - A Suplementação Mensal às Empresas Regionais, em decorrência dos serviços realizados na forma da legislação vigente, será calculada pelos Índices e Quilometragem constantes do Artigo anterior.

Art 3º - Nenhuma modificação que afete os valores constantes da presente Portaria poderá ser posta em vigor sem a prévia publicação em Boletim do ato final que a autorize, emitindo-se para cada caso nova Portaria.

Art 4º - Os Índices e Quilometragem Semanais, constantes da presente Portaria entrarão em vigor a partir de 01 Out 80, ficando revogada a Portaria nº 136/SPL, de 17 Set 80.

Brig do Ar - WALDIR PINTO DA FONSECA
Chefe do Subdepartamento de Planejamento

Ministério da Indústria e do Comércio

SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

PORTARIA No. E / 35 / 80

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, da Lei nº 5.227/67 e de acordo com a decisão do Conselho Nacional da Borracha tomada na sua 152ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de maio de 1980, até posterior deliberação,

RESOLVE:

Art. 19: determinar a suspensão do recebimento e das liberações de Guias de Recolhimento da Taxa de Organização e Regulação do Mercado da Borracha - TORMB, de que trata a Lei nº 5.459/68, para importação de borrachas e látex naturais que tenham similares nacionais ou sucedâneos.

Art. 29: Esta Portaria entra em vigor a partir de 13 de outubro de 1980.

Brasília, 10 de outubro de 1980

José Ceazário Menezes de Barros
Superintendente

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL

PORTARIA CDC/No. 103/80. EM, 06 DE OUTUBRO DE 1980

Autoriza a realização da XVII FEBRAV Feira Brasileira de Medicina Veterinária paralela ao XVII Congresso Brasileiro de Medicina Veterinária, no período de 20 a 25 de outubro de 1980 no Centro de Convenções de Fortaleza Ceará.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL - CDC -, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria Ministerial nº 291, de 23 de novembro de 1978, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 subsequente,

RESOLVE autorizar a realização da XVII FEBRAV - Feira Brasileira de Medicina Veterinária paralela ao XVII Congresso Brasileiro de Medicina Veterinária, de caráter nacional, no período de 20 a 25 de outubro de 1980, no Centro de Convenções de Fortaleza da cidade de Fortaleza - CE, sob a promoção da L K Assessoria e Promoções Ltda. e patrocínio da Sociedade de Medicina Veterinária do Ceará, nos termos do processo nº MIC - 108.089/80.

ROBERTO NOGUEIRA FERREIRA

PORTARIA CDC/No. 104/80. EM, 06 DE OUTUBRO DE 1980.

Autoriza a realização da III EQUIPOTEL-Exposição de Equipamentos para Hotéis, Restaurantes e Similares, paralela ao XXII Congresso Nacional de Hotelaria, no período de 04 a 08 de novembro de 1980, no Centro de Convenções do Hotel Nacional do Rio de Janeiro, no Rio de Janeiro-RJ.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL-CDC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria Ministerial nº 291, de 23 de novembro de 1978, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 subsequente,

RESOLVE autorizar a realização da "III EQUIPOTEL - Exposição de Equipamentos para Hotéis, Restaurantes e Similares, paralela ao XXII Congresso Nacional de Hotelaria, de caráter nacional, no período de 04 a 08 de novembro de 1980, no Centro de Convenções do Hotel Nacional do Rio de Janeiro, no Rio de Janeiro-RJ, sob a promoção da Hotelnews Edições e Promoções Ltda e patrocínio da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis, nos termos do processo nº MIC - 106.785/80.

ROBERTO NOGUEIRA FERREIRA

PORTARIA CDC/No. 105/80. EM, 06 DE OUTUBRO DE 1980.

Autoriza a realização da XX FEBRAP FEIRA BRASILEIRA DE PNEUMOLOGIA E FISILOGIA, de caráter nacional, no período de 26 a 30 de outubro de 1980, em Fortaleza-CE.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL - CDC -

VOLVIMENTO COMERCIAL - CDC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria Ministerial nº 291, de 23 de novembro de 1978, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 subsequente,

R E S O L V E autorizar a realização da XX FEBRAP - FEIRA BRASILEIRA DE PNEUMOLOGIA E TISILOGIA vinculada ao XX Congresso Brasileiro de Pneumologia e Tisiologia de caráter nacional, categoria setorial, setor pneumologia e tisiologia e frequência bienal, no período de 26 a 30 de outubro de 1980, no Centro de Convenções de Fortaleza, na cidade de Fortaleza-CE, sob a promoção da L. K. Assessoria e Promoções Ltda. e patrocínio da Sociedade Cearense de Pneumologia e Tisiologia, nos termos do processo nº MIC - 108.050/80.

ROBERTO NOGUEIRA FERREIRA

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

Recorrida : Cia. Açucareira Rio Doce - Usina Rio Doce
 Recorrente "ex-offício" : Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento
 Processo : AI 426/73 - Estado de Minas Gerais

Recurso "ex-offício". Seu desprovento para condenar a Usina Autuada às penalidades previstas no artigo 39, da Lei 4071/62, tendo em vista a caracterização da infração.

ACÓRDÃO Nº 1340

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Rio Doce e recorrente "ex-offício" a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Considerando que a Usina autuada não realizou o pagamento das canas recebidas de seus fornecedores, no mês de junho de 1973, infringindo, assim, as disposições do artigo 39, da Lei 4071/62;

considerando que a autuada reconheceu a infração e efetuou o pagamento da quantia devida, segundo documento de fls. 40.

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

ACORDAM, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria, contra o voto do Sr. Relator, Arrigo Falcone, em dar provimento ao recurso de ofício para, reformando a decisão de primeira instância, condenar a Usina autuada à multa prevista no artigo 59, da Lei 4071/72. Registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta.

JOSE PESSOA DA SILVA
 Relator
 HUGO DE ALMEIDA
 Presidente
 RODRIGO DE QUEIROZ LIMA
 Procurador-Geral

DESPACHO Nº 567/75 EM 06 DE novembro DE 1975

Processo: A.I. 426/73

Interessado: Cia. Açucareira Rio Doce

Assunto: Infração à legislação açucareira.

Com a devida venia ao parecer de fls. 42/

44, do advogado Anísio Eymard Barros de Sá Freire Ramalho, porinho-me de acordo com os pareceres de fls. 22/23, do Dr. Procura

dor Regional de Minas Gerais e com o parecer de fls. 44 e verso, da lavra do Procurador José de Góes Carvalho, que opinou pelo provimento do recurso de ofício e pela reforma do acórdão recorrido, para o efeito de ser a autuada condenada à multa prevista no artigo 59, da Lei 4 071/72, uma vez que a usina já confessou a infração e efetuou o pagamento da quantia a que foi condenada como se vê do documento de fls. 40.

A Secretária do Conselho Deliberativo.

RODRIGO DE QUEIROZ LIMA

Procurador-Geral

Conselho Deliberativo

Autuadas : Martins Comércio de Cereais Ltda. e Usina Santa Maria S/A.
 Recorrente "ex-offício" : Segunda Comissão de Conciliação e Julgamento
 Processo : AI 18/76 - Estado do Rio de Janeiro

Açúcar desacompanhado de documentação fiscal açucareira é clandestino e, como tal, deve ser apreendido.

ACÓRDÃO Nº 1341

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuadas Martins Comércio de Cereais Ltda. e Usina Santa Maria S/A., do Estado do Rio de Janeiro, e recorrente "ex-offício" a Segunda Comissão de Conciliação e Julgamento, do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que foram encontrados nos depósitos da firma Martins Comércio de Cereais Ltda. 3 sacos de açúcar cristal, de fabricação da Usina Santa Maria, desacompanhados de documentos fiscais e com a numeração de saída ilegível;

considerando que não ficou comprovada a aquisição do açúcar em questão diretamente da Usina Santa Maria;

considerando tudo o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício, para confirmar a decisão de primeira instância, que condenou a firma Martins Comércio de Cereais Ltda. à perda do açúcar apreendido, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1831, de 4.12.39, e julgou improcedente o auto de infração quanto à Usina Santa Maria S.A. Registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta.

HUGO DE ALMEIDA
 Presidente
 RODRIGO DE QUEIROZ LIMA
 Procurador-Geral
 JOSÉ PESSOA DA SILVA
 Relator

DESPACHO Nº 549/77 EM 27 DE setembro DE 1977.

Processo: AI-18/76

Interessado: Martins Comércio de Cereais Ltda.
 Usina Santa Maria S/A.

Assunto: Infração à Legislação Açucareira.

De acordo com os pareceres de fls. 46/47, da Divisão Jurídico-Contenciosa, que opinaram pelo conhecimento e não provimento do recurso de ofício, da 2ª C.C.J. que julgou improcedente o auto de infração, em relação à Usina Santa Maria S/A.

A Secretária do Conselho Deliberativo.

RODRIGO DE QUEIROZ LIMA

Procurador-Geral

Original Decalcado

20410

SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 13 OUT 1980

Conselho Deliberativo

Recorrentes e Recorridos : Usina Açucareira Passos S/A. - Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento e Sr. Procurador Regional
 Processo : AI 32/77 - Estado de Minas Gerais

O não recolhimento, no prazo legal, da contribuição incidente sobre canas recebidas de seus fornecedores, mesmo, acionistas, sujeita a Usina infratora às penas da lei.

ACÓRDÃO Nº 1338

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são recorrentes e recorridas a Usina Açucareira Passos S/A. - Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento e Sr. Procurador Regional do Instituto do Açúcar e do Alcool, no Estado de Minas Gerais.

Considerando que a Fiscalização do IAA deixou de recolher, no prazo legal, a taxa de 1% prevista no artigo 36, parágrafo 2º, alínea b, da Lei 4870/65, sobre as canas recebidas de fornecedores acionistas, durante o mês de outubro de 1975;

considerando que a alegação constante do recurso da autuada, de que as canas recebidas de fornecedores acionistas, não seriam objeto do desconto referido, não encontra amparo legal;

considerando que aos fornecedores acionistas não cabe o direito de aplicarem individualmente a contribuição de que trata o item b, do artigo 36, parágrafo 2º, da Lei 4870/65;

considerando, ainda, a jurisprudência firmada pelo Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool;

considerando tudo o mais que dos autos consta,

ACORDAM, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria em negar provimento ao recurso voluntário, dar provimento ao recurso do Sr. Procurador Regional e, ainda, dar provimento, em parte, ao recurso de ofício, para o fim de reformar-se, em parte, o acórdão recorrido para condenar a Usina autuada, além da cominação estabelecida no referido acórdão, à multa de 20%, nos termos do artigo 36, parágrafo 2º, da Lei 4870/65. Registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta.

HUGO DE ALMEIDA Presidente
 JOSÉ PESSOA DA SILVA Relator
 RODRIGO DE QUEIROZ LIMA Procurador-Geral

DESPACHO Nº 308/77 EM 24 DE maio DE 19 77

Processo: AI-32/77
 Interessado: Usina Açucareira Passos S/A.
 Assunto: Infração à Legislação Açucareira.

De acordo com os pareceres de fls. 36/37, da Divisão Jurídico - Contenciosa, que opinaram pelo não provimento do recurso voluntário, mantido o Acórdão recorrido.

Como se vê da informação de fls. 39, os entregadores de cana, acionistas da usina, não são reconhecidos como

fornecedores, nos termos dos arts. 1º, 3º § 2º, 70 e 71 do ELC, combinados com a Resolução 2008/68.

Assim, não lhes assiste o direito de aplicação individual da contribuição de que trata o item "b" do art. 36 da Lei 4870/65, o que lhes seria assegurado pelo § 1º do mencionado art. 36.

Releva notar que a competência para julgar sobre a existência, ou não, dos requisitos indispensáveis para a caracterização da qualidade de fornecedor, é privativa do IAA, nos termos do art. 2º, do Decreto-Lei 4733, de 23.09.42.

À Secretaria do Conselho Deliberativo.

JOSÉ PESSOA DA SILVA Relator
 HUGO DE ALMEIDA Presidente
 RODRIGO DE QUEIROZ LIMA Procurador-Geral

Conselho Deliberativo

Autuado : Leodofredo Duarte e outros
 Processo : AI 491/74 - Estado de Santa Catarina

É de se arquivar auto de infração, quando na execução do julgado verifica-se que o valor da multa é inferior ao que estabelece o artigo 84, da Lei 5010/66.

ACÓRDÃO Nº 1337

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados Leodofredo Duarte e outros, por infração aos artigos 42 e 60, letra b, do Decreto-lei 1831/39.

Considerando que o valor da condenação, objeto do Acórdão 768, fls. 59/60, já em via de execução administrativa, é inferior ao estabelecido no artigo 84, da Lei 5010/66, segundo o qual, os processos nestas condições devem ser arquivados por medida de economia processual;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em arquivar o presente auto de infração, para todos os fins e direitos. Registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta.

HUGO DE ALMEIDA Presidente
 JOSÉ PESSOA DA SILVA Relator
 RODRIGO DE QUEIROZ LIMA Procurador-Geral

DESPACHO Nº 80/76 EM 19 DE março DE 1976

Processo: AI - 491/74
 Interessado: Leodofredo Duarte e Outros

Assunto: Art. 42 do DL 1831/39 c/correção monetária prevista no Decreto 58.605/66; art. 60, letra "b" do DL 1831/39, c/c 43 da Lei 4.870/65, além das sanções previstas no art. 8º do DL 56/66.

De acordo com os fundamentos arguidos pelo Dr. Fernando Xavier de Carvalho, em seu despacho PJ/DJC-nº 7/76, às fls. 69.

Opino pelo arquivamento do presente processo.

À Secretaria do Conselho Deliberativo
 RODRIGO DE QUEIROZ LIMA
 Procurador-Geral

Original Decalcado

SEGUNDA-FEIRA, 13 OUT 1980

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

20411

Conselho Deliberativo

Autuado : N.Dib Yazbek

Recorrente "ex-offício": 1a. Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo : AI-103/76 - Estado de Mato Grosso

Recurso "ex-offício" Seu provimento para o fim de ser reconhecida a competência da 1a. CCJ para o exame do mérito do auto lavrado.

ACÓRDÃO Nº 1339

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado do N. Dib Yazbek, e recorrente "ex-offício" a 1a. Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a 1a. CCJ se declarou incompetente para apreciação do presente processo, alegando as características do açúcar apreendido, de produto de origem estrangeira e, portanto, contrabandeado, devendo ser remetido o assunto à Receita Federal;

considerando, entretanto, que embora, as características de contrabando, não há dúvida de que se trata de açúcar clandestino, eis que a lei não interpretou, apenas, como clandestino o produto que for de produção nacional;

considerando, assim, que a apreensão foi feita regularmente, nos termos do artigo 60, letra b, do Decreto-lei 1831/39;

considerando tudo o mais que consta dos autos e das Notas Taquigráficas, anexadas ao processo,

ACORDAM, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em decidir no sentido de ser reconhecida a competência da 1a. Comissão de Conciliação e Julgamento para apreciação do presente processo quanto ao seu mérito, voltando os autos àquela Comissão para esse fim, remetendo-se peças do processo ao Ministério Público, para os devidos fins. Registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta.

HUGO DE ALMEIDA

Presidente

JOSÉ PESSOA DA SILVA

Relator

RODRIGO DE QUEIROZ LIMA

Procurador-Geral

DESPACHO Nº 377/76 EM 05 DE agosto DE 19 76

Processo: A.I. 103/76

Interessado: N-Dib Yazbek

Assunto: Infração à legislação açucareira

Com a devida vênia aos pareceres de fls. 11/12, do Dr. Procurador Regional, que opinou pela insubsistência do auto e fosse o processo encaminhado ao Ministério da Fazenda, sob o fundamento de que o açúcar apreendido, desacompanhado da documentação fiscal, havia sido fabricado na Bolívia e, ainda, dos pareceres de fls. 27 a 28 e verso, da Divisão Jurídico-Contenciosa, que opinaram no mesmo sentido, entendo que o auto deveria ter sido julgado procedente, uma vez que a apreensão foi feita regularmente, dentro dos termos do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei 1831/39.

Assim, havendo a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento se declarado incompetente para a apreciação do presente processo, opino no sentido de que o Egrégio Conselho Deliberativo declare a competência daquela Comissão para julgar o presente feito, sendo o processo a ela devolvido.

À Secretaria do Cons. Deliberativo.

RODRIGO DE QUEIROZ LIMA

Procurador-Geral

Conselho Deliberativo

Recorrente "ex-offício"

: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento

Recorrida

: Usina Açucareira de Cillo S.A.

Processo

: AI-141/80 - Estado de São Paulo

Comprovado que a autuada efetuou o pagamento a seus fornecedores da importância objeto do processo, anteriormente à data da instauração da ação fiscal, nega-se provimento ao recurso "ex-offício" mantida a decisão que julgou o auto improcedente.

ACÓRDÃO Nº 1336

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente "ex-offício" a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento, e recorrida a Usina Açucareira de Cillo S.A., do Estado de São Paulo.

Considerando que a ação fiscal foi iniciada sob a alegação de que a autuada devia a seus fornecedores a importância de CR\$ 781.342,40, correspondente a fornecimentos efetuados na safra de 1965/66;

considerando, todavia, que o pagamento da importância objeto do processo foi efetuado em data anterior à da lavratura do auto, conforme foi comprovado nos autos;

considerando tudo o mais que dos autos consta.

ACORDAM, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício, mantendo-se a decisão do acórdão de nº 4080 da Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento, que julgou improcedente o Auto de Infração. Registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta de setembro do ano de mil novecentos e oitenta.

HUGO DE ALMEIDA

Presidente

JOSÉ PESSOA DA SILVA

Relator

RODRIGO DE QUEIROZ LIMA

Procurador-Geral

DESPACHO No. 330/80 EM 7 DE julho DE 19 80

Processo: AI - 141/80

Interessado: Usina Açucareira de Cillo S.A.

Assunto: Art. 3º, combinado com os artigos 4º e 5º, da Lei nº 4.071, de 15.06.62.

De acordo com os pareceres da Divisão Jurídico Contenciosa de fls. 48/49, que opinaram pelo conhecimento e desprovimento do recurso de ofício de fls. 44, mantendo-se, assim, a

decisão do acórdão de nº 4.080, (fls.44) da Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento de São Paulo, que julgou improcedente o presente processo.

A Secretária do Conselho Deliberativo.
Rodrigo de Queiroz Lima
Procurador Geral

COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO ALCOOL

ATO/CENAL/Nº 264 /80, Em 29 de setembro de 1980

Aprova pedido de complementação de equipamentos e obras civis de interesse da Usina Central Barreiros S/A, localizada em Barreiros (PE).

O PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO ALCOOL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, item VII da Resolução CNAL nº 01/79, e tendo em vista a decisão do Plenário da CENAL em 29/09/80,

R E S O L V E:

I - Aprovar o pedido de complementação de equipamentos e obras civis, limitando o valor do investimento em Cr\$ 27.307.695,40 (vinte e sete milhões, trezentos e sete mil, seiscentos e noventa e cinco cruzeiros e quarenta centavos) conforme discriminação em anexo, de interesse da Usina Central Barreiros S/A, localizada em Barreiros (PE).

II - O presente Ato vigora nesta data e será publicado no Diário Oficial da União.

Sala de Sessões da Comissão Executiva Nacional do Alcool aos vinte e nove dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta.

Marcos José Marques
Presidente

Interessado: Usina Central Barreiros S/A

Localização: Barreiros (PE)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR Cr\$
OBRAS CIVIS	
- relocação do tanque pulmão para calda e bases das bombas centrífugas e trocadores de calor	303.076,00
- reforma do laboratório da Usina para atendimento da destilaria	487.135,00
- Construção do laboratório para análise da cana Ato CENAL nº 72/79	1.181.100,00
DESTILARIA	
- Conjunto de aquecimento indireto da coluna A para destilaria de 120.000 l/24 h.	4.409.640,00
- dois rotâmetros LAMDA para medição da produção de álcool da destilaria, sendo um modelo R - 2 x 1/2" para álcool de 1ª e um modelo R - 2 x 1" para álcool de 2ª	72.268,00
LABORATÓRIO PARA ANÁLISE DE CANA	
- tomador de amostra SANTAL (sonda), modelo TA para ser adaptado a trator de rodas de 65 HP	498.750,00
- desintegrador de cana acionado por motor elétrico	60.165,00
- prensa hidráulica de laboratório SANTAL modelo ST	787.500,00

DISCRIMINAÇÃO	VALOR Cr\$
- duas balanças eletrônicas digitais METTLER modelo PC - 4.000, capacidade de 4.000 g e sensibilidade 0,1 g	771.400,00
- Estabilizador eletrônico de tensão, com eliminação de voltagem da rede, capacidade 1,5 KVA - 220 V MARCA TECTROL	105.400,00
- agitador horizontal FANEM modelo 254	23.400,00
- destilador de água automático com capacidade de 5 l/hora, marca FANEM modelo 724	22.400,00
- estufa com circulação forçada de ar tamanho 60x50x50, para 220 V, MARCA FANEM modelo 320	55.720,00
- relógio despertador para laboratório MARCA HERWEG	900,00
- produto químico e vidraria	150.000,00
INSTALAÇÃO PARA BOMBEAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA VINHAÇA OU CALDA	
- tubulação de Resina Ester Vinílica reforçada com fibra de vidro, num total de 1400 m de tubos Ø 6", em barras de 6 m 5 curvas de 90º e mão-de-obra especializada para montagem (Proposta DVSP nº 185/80 de Indústrias Técnicas de Plástico reforçados S/A - TECNIPLAS)	2.831.727,00
- oito caminhões (chassis) MERCEDES BENZ modelo L-2213/48 para distribuição da calda nos canaviais	11.494.476,00
- oito tanques elípticos horizontais, SANTAL modelo 15 HCBb, capacidade 15.000 l, em aço carbono, equipado com bombas centrífugas em aço inoxidável com vazão de 200 m³/h	3.828.543,00
FRETES	224.095,40
TOTAL	27.307.695,40

ATO/CENAL/Nº 265 /80, Em 29 de setembro de 1980

Aprova modificações técnicas no projeto da Cia. Açucareira Vale do Ceará-Mirim (Usina São Francisco), localizada em Ceará-Mirim (RN).

O PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO ALCOOL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, item VII da Resolução CNAL nº 01/79, e tendo em vista a decisão do Plenário da CENAL em 29/09/80,

R E S O L V E:

I - aprovar a substituição de 2 (duas) turbinas automáticas WESTFALIA por 4 (quatro) turbinas DE LAVAL e alteração da capacidade final de tancagem para 9.000 m³, de interesse da Cia. Açucareira Vale do Ceará-Mirim (Usina São Francisco), localizada em Ceará-Mirim (RN), sem alteração no valor do investimento do projeto.

II - O presente Ato vigora nesta data e será publicado no Diário Oficial da União.

Sala de Sessões da Comissão Executiva Nacional do Alcool aos vinte e nove dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta.

Marcos José Marques
Presidente

ATO/CENAL/Nº 266 /80, Em 29 de setembro de 1980

Aprova enquadramento do projeto de interesse da Condado Destilaria de Alcool Ltda, localizada em São Desidério (BA), nos objetivos do Programa Nacional do Alcool.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO ALCOOL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, item VII da Resolução CNAL nº 01/79, e tendo em vista a decisão do Plenário da CENAL em 29/09/80,

R E S O L V E:

I - Aprovar o enquadramento nos objetivos do Programa Nacional do Alcool, do projeto de implantação de Unidade Produtora de Alcool, com as seguintes características:

Processo: CENAL 84/80
Interessado: Condado Destilaria de Alcool Ltda.
Localização: São Desidério (BA)
Tipo: Autônoma
Matéria-prima: Cana-de-açúcar
Capacidade Nominal de Produção: 240.000 l/dia
Agente Financeiro: Banco do Brasil S/A

Exigências:

- a) planejar e executar esquema de formação de viveiros de mudas comerciais, inclusive, com tratamento térmico e irrigação da área selecionada, sendo que o primeiro plantio deverá ser feito com mudas certificadas pelo IAA, na forma prevista no Ato CENAL nº 095/80, de 04/02/80;
- b) cumprir as exigências do Ato CENAL nº 72/79, de 18/12/79, quanto a inclusão de laboratório para análises agrícolas e industriais;
- c) que a liberação dos recursos do financiamento industrial fique condicionada à contratação dos financiamentos agrícolas;
- d) atendimento ao disposto na Portaria MINTER nº 323, de 29/11/78, publicada no D.O.U. de 04/12/78;
- e) cumprimento do prazo de 90 dias para contratação do financiamento a partir da data do enquadramento, estabelecido pelo Ato CENAL nº 175/80, de 26/05/80;
- f) comprovação de áreas próprias;
- g) excluir do projeto os equipamentos referente ao processo "pulmão", (anexo);
- h) excluir 1 (hum) reservatório para álcool de 1ª, com capacidade de 5.000 m³;
- i) cumprimento das recomendações técnicas do IAA

quanto a execução do projeto agrícola nos aspectos referente à correção de solos, fertilização através de fórmulas adequadas decorrentes da experimentação, aplicação de micro-nutrientes, incorporação de matéria-prima, época de plantio e seleção de variedades;

j) aquisição de 1 (hum) tanque com capacidade de 500 m³, para estocar pequenas quantidades de caldo concentrado, utilizado nas eventuais paradas da seção de moagem.

II - O presente Ato vigora nesta data e será publicado no Diário Oficial da União.

Sala de Sessões da Comissão Executiva Nacional do Alcool aos vinte e nove dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta.

Marcos José Marques
Presidente

INTERESSADO: Condado Destilaria de Alcool Ltda.
LOCALIZAÇÃO: São Desidério (BA)

D I S C R I M I N A Ç Ã O

- a) Moagem - Extração
 - Excluir os "press-rollers" do conjunto de moendas 36"X 72", 4 termos.
- b) Inversão - Concentração - Resfriamento do Xarope
 - Excluir 4 tanques, com capacidade unitária de 30.000 l, para inversão do xarope com 60° Bx e demais acessórios.
 - excluir 1 evaporador simples efeito, com 36 m² de superfície de aquecimento, para concentrar o xarope a 83° Bx, sendo dotado de multi-jato e de um tanque pulmão com capacidade para 10.000 l e de mais acessórios.
 - excluir 1 resfriador APV e demais acessórios.
 - excluir 2 bombas, com vazão de 10 m³/h, para bombear o xarope invertido ao armazenamento.
- c) Reservatório
 - Excluir 4 tanques, com capacidade unitária de 5.000 m³, para armazenamento do xarope invertido concentrado e de 2 bombas com vazão para 10 m³/h e demais acessórios.
- d) Excluir os encanamentos e registros das seções eliminadas, bem como estruturas metálicas e materiais elétricos.
- e) Excluir obras civis, montagens e fretes decorrentes da não aprovação do processo "pulmão".

ATO/CENAL/Nº 267 /80, Em, 29 de setembro de 1980

Aprova enquadramento do projeto de interesse da Santa Beatriz Agro Industrial de Alcool Ltda, localizada em Correntina (BA), nos objetivos do Programa Nacional do Alcool.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO ALCOOL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, item VII da Resolução CNAL nº 01/79, e tendo em vista a decisão do Plenário da CENAL em 29/09/80,

R E S O L V E:

I - Aprovar o enquadramento nos objetivos do Programa Nacional do Alcool, do projeto de implantação de Unidade Produtora

de Alcool, com as seguintes características:

Processo: CENAL - 83/80
 Interessado: Santa Beatriz Agro Industrial de Alcool Ltda.
 Localização: Correntina (BA)
 Tipo: Autônoma
 Matéria-prima: Cana-de-açúcar
 Capacidade nominal de produção: 240.000 l/dia
 Agente Financeiro: Banco do Nordeste do Brasil S/A

Exigências:

- a) planejar e executar esquema de formação de viveiros de mudas comerciais, inclusive, com tratamento térmico e irrigação da área selecionada, sendo que o primeiro plantio deverá ser feito com mudas certificadas pelo IAA, na forma prevista no Ato CENAL nº 095/80, de 04/02/80;
- b) cumprir as exigências do Ato CENAL nº 72/79, de 18/12/79, quanto a inclusão de laboratório para análises agrícolas e industriais;
- c) que a liberação dos recursos do financiamento industrial fique condicionada à contratação dos financiamentos agrícolas;
- d) atendimento ao disposto na Portaria MINTER nº 323/78 de 29/11/78, publicada no D.O.U. de 04/12/78;
- e) cumprimento do prazo de 90 dias para contratação do financiamento a partir da data do enquadramento, estabelecido pelo Ato CENAL nº 175/80, de 26/05/80;
- f) comprovação de áreas próprias;
- g) excluir do projeto os equipamentos referente ao processo "pulmão", (anexo);
- h) excluir 1 (hum) reservatório para álcool de 1^a, com capacidade de 5000m³;
- i) cumprimento das recomendações técnicas do IAA quanto a execução do projeto agrícola nas aspectos referentes à correção de solos, fertilização através de fórmulas adequadas decorrentes da experimentação, aplicação de micro nutrientes, incorporação de matéria-prima, época de plantio e seleção de variedades;
- j) aquisição de 1 (hum) tanque com capacidade de 500 m³, para estocar pequenas quantidades de caldo concentrado, utilizado nas eventuais paradas da seção de moagem.

II - O presente Ato vigora nesta data e será publicado no Diário Oficial da União.

Sala de Sessões da Comissão Executiva Nacional do Alcool aos vinte e nove dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta.

Marcos José Marques
 Presidente

INTERESSADO: Santa Beatriz Agro Industrial de Alcool Ltda.
 LOCALIZAÇÃO: Correntina (BA)

DISCRIMINAÇÃO

- a) Moagem - Extração
 - Excluir os "press-rollers" do conjunto de moendas 36"X 72", 4 toneladas.
- b) Inversão - Concentração - Resfriamento do Xarope
 - Excluir 4 tanques, com capacidade unitária de 30.000 l, para inversão do xarope com 60° Bx e demais acessórios.
 - excluir 1 evaporador simples efeito, com 36 m² de superfície de aquecimento, para concentrar o xarope a 83° Bx, sendo dotado de multi-jato e de um tanque pulmão com capacidade para 10.000 l e demais acessórios.
 - excluir 1 resfriador APV e demais acessórios.
 - excluir 2 bombas, com vazão de 10 m³/h, para bombear o xarope invertido ao armazenamento.
- c) Reservatório
 - Excluir 4 tanques, com capacidade unitária de 5.000 m³, para armazenamento do xarope invertido concentrado e de 2 bombas com vazão para 10 m³/h e demais acessórios.
- d) Excluir os encanamentos e registros das seções eliminadas, bem como estruturas metálicas e materiais elétricos.
- e) Excluir obras civis, montagens e fretes decorrentes da não aprovação do processo "pulmão".

CONSELHO NACIONAL DE TURISMO

RESOLUÇÃO CNTur Nº 1.448

Homologa Convênio de cooperação financeira firmado entre a EMBRATUR e o LICEU MUSICAL PALESTRINA.

O CONSELHO NACIONAL DE TURISMO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 6º do Decreto-lei nº 55, de 18 de novembro de 1966, tendo em vista a deliberação tomada em sua 238ª. reunião realizada em 18 de setembro de 1980, e o que consta do PROCESSO MIC Nº 3.648/80,

R E S O L V E:

Homologar o Convênio de cooperação financeira celebrado em 22 de julho de 1980, entre a Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR e o Liceu Musical Palestrina com sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, objetivando a realização do XII Seminário Internacional de Violão, naquela cidade.

Brasília, 18 de setembro de 1980

João Camilo Penna
 Presidente

RESOLUÇÃO CNTur Nº 1.449

Homologa Convênio de cooperação financeira firmado entre a EMBRATUR e a Sociedade Beneficente São José Operário.

O CONSELHO NACIONAL DE TURISMO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 6º do Decreto-lei nº 55, de 18 de novembro de 1966, tendo em vista a deliberação tomada em sua 238ª. reunião realizada em 18 de setembro de 1980, e o que consta do PROCESSO MIC Nº 3.649/80,

R E S O L V E:

Homologar o Convênio de cooperação financeira celebrado em 18 de julho de 1980, entre a Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR e a Sociedade Beneficente São José Operário -

no, com sede no Município de Flores da Cunha, no Estado do Rio Grande do Sul, objetivando a realização da VIII Festa do Colono, naquele município.

Brasília, 18 de setembro de 1980

João Camilo Penna
Presidente

RESOLUÇÃO CNTur Nº 1.450

Homologa Convênio de cooperação financeira firmado entre a EMBRATUR e a CODEVALE.

O CONSELHO NACIONAL DE TURISMO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 6º do Decreto-lei nº 55, de 18 de novembro de 1966, tendo em vista a deliberação tomada em sua 238ª. reunião realizada em 18 de setembro de 1980, e o que consta do PROCESSO MIC Nº 3.650/80,

R E S O L V E:

Homologar o Convênio de cooperação financeira celebrado em 20 de junho de 1980, entre a Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR e a Comissão de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha - CODEVALE, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, objetivando a realização e promoção de

eventos turísticos por ocasião do 250º aniversário da instalação da Vila de Nossa Senhora do Bonsucesso das Minas Novas do Açaraí, hoje cidade de Minas Novas, a ser comemorado no período de 21 de setembro a 02 de outubro de 1980.

Brasília, 18 de setembro de 1980

João Camilo Penna
Presidente

RESOLUÇÃO CNTur Nº 1.451

Homologa Convênio de cooperação financeira firmado entre a EMBRATUR e a EMATUR.

O CONSELHO NACIONAL DE TURISMO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 6º do Decreto-lei nº 55, de 18 de novembro de 1966, tendo em vista a deliberação tomada em sua 238ª. reunião realizada em 18 de setembro de 1980, e o que consta do PROCESSO MIC Nº 3.651/80,

R E S O L V E:

Homologar o Convênio de cooperação financeira celebrado em 20 de junho de 1980, entre a Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR e a Empresa Alagoana de Turismo S.A. - EMATUR, objetivando a realização e promoção da Ginca Peredense de Pesca de Arremesso, na cidade de Piaçabuçu, no Estado de Alagoas.

Brasília, 18 de setembro de 1980

João Camilo Penna
Presidente

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Publicação mensal editada pelo Departamento de Imprensa Nacional e organizada pelo Serviço de Divulgação do STF

Assinatura anual (12 volumes): Cr\$ 2.000,00

Números avulsos: Cr\$ 200,00

Assinaturas: Podem ser feitas na Representação do DIN no Rio de Janeiro (Av. Rodrigues Alves, nº 1) ou na sede do Departamento de Imprensa Nacional em Brasília, no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, das 8 às 17 horas. Aceitamos pedidos pelo Reembolso Postal.
Números avulsos: Os pedidos podem ser feitos nos locais acima indicados, ou nas Imprensas Oficiais dos Estados

Ministério das Minas e Energia

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

Portaria Nº 471-A de 03 de outubro de 1980

FIXA O PREÇO DO ALCÓOL ETÍLICO ANIDRO PARA MISTURA CARBURANTE, NOS CENTROS DE MISTURA.

O Presidente do Conselho Nacional

do Petróleo:

Considerando o disposto no Artigo 8º do Decreto nº 4.071 de 12 de maio de 1939;

Considerando o disposto no Artigo 1º, item XII, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 235/MME, de 17 de fevereiro de 1979;

Considerando ter sido cumprido o que dispõe o Decreto nº 83.940 de 10 de setembro de 1979;

R E S O L V E:

Fixar o preço do Alcool Etílico Anidro para mistura carburante, nos Centros de Mistura da Região Norte/Nordeste e Centro Sul do País, a partir de 03 de outubro de 1980, em conformidade com o Ato nº 31/80 do Instituto do Açúcar e do Alcool - I.A.A. - datado de 26.09.80

OZIEL ALMEIDA COSTA

Presidente

REGIÃO CENTRO SUL	PREÇO / LITRO
CENTROS DE MISTURA	
01 - Brasília - DF	CR\$ 25,6463
02 - Goiânia - GO	CR\$ 25,5526
03 - Anápolis - GO	CR\$ 25,7558
04 - Vitória - ES	CR\$ 24,8540
05 - Belo Horizonte - MG	CR\$ 25,3563
06 - GOVERNADOR VALADARES - MG	CR\$ 24,1631
07 - Montes Claros - MG	CR\$ 24,4650
08 - Uberlândia - MG	CR\$ 24,6897
09 - Dourados - MT	CR\$ 24,9954
10 - Cuiabá - MT	CR\$ 24,8362
11 - Campo Grande - MS	CR\$ 25,1170
12 - Utinga - SP	CR\$ 24,8904
13 - Barueri - SP	CR\$ 25,1548
14 - Santos - SP	CR\$ 24,9298
15 - Adamantina - SP	CR\$ 25,0324
16 - BAURÓ - SP	CR\$ 24,4668
17 - Ourinhos - SP	CR\$ 24,5237
18 - Paulínea - SP	CR\$ 24,8543
19 - Presidente Prudente - SP	CR\$ 24,7725
20 - Ribeirão Preto - SP	CR\$ 24,3844
21 - São José do Rio Preto - SP	CR\$ 24,5113
22 - São José dos Campos - SP	CR\$ 24,3813
23 - Votuporanga - SP	CR\$ 24,5473
24 - Campos - RJ	CR\$ 24,4209
25 - Caxias - RJ	CR\$ 25,4392
26 - Londrina - PR	CR\$ 24,6776
27 - Maringá - PR	CR\$ 24,7733

REGIÃO NORTE / NORDESTE

PREÇO / LITRO

CENTROS DE MISTURA

01 - Belém - PA	CR\$ 24,7290
02 - São Luiz - MA	CR\$ 25,6862
03 - Terezina - PI	CR\$ 25,4472
04 - Fortaleza - CE	CR\$ 24,4783
05 - Crato - CE	CR\$ 26,3390
06 - Natal - RN	CR\$ 24,6450
07 - Cabedelo/JP - PB	CR\$ 24,6766
08 - Recife - PE	CR\$ 24,6348
09 - Maceió - AL	CR\$ 24,5908
10 - Salvador - BA	CR\$ 25,1426
11 - Juazeiro - BA	CR\$ 24,5677
28 - Cascavel - PR	CR\$ 25,0304
29 - Guarapuava - PR	CR\$ 25,3589
30 - Araucária - PR	CR\$ 25,6279
31 - Itajaí - SC	CR\$ 25,2299

Portaria n. 460-B de 26 de setembro de 1980

FIXA O PREÇO DO ALCÓOL ETÍLICO ANIDRO PARA MISTURA CARBURANTE, NOS CENTROS DE MISTURA.

O Presidente do Conselho Nacional

do Petróleo:

Considerando o disposto no Artigo 8º do Decreto nº

4.071 de 12 de maio de 1939;

Considerando o disposto no Artigo 1º, item XII, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 235/MME, de 17 de fevereiro de 1979;

Considerando ter sido cumprido o que dispõe o Decreto nº 83.940 de 10 de setembro de 1979;

R E S O L V E:

Fixar o preço do Alcool Etílico Anidro para mistura carburante, nos Centros de Mistura da Região Norte/Nordeste e Centro Sul do País, a partir de 26 de setembro de 1980, em conformidade com o Ato nº 31/80 do Instituto do Açúcar e do Alcool - I.A.A. - datado de 26 de setembro de 1980.

OZIEL ALMEIDA COSTA

Presidente

REGIÃO CENTRO SUL

PREÇO / LITRO

CENTROS DE MISTURA

01 - Brasília - DF	CR\$ 25,6463
02 - Goiânia - GO	CR\$ 25,5526
03 - Anápolis - GO	CR\$ 25,7558
04 - Vitória - ES	CR\$ 24,8540
05 - Belo Horizonte - MG	CR\$ 25,3563
06 - Governador Valadares - MG	CR\$ 25,1631
07 - Montes Claros - MG	CR\$ 24,4650
08 - Uberlândia - MG	CR\$ 24,6897
09 - Dourados - MT	CR\$ 24,9954
10 - Cuiabá - MT	CR\$ 24,8362

Original Decalcado

SEGUNDA-FEIRA, 13 OUT 1980

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

20417

11 - Campo Grande - MS	CR\$ 25,1170
12 - Utinga - SP	CR\$ 24,8904
13 - Barueri - SP	CR\$ 25,1548
14 - Santos - SP	CR\$ 24,9298
15 - Adamantina - SP	CR\$ 25,0324
16 - Bauri - SP	CR\$ 24,4668
17 - Ourinhos - SP	CR\$ 24,5237
18 - Paulínea - SP	CR\$ 24,8453
19 - Presidente Prudente - SP	CR\$ 24,7725
20 - Ribeirão Preto - SP	CR\$ 24,3844
21 - São José do Rio Preto - SP	CR\$ 24,5113
22 - São José dos Campos - SP	CR\$ 24,3813
23 - Votuporanga - SP	CR\$ 24,5473
24 - Campos - RJ	CR\$ 24,4209
25 - Caxias - RJ	CR\$ 25,4392
26 - Londrina - PR	CR\$ 24,6776
27 - Maringá - PR	CR\$ 24,7733
28 - Cascavel - PR	CR\$ 25,0304
29 - Guarapuava - PR	CR\$ 25,3589
30 - Araucária - PR	CR\$ 25,6279
31 - Itajaí - SC	CR\$ 25,2299

TABELA DE PREÇOS DE VENDA

ANEXA A PORTARIA CNP-DIPRE-PD Nº 479

PRODUTO: QUEROSENE DE AVIAÇÃO

A E R O P O R T O S	VÔOS INTERNACIONAIS
GALEÃO	RJ 18,50
BELÉM	PA 18,50
BELO HORIZONTE	MG 18,50
BRASÍLIA	DF 18,50
FORTALEZA	CE 18,50
MANAUS	AM 18,50
PORTO ALEGRE	RS 18,50
RECIFE	PE 18,50
SALVADOR	BA 18,50
SANTOS DUMONT	RJ 18,50
SÃO PAULO	SP 18,50
VIRACOPOS	SP 18,50

REGIÃO NORTE / NORDESTE PREÇO / LITRO

CENTROS DE MISTURA

01 - Belém - AM	CR\$ 24,7290
02 - São Luiz - MA	CR\$ 25,6862
03 - Terezina - PI	CR\$ 25,4472
04 - Fortaleza - CE	CR\$ 24,4783
05 - Crato - CE	CR\$ 26,3390
06 - Natal - RN	CR\$ 24,6450
07 - Cabedelo/PB	CR\$ 24,6766
08 - Recife - PE	CR\$ 24,6348
09 - Maceió - AL	CR\$ 24,5908
10 - Salvador - BA	CR\$ 25,1426
11 - Juazeiro - BA	CR\$ 24,5677

Portaria n. 479 de 09 de outubro de 1980

FIXA PREÇO DE VENDA DO QUEROSENE DE AVIAÇÃO

O Presidente do Conselho Nacional

do Petróleo:

Considerando o disposto no Artigo 8º do Decreto nº 4.071, de 12 de maio de 1939 ;

Considerando o disposto no Artigo 1º, item XII do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 235/MME, de 17 de fevereiro de 1977 ;

Considerando ter sido cumprido o que dispõe o Decreto nº 83.940, de 10 de setembro de 1979 ;

R E S O L V E :

Fixar, com vigência a partir de 0 (zero) hora do dia 09 de outubro de 1980, os preços de venda do Querosene de Aviação no tanque da aeronave, constantes da tabela anexa.

OZIEL ALMEIDA COSTA

Presidente

Ministério do Interior

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO

R/BNH Nº 74/80

Amplia os prazos de carência e o de amortização de empréstimos referentes a sistemas de esgotos sanitários, no âmbito do Plano Nacional de Saneamento - PLANASA.

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, como executora da orientação emanada do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e no uso de suas atribuições estatutárias, em reunião realizada aos 30 de junho de 1980,

R E S O L V E :

1 - Os empréstimos do BNH e dos Fundos de Financiamento para Água e Esgotos - FAE, referentes ao Subprograma de Financiamento e/ou Refinanciamento da Implantação, Ampliação e/ou Melhoria de Sistemas de Esgotos que visem ao Controle de Poluição das Águas - REFINESG, destinados a implantação, ampliação, melhoria e operação de sistemas de esgotos sanitários, a cargo das Companhias Estaduais de Saneamento integradas ao Plano Nacional de Saneamento - PLANASA, terão os prazos máximos de carência ampliados para até 54 (cinquenta e quatro) meses e o de amortização para até 360 (trezentos e sessenta) meses.

2 - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1980.

JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
Presidente

RESOLUÇÃO

R/BNH Nº 76/80

Aprova novas normas para o Programa de Urbanização de Áreas - PROÁREAS, a ser desenvolvido no âmbito do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE.

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, como executora da orientação emanada do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e no uso de suas atribuições estatutárias, em reunião realizada em 14 de julho de 1980,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a oferta de terrenos urbanizados, visando à redução do custo final da habitação.

RESOLVE:

1 - O Programa de Urbanização de Áreas - PROÁREAS, a ser desenvolvido no âmbito do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE, obedecerá às normas desta Resolução e aos atos complementares baixados pelo Banco Nacional da Habitação.

2 - O PROÁREAS tem por finalidade promover a urbanização, para fins habitacionais, de áreas localizadas:

a - nos municípios que integram as Regiões Metropolitanas, definidas em legislação federal;

b - no Distrito Federal e nos municípios das Capitais dos Estados e Territórios;

c - nos municípios com população urbana superior a 25 (vinte e cinco) mil habitantes, por ocasião do último censo demográfico;

d - em localidades não incluídas nas alíneas anteriores e que, em virtude da implantação de novas atividades econômicas ou de significativa ampliação das existentes, apresentem taxas ou perspectivas imediatas de crescimento demográfico suficientes para garantir a viabilidade de novos projetos habitacionais.

2.1 - O PROÁREAS será desenvolvido por meio de empréstimos concedidos por entidades do SBPE a Agentes Promotores, destinados à geração de áreas urbanizadas, através de:

a - realização de obras de urbanização, compreendendo movimento de terra, implantação de serviços de infra-estrutura urbana e de equipamentos comunitários não comercializáveis (praças, áreas verdes, quadras de esporte etc.);

b - parcelamento da área.

3 - Obedecidas as normas dos programas habitacionais aprovados pelo BNH, inclusive o Programa de Construção Individual da Casa Própria - CICAP, poderá ser conjugado com o empréstimo para urbanização o financiamento da comercialização do empreendimento ou de cada uma de suas unidades.

4 - No caso de empreendimentos cujo valor unitário do financiamento para comercialização de lote destinado à construção de habitação unifamiliar for igual ou inferior a 500 UPC (quinhentas unidades-padrão de capital do BNH), admitir-se-ão, alternativamente, as seguintes condições especiais:

4.1 - financiamento concedido de acordo com as normas da Resolução BNH nº 06/79, à exceção das seguintes condições:

a - valor - até 100% (cem por cento) do menor dos valores de avaliação ou de venda;

b - taxa de juros - até 10% (dez por cento) ao ano, ressalvado o disposto no subitem 4.2.1;

c - prazo de amortização - até 60 (sessenta) meses, ressalvado o disposto nos subitens 4.2 e 4.2.1;

4.2 - o mutuário final deverá apresentar ao Agente Financeiro, até o término da primeira metade do prazo do financiamento, sob pena de exigibilidade imediata do saldo devedor, projeto de construção da casa devidamente aprovado pelos órgãos competentes e, alternativamente:

a - pedido de financiamento para construção;

b - prova do início da construção, no caso de a mesma ser efetuada com recursos próprios.

4.2.1 - No caso de a construção vir a ser financiada com recursos do SFH, o saldo devedor do financiamento para aquisição do lote e o valor do financiamento para a construção serão consolidados em um único instrumento, cujas condições serão as do Programa de Construção Individual da Casa Própria - CICAP.

5 - Poderão receber empréstimo pelo PROÁREAS os Agentes Promotores a seguir especificados, quando proprietários da área a ser urbanizada:

a - empresas constituídas sob a forma de sociedade ou firma individual, que tenham por objeto a construção de imóveis e/ou urbanização de áreas e que, por si ou seus dirigentes, apresentem experiência, idoneidade técnica e situação cadastral adequadas ao tipo e valor do empreendimento a ser financiado;

b - incorporadores imobiliários, que, atendam aos requisitos da Lei nº 4.591/64 e às exigências da parte final da alínea anterior;

c - outras entidades, mediante autorização da Diretoria do BNH.

5.1 - A área a ser urbanizada poderá ser de propriedade de uma ou mais pessoas físicas e/ou jurídicas, desde que as mesmas se associem para desenvolvimento de projeto integrado.

5.2 - Nos casos das alíneas b e c deste item, os requisitos de experiência e idoneidade técnica, referidos na alínea a, deverão ser atendidos pela empresa contratada para execução das obras de urbanização.

6 - Os requisitos de experiência e idoneidade técnica, referidos no item anterior, considerar-se-ão atendidos mediante a comprovação de que os profissionais responsáveis pelo planejamento e execução das obras objeto do empréstimo vêm exercendo funções equivalentes há, pelo menos, 3 (três) anos, com desempenho julgado satisfatório pelo Agente Financeiro.

7 - As áreas urbanizadas objeto do PROÁREAS disporão obrigatoriamente, no mínimo, quando prontas, dos seguintes requisitos urbanísticos, dimensionados em função da densidade populacional prevista para a área:

a - sistema viário hierarquizado e integrado à malha urbana;

b - acessos e vias internas principais com acabamento que permita a circulação regular de transportes coletivos;

c - sistema de distribuição de água potável;

d - sistema de distribuição de energia elétrica domiciliar;

- e - iluminação pública;
- f - sistema de esgotamento sanitário, coletivo ou individual;
- g - sistema de drenagem de águas pluviais;
- h - existência na área, ou em sua periferia imediata, de:

- escola de primeiro grau;
- estabelecimentos comerciais de interesse da comunidade local;
- lojas ou salas para instalação de serviços locais de atendimento imediato.

8 - Os empréstimos pelo PROÁREAS só serão concedidos mediante cumprimento dos seguintes requisitos mínimos:

a - o parcelamento da área a ser urbanizada de verá observar as disposições da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

b - o projeto deverá ter sido aprovado pelo Poder Público local, em especial no que respeite ao seu plano urbanístico;

c - os projetos das obras de infra-estrutura deverão ser aprovados pelos órgãos ou empresas concessionárias dos serviços públicos correspondentes;

d - os projetos aprovados deverão prever atendimento integral dos requisitos indicados no item 7;

e - o Agente Promotor deverá apresentar ao Agente Financeiro os elementos necessários à perfeita compreensão do projeto urbanístico e à caracterização das obras a serem executadas, compreendendo, no mínimo:

- projeto de parcelamento, discriminando:
 - área total da gleba a ser urbanizada;
 - número de lotes destinados a residências unifamiliares, áreas individuais e total;
 - número de lotes destinados a residências multifamiliares, áreas individuais e total;
 - número de lotes destinados a uso não residencial (escolas, comércio, praças etc.), indicando o tipo de uso, a área de cada lote e a área total destes;
- densidade de ocupação prevista para a área, em função da distribuição dos lotes segundo seu uso previsto;
- projetos, plantas, especificações e detalhes das obras de urbanização e obras especiais, discriminadas de acordo com o indicado no item 7;
- orçamento geral do empreendimento e detalhe da composição dos custos de urbanização, inclusive obras de terraplenagem, de proteção e contenção de taludes e encostas; e
- cronograma físico-financeiro de execução das obras.

9 - A responsabilidade pela execução das obras relativas aos equipamentos comunitários passíveis de exploração comercial pela iniciativa privada, previstos na alínea h do item 7, será do próprio Agente Promotor, sempre que tais equipamentos inexistirem na periferia imediata da área a ser urbanizada, constituindo condição necessária para concessão do empréstimo pelo PROÁREAS.

9.1 - O início da execução das obras relativas aos equipamentos comunitários subordinar-se-á apenas às exigências de ordem técnica, devendo sua conclusão efetivar-se dentro dos seguintes prazos, contados a partir da entrega dos primeiros lotes:

a - 24 (vinte e quatro) meses, nos empreendimentos com previsão de lotes destinados a habitações unifamiliares superior a 200 (duzentos) e igual ou inferior a 500 (quinhentos);

b - 36 (trinta e seis) meses, nos empreendimentos com previsão de lotes destinados a habitações unifamiliares superior a 500 (quinhentos).

9.2 - A condição imposta neste item ficará satisfeita apenas com a previsão, no projeto urbanístico aprovado, de áreas específicas destinadas aos equipamentos comunitários, quando se tratar de projetos que apresentem simultaneamente as seguintes características:

a - número de lotes destinados a habitações unifamiliares igual ou inferior a 200 (duzentos);

b - área total dos lotes destinados a habitações unifamiliares igual ou inferior a 72.000 m² (setenta e dois mil metros quadrados).

10 - Os empréstimos pelo PROÁREAS poderão ser concedidos pelas Sociedades de Crédito Imobiliário, Caixas Econômicas e Associações de Poupança e Empréstimo até o limite de 5% (cinco por cento) do saldo das aplicações imobiliárias próprias de cada entidade.

10.1 - As entidades que, à data de início de vigência desta Resolução, apresentarem volume de empréstimos no PROÁREAS, cujo valor exceda o limite fixado no caput deste item, terão condicionada a realização de novas operações à prévia existência de margem, calculada com base em o novo limite acima referido.

11 - Os empréstimos pelo PROÁREAS obedecerão às condições previstas neste item.

11.1 - O valor global do empréstimo não poderá ultrapassar o menor dos seguintes limites:

a - valor dos custos das obras de urbanização, dos custos de parcelamento e dos custos financeiros;

b - soma dos valores unitários dos empréstimos atribuíveis aos lotes residenciais, observado, como valor máximo do empréstimo relativo a cada lote destinado a habitação unifamiliar, o menor dos seguintes limites:

- o resultado do produto de 0,7 UPC (sete décimos de unidade-padrão de capital do BNH) pela área do lote em m² (metros quadrados);

- 700 UPC (setecentas unidades-padrão de capital do BNH).

11.2 - O prazo de carência será variável, em função do número de lotes residenciais do empreendimento, e equivalente à soma dos períodos contratualmente previstos para execução das obras e comercialização das unidades financeiras, não podendo exceder ao número de meses constantes da tabela seguinte:

NÚMERO DE LOTES RESIDENCIAIS DO EMPREENDIMENTO	PRAZO TOTAL PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E COMERCIALIZAÇÃO DAS UNIDADES (MESES)
até 500	30
de 501 a 1.000	33
acima de 1.000	36

11.2.1 - Nos casos de empréstimos com prazo inferior ao máximo indicado na tabela precedente, se, no respectivo vencimento, o Agente Promotor não estiver em

condições de liquidar o saldo devedor, o Agente Financeiro, considerando a situação econômico-financeira do Agente Promotor e seu desempenho na comercialização do empreendimento, assim como as condições de mercado, poderá prorrogar o vencimento do empréstimo até o limite indicado na tabela citada.

11.2.2 - Atingido o limite objeto do subitem precedente e persistindo a falta de liquidação do empréstimo, o Agente Financeiro poderá conceder, ainda, duas prorrogações do seu vencimento, cuja soma não poderá ultrapassar 1/6 (um sexto) do limite constante da tabela do subitem 11.2 e observadas, ainda, as seguintes percentagens mínimas de amortização do valor inicial do empréstimo, à data da concessão da prorrogação:

Número de lotes residenciais do empreendimento	% mínima de amortização do valor inicial do empréstimo à data de cada prorrogação indicada no subitem 11.2.2	
	Primeira prorrogação	Segunda prorrogação
até 500	60	80
de 501 a 1.000	50	70
mais de 1.000	40	60

11.2.3 - Em cada prorrogação adicional objeto do subitem 11.2.2, o Agente Financeiro poderá cobrar nova comissão de abertura de crédito de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o saldo devedor, a cada mês de prorrogação.

11.3 - O empréstimo deverá ser integralmente liquidado até o final do prazo de carência, em dinheiro ou mediante sub-rogação da dívida do Agente Promotor por mutuários finais beneficiários de financiamentos para comercialização, concedidos pelo Agente Financeiro.

11.4 - Os juros serão calculados à taxa anual nominal de até 10% (dez por cento), cobrados, mensalmente, durante o período de carência ou descontados das parcelas liberadas.

11.5 - A comissão de abertura de crédito será a prevista na R/BNH nº 16/79, descontada de cada parcela liberada, equiparando-se, para efeito de aplicação das normas da referida Resolução, as operações de crédito destinadas à produção e/ou comercialização de habitações àquelas destinadas à urbanização de áreas e/ou comercialização de lotes urbanizados.

11.6 - As operações deverão contar, cumulativamente, com as seguintes garantias:

a - hipoteca em primeiro grau do terreno objeto do empreendimento;

b - cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios decorrentes de promessa de venda ou alienação, por qualquer forma, do empreendimento ou de cada uma de suas unidades.

11.6.1 - O Agente Promotor deverá ter a propriedade e posse do terreno, livre e desembaraçado de qualquer ônus.

11.7 - Os recursos serão liberados parceladamente ao Agente Promotor, de acordo com o cronograma físico-financeiro, integrante de contrato e aprovado pelo Agente Financeiro, condicionando-se a liberação de cada parcela à aceitação, por este, de laudo de vistoria, assinado por Engenheiro ou Arquiteto por ele indicado, atestando o efetivo andamento das obras e a correta aplicação dos recursos até então liberados.

11.8 - Para efeito de aplicação das normas estabelecidas nos subitens 11.1, 11.2 e 11.5 desta Resolução,

cada lote destinado a residência multifamiliar será computado pelo número de vezes que contiver a área unitária média dos lotes destinados a residências unifamiliares.

12 - Aplicam-se às operações enquadradas no PROÁREAS as normas estabelecidas nas Resoluções nºs 31/68 e 29/76, ambas do Conselho de Administração do BNH, e respectivas complementações ou modificações, observadas as disposições contidas nos itens 5 e 6 da presente Resolução.

12.1 - Para efeito da aplicação do dispositivo de que trata o caput deste item, as operações de crédito destinadas à urbanização de áreas e/ou comercialização de lotes urbanizados ficam equiparadas àquelas destinadas à produção e/ou comercialização de habitações.

13 - O Diretor de Poupança e Empréstimo baixará as normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Resolução, que entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções do Conselho de Administração - RCs - nºs 31/76 e 10/77.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1980

JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
Presidente

RESOLUÇÃO

R/BNH Nº 77/80

Estabelece nova regulamentação para Compra de Empreendimentos Habitacionais nos programas afetos à Diretoria de Programas Habitacionais Cooperativos e Especiais - DIPCO e revoga a RD nº 51/75.

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, como executora da orientação emanada do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e no uso de suas atribuições estatutárias, em reunião realizada em 21 de julho de 1980,

CONSIDERANDO a conveniência de se incorporar um maior número de empresas aos Programas de Interesse Social, com vistas a ampliar a oferta habitacional,

CONSIDERANDO que, para tanto, é necessário agilizar os procedimentos operacionais e diversificar as modalidades de contratação,

R E S O L V E :

1 - A concessão de recursos do Sistema Financeiro da Habitação - SFH - para a aquisição, pelos Agentes Promotores, de empreendimentos habitacionais a executar, obedecerá à regulamentação específica de cada Programa da Diretoria de Programas-Habitacionais Cooperativos e Especiais - DIPCO e ao disposto nesta Resolução e demais atos complementares.

2 - As operações de aquisição de empreendimentos habitacionais serão realizadas através de empréstimos concedidos aos Agentes Financeiros, para repasse aos Agentes Promotores, ou de empréstimos concedidos pelos Agentes Financeiros aos Agentes Promotores.

3 - Os Agentes para Atividades Complementares, em articulação com os Agentes Promotores aos quais prestem serviços, publicarão, mediante prévia aprovação da Agência Regional do BNH, Editais de Convocação Empresarial relativos à programação habitacional a ser executada, fornecendo as informações básicas necessárias - tais como: prazo de validade do Edital, definição de áreas urbanas selecionadas, número, tipo e custo máximo das unidades a serem construídas -, a fim de que as empresas tenham parâmetros para apresentação de suas propostas.

4 - Os Editais deverão objetivar a apresentação de propostas relativas a empreendimentos que preencham os seguintes requisitos:

a - atendam, quanto à localização, tipo de construção, custos e quantidade de unidades, a uma demanda potencial devidamente evidenciada;

b - situem-se em áreas inseridas na malha urbana e providas de condições compatíveis de infra-estrutura, serviços e equipamentos sociais, ou em zonas de expansão urbana, assim consideradas pelo Poder Público local, seja por diretrizes específicas, seja através de plano de desenvolvimento urbano.

5 - O limite máximo por proposta, constante do Edital, deverá ser fixado em função da programação habitacional a ser desenvolvida e do perfil e quantidade de empresas que atuam na região.

6 - A apresentação das propostas das empresas será efetivada em duas fases distintas: preliminar e definitiva.

7 - As empresas deverão cadastrar-se junto ao BNH e ao Agente para Atividades Complementares previamente, ou por ocasião da apresentação da proposta preliminar.

8 - A proposta preliminar será encaminhada ao Agente para Atividades Complementares, para análise de sua viabilidade, e deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a - planta de situação do terreno em relação à malha urbana;

b - planta do terreno, que permita traduzir sua topografia;

c - título de propriedade do terreno e termo de opção de venda;

d - anteprojeto urbanístico e arquitetônico;

e - especificações básicas de acabamento das unidades habitacionais, infra-estrutura e equipamentos comunitários;

f - orçamentos preliminares das obras;

g - declaração, devidamente justificada, quanto à viabilidade de abastecimento d'água e energia elétrica, e quanto ao esgotamento sanitário.

9 - Recebida a proposta preliminar, o Agente para Atividades Complementares procederá à sua análise, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, e, considerando-a viável, enviará à Agência Regional do BNH os elementos necessários à consulta aos Agentes Financeiros.

10 - Ao Agente Financeiro aprovado pelo BNH caberá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, analisar a proposta e promover os entendimentos com o Agente Promotor, Agente para Atividades Complementares e empresa construtora, objetivando de finir as eventuais alterações, a serem introduzidas, para fins de elaboração da proposta definitiva.

10.1 - As recomendações formuladas quanto ao desenvolvimento do projeto deverão ser submetidas à Agência Regional do BNH, que se pronunciará no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

10.2 - Desde que autorizado o prosseguimento da operação, poderá o Agente Financeiro, se do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE, conceder, nos termos do item 6 da R/BNH nº 44/80, com recursos próprios, empréstimo ao Agente Promotor para aquisição antecipada do terreno, observados os limites fixados pela DIPCO.

11 - Caberá à empresa construtora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da autorização para prosseguimento da operação, apresentar, ao Agente para Atividades Complementares, a proposta definitiva, contendo todos os projetos aprovados e de execução do empreendimento e os demais elementos técnicos, econômico-financeiros e jurídicos necessários à perfeita definição da operação a ser contratada.

11.1 - As propostas, com todos os elementos que as compõem, serão de inteira responsabilidade das empresas construtoras, sendo as obras contratadas no regime de empreitada global, por preço certo, sujeito apenas aos reajustamentos contratuais.

12 - Recebida a proposta definitiva, o Agente para Atividades Complementares, após análise, elaborará os elementos necessários à operação, encaminhando a solicitação de empréstimo do Agente Promotor ao Agente Financeiro, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

13 - O Agente Financeiro analisará a proposta recebida e as fichas sócio-econômicas dos candidatos inscritos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, e encaminhará ao BNH sua solicitação de empréstimo ou de refinanciamento.

14 - Recebida a solicitação de empréstimo ou de refinanciamento do Agente Financeiro, a Agência Regional do BNH a examinará e se pronunciará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, encaminhando a operação, se for o caso, à apreciação do colegiado competente.

15 - A DIPCO baixará os atos necessários à implementação desta Resolução.

16 - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução da Diretoria - RD - nº 51/75 e demais disposições em contrário, ressalvada sua aplicação nos projetos referentes a Editais já publicados ou que ainda se encontram em tramitação no Agente para Atividades Complementares e nas Agências Regionais do BNH.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1980.

JOSE LOPES DE OLIVEIRA
Presidente

RESOLUÇÃO

R/BNH Nº 78/80

Dispõe sobre a concessão, aos Agentes Financeiros do SBPE, de empréstimo vinculado à produção de habitações.

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, como executora da orientação emanada do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e no uso de suas atribuições estatutárias, em reunião realizada em 04 de agosto de 1980,

RESOLVE:

1 - O Banco Nacional da Habitação - BNH - poderá conceder empréstimo, vinculado à produção de habitações, às entidades que compõem o Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE, na forma prevista nesta Resolução.

2 - Os recursos, que vierem a ser desembolsados pelo BNH com a finalidade indicada no item precedente, poderão ser aplicados nos seguintes tipos de operações:

a - financiamento para construção de habitação, enquadrável no Programa de Construção Individual da Casa Própria - CICAP;

Original Decalcado

20422

SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 13 OUT 1980

b - financiamento para construção de habitações, enquadrável no Programa Condomínio;

c - empréstimo a empresário, para construção de habitações com valor unitário médio igual ou inferior a 2.250 UPCs (duas mil, duzentas e cinquenta unidades-padrão de capital do BNH).

2.1 - Quando o BNH tiver concedido empréstimo vinculado a operação do tipo especificado na alínea "c" deste item, a eventual concessão, pelo Agente Financeiro ao empresário, de empréstimo suplementar, que, somado ao valor do empréstimo original, eleve o valor unitário médio do empréstimo - VUE - acima de 2.250 UPCs (duas mil, duzentas e cinquenta unidades-padrão de capital do BNH), implicará o vencimento antecipado do saldo devedor correspondente às parcelas do empréstimo até então liberadas, pelo BNH, ao Agente Financeiro.

3 - Os empréstimos, de que trata esta Resolução, obedecerão às seguintes condições gerais:

3.1 - Valor máximo

Variável, em função do valor unitário médio do empréstimo - VUE, e limitado aos percentuais constantes da tabela abaixo:

VUE (UPC)	% máximo de participação do BNH no VUE
Até 1.350	85
Mais de 1.350 até 1.800	75
Mais de 1.800 até 2.250	65

3.2 - Prazo máximo de carência:

3.2.1 - para as operações previstas nas alíneas "a" e "b" do item 2 desta Resolução, igual ao do contrato Agente Financeiro - Mutuário Final, acrescido de 3 (três) meses, limitado a um máximo de 36 (trinta e seis) meses;

3.2.2 - para as operações indicadas na alínea "c" do item 2 desta Resolução, igual ao do contrato Agente Financeiro - Agente Promotor, acrescido de 3 (três) meses.

3.2.2.1 - Ocorrendo prorrogação da carência do empréstimo do Agente Financeiro ao Agente Promotor, a carência do empréstimo do BNH ao Agente Financeiro poderá, por solicitação deste, ser prorrogada por prazo equivalente, nas seguintes condições:

a - sem ônus para o Agente Financeiro, no caso de prorrogação enquadrada no subitem 6.3.1 da Resolução BNH - R/BNH - nº 79/80;

b - mediante o pagamento ao BNH, pelo Agente Financeiro, de uma taxa de serviços técnicos de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), por mês de prorrogação, incidente sobre o saldo devedor, no caso de prorrogação enquadrada no subitem 6.3.2 da R/BNH nº 79/80.

3.3 - Juros durante a carência

Pagáveis mensalmente e estipulados em função do valor unitário médio do empréstimo - VUE, de acordo com a tabela abaixo:

VUE (UPC)	Taxa de juros (% a.a.)
Até 1.350	6,2
Mais de 1.350 até 1.800	7,3
Mais de 1.800 até 2.250	8,3

3.3.1 - No caso de empréstimos vinculados às operações previstas nas alíneas "a" e "b" do item 2 desta Resolução, as taxas de juros constantes da tabela acima serão estipuladas em função do valor unitário do financiamento, no Programa CICAP, e do valor unitário médio de financiamento, no Programa Condomínio.

3.3.2 - Se, alternativamente, durante o período de carência das operações indicadas no item 2 desta Resolução, o Agente Financeiro estipular taxas de juros, para os tomadores dos recursos, superiores às máximas estabelecidas na R/BNH nº 79/80, a taxa de juros dos empréstimos do BNH, na forma desta Resolução, será de 8,3% a.a. (oito inteiros e três décimos por cento ao ano).

3.4 - Liquidação do empréstimo

O empréstimo deverá ser liquidado integralmente até o mês seguinte ao do término do prazo de carência.

3.4.1 - O produto do refinanciamento de cédulas hipotecárias vinculadas aos créditos caucionados ao BNH, na forma do subitem 3.6 desta Resolução, será obrigatoriamente aplicado na amortização parcial ou liquidação do empréstimo objeto da caução.

3.5 - Taxa de Administração do BNH

O Agente Financeiro pagará ao BNH uma taxa de administração de 1% (um por cento) do valor do empréstimo, a ser deduzida de cada parcela liberada e que não poderá ser transferida ao Agente Promotor ou ao mutuário final.

3.6 - Garantia

O empréstimo será concedido mediante a prestação, pelo Agente Financeiro, de garantia real, representada por caução de direitos creditórios decorrentes de empréstimo concedido pelo Agente Financeiro ao Agente Promotor, para execução do empreendimento imobiliário.

3.6.1 - A título de reforço de garantia, o BNH poderá exigir que o empréstimo seja representado por Nota Promissória de valor equivalente, emitida pelo Agente Financeiro e avalizada por seus Diretores, Administradores e/ou por terceiros.

4 - A Diretoria de Poupança e Empréstimo - DIRPE, através da Carteira de Operações e Supervisão dos Agentes Financeiros de Poupança e Empréstimo - SAFPE, poderá, em coordenação com a Diretoria de Planejamento e Pesquisa - DIPLA, para efeito de observância do Orçamento do BNH, proceder a reserva de recursos para empréstimo a ser concedido nos termos desta Resolução, facultando-se-lhe, no caso, exigir do Agente Financeiro o pagamento antecipado da taxa de administração prevista no subitem 3.5.

5 - A Diretoria de Poupança e Empréstimo - DIRPE, através da Carteira de Operações e Supervisão dos Agentes Financeiros de Poupança e Empréstimo - SAFPE, poderá condicionar a liberação de parcelas de empréstimo destinado a operação enquadrável na alínea "c" do item 2 desta Resolução ao atendimento, pelo Agente Promotor, de índices de comercialização prévia de unidades integrantes do empreendimento financiado.

6 - Os empréstimos de que trata esta Resolução somente poderão ser concedidos quando a entidade solicitante satisfizer, cumulativamente, as seguintes condições:

6.1 - Índice de liquidez médio igual ou inferior a 0,15 (quinze centésimos), calculado com base nos balances disponíveis para os últimos seis meses, admitida uma defasagem de 60 (sessenta) dias da data da análise, para o balance correspondente ao 6º (sexto) mês considerado;

6.2 - volume de aplicações imobiliárias - FI, que atenda à seguinte expressão:

$$FI \geq 0,90 \times (RP + RBNH) - (DFAL + OE + 100.000 \text{ UPC})$$

onde

FI = volume global de aplicações imobiliárias (empréstimos, financiamentos e aplicações imobiliárias transitórias);

RP = recursos do público captados através de Letras Imobiliárias, Cadernetas de Poupança e Depósitos Especiais;

RBNH = recursos do BNH em poder do Agente Financeiro;

DFAL = saldo de depósitos no FAL, limitado aos níveis mínimos previstos nos itens 8 e 10 da Resolução da Diretoria -

RD - nº 32/74, ou aos que vierem a ser fixados em regu-

lamentação posterior;

OE = recursos aplicados, com autorização do BNH, em operações especiais.

7 - O Diretor de Poupança e Empréstimo baixará as instruções que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Resolução, que entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as Resoluções da Diretoria - RDS - nºs 02/76, 20/76, 11/77 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 1980 .

OSÉ LOPES DE OLIVEIRA
Presidente

RESOLUÇÃO

R/BNH Nº 79/80

Estabelece novas condições para os empréstimos de entidades do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE a empresários, com vistas à produção e comercialização de habitações consideradas de interesse social, nos termos da Resolução BNH Nº 65/80, e dá outras providências.

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, como executora da orientação emanada do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e no uso de suas atribuições estatutárias, em reunião realizada em 04 de agosto de 1980,

CONSIDERANDO que os objetivos atribuídos aos Agentes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE, no Plano Nacional da Habitação, estão diretamente relacionados com a dinamização das atividades das empresas produtoras de habitações;

CONSIDERANDO que a eficácia dos mecanismos instituídos pelo Banco para estimular a aplicação, em projetos habitacionais de interesse social, de recursos de poupança voluntária, exige a participação efetiva dos empresários privados do setor imobiliário;

CONSIDERANDO, finalmente, que a participação acima indicada também deve ser estimulada através do estabelecimento de condições creditícias compatíveis com o nível dos empreendimentos habitacionais cuja execução se deseja intensificar, tendo em conta as necessidades das populações de menor poder aquisitivo,

R E S O L V E :

1 - A produção de unidades habitacionais consideradas de interesse social, pelo BNH, para efeito de geração de limite para aplicações na "faixa especial" criada pela Resolução - R/BNH nº 65/80, poderá ser financiada pelas entidades integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE, nas condições previstas nesta Resolução.

2 - As condições instituídas por esta Resolução, para os empréstimos do SBPE a empresários, são alternativas

às fixadas na R/BNH nº 06/79, para operações do mesmo valor.

3 - As operações realizadas com base nesta Resolução serão consideradas, com prioridade, em face das referidas no item anterior, para efeito de concessão, pelo BNH, às entidades do SBPE, de empréstimo, vinculado à produção de habitações, e de refinanciamento, na fase de comercialização.

4 - Poderão receber empréstimos com base nesta Resolução, na qualidade de Agentes Promotores:

4.1 - empresas constituídas sob forma de sociedade ou de firma individual, que tenham por objeto a construção de imóveis, e que, por si ou seus dirigentes, apresentem experiência, idoneidade técnica e situação cadastral adequadas ao tipo e valor do empreendimento a ser financiado;

4.2 - incorporadores imobiliários que atendam aos requisitos da Lei nº 4.591/64 e às exigências da parte final do subitem anterior;

4.3 - as entidades previstas no inciso I do subitem 4.1 da Resolução do Conselho de Administração - RC - nº 30/71, quando credenciadas pelo BNH.

5 - Os requisitos de experiência e idoneidade técnica do Agente Promotor, objeto do subitem 4.1, considerar-se-ão atendidos mediante a comprovação, por este, de que os profissionais responsáveis pelo planejamento e execução das obras relativas ao empreendimento vêm exercendo funções equivalentes há, pelo menos, 3 (três) anos, com desempenho julgado satisfatório pelo Agente Financeiro.

5.1 - no caso de obras contratadas com terceiros, o disposto neste item aplicar-se-á, também, à empresa construtora.

6 - Os empréstimos concedidos com base nesta Resolução obedecerão, entre outras, às seguintes condições gerais:

6.1 - Valor máximo - Será o menor dos abaixo indicados:

6.1.1 - o produto do número de unidades por 2.250 UPC (duas mil, duzentas e cinquenta unidades-padrão de capital do BNH);

6.1.2 - a soma das seguintes parcelas:
a - parte do custo do terreno, calculada de acordo com a tabela abaixo:

valor unitário médio do empréstimo (UPC)	% máximo do preço do terreno financiável pelo Agente
Até 1.350	75
Mais de 1.350 até 1.800	55
Mais de 1.800 até 2.250	40

b - custo de elaboração dos projetos, limitado a 1,5% (hum e meio por cento) do custo estimado das obras;

c - custos de urbanização da área;
d - custos de edificação;
e - despesas financeiras.

6.2 - Comissão de abertura de crédito máxima - A prevista na R/BNH nº 16/79;

6.3 - Prazo máximo de carência - Variável, em função do número de unidades do empreendimento financiado, não podendo o prazo total da carência exceder o número de meses constante da tabela seguinte:

Original Decalcado

20424

SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 13 OUT 1980

Nº de unidade do empreendimento	Prazo máximo de carência (produção + comercialização) (meses)
Até 50	24
De 51 a 150	30
Mais de 150	36

6.3.1 - Nos casos de empréstimos com prazo inferior ao máximo indicado na tabela precedente, se, no respectivo vencimento, o Agente Promotor não estiver em condições de liquidar o saldo devedor, o Agente Financeiro, considerando a situação econômico-financeira do Agente Promotor e seu desempenho na comercialização do empreendimento, assim como as condições de mercado, poderá prorrogar o vencimento do empréstimo até o limite indicado na tabela citada.

6.3.2 - Atendido o limite objeto do subitem precedente e persistindo a falta de liquidação do empréstimo, o Agente Financeiro poderá conceder, ainda, duas prorrogações do seu vencimento, cuja soma não poderá ultrapassar 1/6 (um sexto) do limite constante da tabela do subitem 6.3, e observadas, ainda, as seguintes percentagens mínimas de amortização do valor inicial do empréstimo, à data da concessão da prorrogação:

Número de unidades do empreendimento	percentagem mínima de amortização do valor inicial do empréstimo à data de cada prorrogação indicada no subitem 6.3.2	
	Primeira prorrogação	Segunda prorrogação
Até 50	60	80
De 51 a 150	50	70
Mais de 150	40	60

6.3.3 - Em cada prorrogação adicional objeto do subitem 6.3.2, o Agente Financeiro poderá cobrar nova comissão de abertura de crédito de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o saldo devedor, a cada mês de prorrogação.

6.4 - Juros durante a carência - Pagos mensalmente ou descontados das parcelas liberadas, em função do valor unitário médio do empréstimo - VUE, sendo estipulados de acordo com a tabela abaixo:

VUE (UPC)	Taxa de juros (% a.a.)
Até 1.350	8
Mais de 1.350 até 1.800	9
Mais de 1.800 até 2.250	10

6.5 - Garantias

6.5.1 - Hipoteca, em primeiro grau, do terreno onde se realizará o empreendimento e de todas as benfeitorias que nele forem construídas;

6.5.2 - Cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios decorrentes da promessa de venda ou alienação, por qualquer forma, do empreendimento ou de cada uma de suas unidades.

6.6 - Correção Monetária - Plano de Correção Monetária - PCM.

7 - O empréstimo deverá ser integralmente liquidado até o final do prazo de carência, em dinheiro ou mediante sub-rogação da dívida do Agente Promotor por mutuários finais beneficiários de financiamentos concedidos pelo Agente Financeiro.

8 - No caso em que o empréstimo incluía recursos destinados ao pagamento de parte do preço do terreno, o Agente Financeiro comparecerá, como interveniente, à escritura de venda do imóvel ao Agente Promotor, para efeito de receber o imóvel em hipoteca.

9 - O desembolso dos recursos do empréstimo em favor do Agente Promotor será efetuado em parcelas, segundo cronograma físico-financeiro integrante do contrato, condicionando-se a liberação de cada parcela à aceitação, pelo Agente Financeiro, de laudo de vistoria assinado por Engenheiro ou Arquiteto por ele indicado, atestando o correto desenvolvimento da obra.

10 - Ressalvadas as disposições dos itens 4 a 6 desta Resolução, aplicam-se às operações nela enquadradas as normas estabelecidas nas RCs nºs 31/68 e 29/76 e respectivas complementações ou modificações.

11 - Os empréstimos previstos nesta Resolução serão realizados mediante contrato de abertura de crédito, que poderá ser aditado, nas hipóteses de prorrogação de vencimento indicadas nos subitens 6.3.1 e 6.3.2.

12 - As unidades integrantes de empreendimento executado com recursos oriundos de empréstimo concedido com base nesta Resolução poderão ter sua venda financiada pelas entidades pertencentes ao Sistema Financeiro da Habitação, aplicando-se à sua comercialização as normas previstas na R/BNH nº 6/79, assim como nos itens 5 a 7 da RC nº 29/76 e respectivas complementações ou modificações.

13 - A prioridade estabelecida no item 3 desta Resolução será aplicada, também, a operações enquadradas no Programa de Construção Individual da Casa Própria - CICAP e no Programa Condomínio, sempre que os financiamentos respectivos sejam concedidos, na fase de carência, às taxas de juros indicadas no subitem 6.4.

14 - O Diretor de Poupança e Empréstimo baixará as normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Resolução, que entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 1980

JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
Presidente

RESOLUÇÃO

R/BNH Nº 82/80

Fixa a taxa aplicável no caso de pagamento em atraso dos encargos devidos pelos mutuários do SFH.

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, como executora da orientação emanada do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, e no uso de suas atribuições estatutárias, em reunião realizada em 11 de agosto de 1980,

R E S O L V E :

1 - Fixar em 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), por decêndio ou fração de atraso, a taxa para cálculo dos encargos adicionais a que se refere o subitem 9.5.1 da R/BNH nº 81/80.

2 - A presente Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1980.

JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
Presidente

ATO DE INTERVENÇÃO NA LIQUIDAÇÃO VOLUNTÁRIA DA COOPERATIVA HABITACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ENERGIA ELÉTRICA E DA PRODUÇÃO DO GÁS DO RIO DE JANEIRO, SEDIADA NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO Nº GB-18 E DE DECRETAÇÃO DE SUA LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

O Diretor de Programas Habitacionais Cooperativos e Especiais do Banco Nacional da Habitação, usando das atribuições que lhe conferem a RD nº 11/75 e a ID/SPH/03/76, e tendo em vista a Decisão da Diretoria proferida em sua 511ª Reunião Ordinária, realizada em 28/05/75,

CONSIDERANDO que a Liquidação Voluntária da Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Elétrica e da Produção do Gás do Rio de Janeiro não vem tendo processamento normal,

CONSIDERANDO que as normas do BNH pertinentes às Cooperativas Habitacionais em Liquidação não vêm sendo obedecidas,

CONSIDERANDO que cabe ao BNH, na qualidade de Órgão Normativo Federal, intervir na Cooperativa como lhe faculta a ID/SPH/03/76, em seu item 33,

CONSIDERANDO a necessidade de ser acelerado o processamento da liquidação da Entidade,

R E S O L V E:

- intervir na liquidação voluntária da Cooperativa, determinando sua liquidação extrajudicial;
- designar Liquidante o Dr. José Vieira Lessa;
- fixar o prazo de 06 (seis) meses para encerramento da medida administrativa;
- atribuir ao Liquidante a remuneração global de 24 (vinte e quatro) salários-mínimos regionais, a ser paga na seguinte conformidade: 60% da remuneração global em parcelas mensais, de igual valor, durante o prazo fixado e 40% quando do encerramento definitivo da liquidação, cobrindo as despesas por conta da Cooperativa;
- recomendar rigorosa observância às disposições da Lei nº 5.764, de 16/12/71, da RD nº 11/75, de 04/03/75 e da ID/SPH/03/76, de 13/05/76.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, RJ, 29 de setembro de 1980.
BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

ANTONIO LUIZ CANDAL FONSECA
DIRETOR DE PROGRAMAS HABITACIONAIS
COOPERATIVOS E ESPECIAIS

ATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA INTERVENÇÃO NA COOPERATIVA HABITACIONAL DO BARREIRO, SEDIADA NO ESTADO DE MINAS GERAIS - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO Nº MG-98.

O Diretor de Programas Habitacionais Cooperativos e Especiais do Banco Nacional da Habitação, usando das atribuições que lhe conferem a RD nº 11/75 e a ID/SPH/03/76,

CONSIDERANDO a conveniência de se conceder maior prazo para o atendimento dos objetivos que inspiraram a Intervenção na Cooperativa Habitacional do Barreiro - AF nº MG-98,

R E S O L V E:

- prorrogar até 30 de setembro de 1980, o prazo para o encerramento da Intervenção na referida Entidade;
- manter como Interventor o Dr. José Mauro Costa dos Santos;
- não atribuir qualquer remuneração ao Interventor;
- recomendar rigorosa observância às disposições da Lei nº 5.764, de 16/12/71, da RD nº 11/75, de 04/03/75 e da ID/SPH/03/76, de 13/05/76.

O presente Ato é assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, RJ, 29 de setembro de 1980.

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

ANTONIO LUIZ CANDAL FONSECA
DIRETOR DE PROGRAMAS HABITACIONAIS
COOPERATIVOS E ESPECIAIS

ATO DE ENCERRAMENTO DA INTERVENÇÃO E DE DISSOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DA COOPERATIVA HABITACIONAL DO BARREIRO, SEDIADA NA CIDADE DE BELO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO Nº MG-98.

O Diretor de Programas Habitacionais Cooperativos e Especiais do Banco Nacional da Habitação, usando das atribuições que lhe conferem a RD nº 11/75 e a ID/SPH/03/76, e tendo em vista a Decisão da Diretoria proferida em sua 511ª Reunião Ordinária, realizada em 28/05/75,

CONSIDERANDO que a Intervenção determinada na Cooperativa Habitacional do Barreiro - AF nº MG-98 já atingiu os seus objetivos, e

CONSIDERANDO que a Entidade concluiu o seu programa habitacional,

R E S O L V E:

- declarar encerrada a Intervenção na Cooperativa;
- determinar sua dissolução extrajudicial, a partir de 1º de outubro do corrente ano;
- designar Liquidante a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais;
- fixar o prazo de 12 (doze) meses para o encerramento da medida administrativa;
- atribuir à Liquidante a remuneração global de 120 (cento e vinte) salários-mínimos regionais, por conta da Cooperativa, a ser paga na seguinte conformidade: 60% da remuneração global em parcelas mensais, de igual valor, durante o prazo fixado para o encerramento da medida administrativa e 40% quando definitivamente encerrada a liquidação;
- recomendar rigorosa observância às disposições da Lei nº 5.764, de 16/12/71, da RD nº 11/75, de 04/03/75 e da ID/SPH/03/76, de 13/05/76.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.
Rio de Janeiro, RJ, 30 de setembro de 1980.

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

ANTONIO LUIZ CANDAL FONSECA
DIRETOR DE PROGRAMAS HABITACIONAIS
COOPERATIVOS E ESPECIAIS

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

Portaria nº 225, de 08 de outubro de 1980

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e sendo em vista o que consta do Processo MC nº 201.582/79 (Edital nº 73/79),

R E S O L V E:

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à RÁDIO E TV CORREIO LTDA., para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com as cláusulas baixadas com esta Portaria e entrará em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS
Ministro de Estado das Comunicações

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 225
DE 08 DE outubro DE 1980

I

Fica assegurado à RÁDIO TV CORREIO LTDA., o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, com as características de operação de acordo com as Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.

II

A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

III

A permissionária é obrigada a:

- a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;
- b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;
- e) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão, sem prévia autorização do Governo Federal;
- f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária direito a qualquer indenização;
- g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;
- h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venha a ser estabelecidas em lei ou regulamento;
- i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;
- j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no artigo 71 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 3º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
 - 1) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Empresa Brasileira de Notícias - EBN, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;
 - m) irradiar, com indispensável prioridade e a título

tulo gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "1" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A frequência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

Original Decalcado

SEGUNDA-FEIRA, 13 OUT 1980

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

20427

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização.

Contratos, Editais e Avisos

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

Secretaria de Planejamento

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 03/80

AVISO DE EDITAL

OBJETO: Serviços de instalação física do Centro de Processamento de Dados (CPD), no Edifício de propriedade da SEPLAN/PR, situado no SEPN - Quadra 516 - Lote 08, nesta Capital.

DATA: 10.11.80, às 09:00 horas, para recebimento de documentação e propostas.

LOCAL: O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Edifício - Sede, Bloco "K" - 2º andar, sala 225, Esplanada dos Ministérios.

Brasília (DF), 08, de outubro de 1980.

(Dias 10, 13 e 14.10.80) COMISSÃO

Secretaria de Comunicação Social

Departamento de Administração

AVISO DE CANCELAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 30/80

Tornamos público, para o conhecimento dos interessados, que a Tomada de Preços nº 30/80, relativa à PRODUÇÃO DE CALENDÁRIO CÍVICO-CULTURAL, foi cancelada, por interesse administrativo.

Brasília, 7 de outubro de 1980

CLIOMAR TERESINHA FORRIGNON DOS SANTOS

-Presidente da CPL-

(Dias 9-10 e 13/10/80)

TOMADA DE PREÇOS Nº 33/80

AVISO DE EDITAL

OBJETO: PRODUÇÃO DE CALENDÁRIO CÍVICO-CULTURAL

DATA: 24 (vinte e quatro) de outubro de 1980.

HORÁRIO: 10 (dez) horas

LOCAL: SAS-Quadra 04, Bloco "N", 9º andar.

EDITAL: Acha-se à disposição dos interessados na Sala 902 do endereço acima.

Brasília, 08 de outubro de 1980

CLIOMAR TERESINHA BORDIGNON DOS SANTOS

- Presidente da CPL -

(Dias 13-14 e 15/10/80)

TOMADA DE PREÇOS Nº 34/80

AVISO DE EDITAL

OBJETO: PRODUÇÃO DE UM JORNAL TABLOIDE

DATA: 27 (vinte e sete) de outubro de 1980

HORÁRIO: 10 (dez) horas

LOCAL: SAS-Quadra 04, Bloco "N", 9º andar, Brasília, Distrito Federal.

EDITAL: Acha-se à disposição dos interessados na Sala 902 no endereço acima.

Brasília, 07 de outubro de 1980

(Dias 9, 10 e 13.10.80)

CLIOMAR TERESINHA BORDIGNON DOS SANTOS

- Presidente da CPL -

TOMADA DE PREÇOS Nº 35/80

AVISO DE EDITAL

OBJETO: IMPRESSÃO DE REVISTAS "BRASIL PARA ESTUDANTES"

DATA: 28 (vinte e oito) de outubro de 1980

HORÁRIO: 10 (dez) horas

LOCAL: SAS-Quadra 04, Bloco "N", 9º andar, em Brasília, Distrito Federal.

EDITAL: Acha-se à disposição dos interessados na Sala 902 do endereço acima.

Brasília, 08 de outubro de 1980

CLIOMAR TERESINHA BORDIGNON DOS SANTOS

- Presidente da CPL -

(Dias 10-13 e 14/10/80)

TOMADA DE PREÇOS Nº 36/80

AVISO DE EDITAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO

DATA: 29 (vinte e nove) de outubro de 1980

HORÁRIO: 10 (dez) horas

LOCAL: SAS-Quadra 04, Bloco "N", 9º andar, em Brasília, Distrito Federal.

EDITAL: Acha-se à disposição dos interessados na Sala 902 do endereço acima.

Brasília, 10 de outubro de 1980

CLIOMAR TERESINHA BORDIGNON DOS SANTOS

- PRESIDENTE DA CPL -

(Dias 13-14 e 15/10/80)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Procuradoria Geral da República

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 01/80

Objeto: Aquisição de Mobiliário em Geral para as residências oficiais

Data: Dia 24 de outubro de 1980

Local: Sala da Comissão - 2º andar - Bloco

7 - Esplanada dos Ministérios

Edital: Afixado no endereço acima

Original Decalcado

20428

SÊÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 13 OUT 1980

Para esclarecimentos que julgarem necessários os interessados serão atendidos no horário das 12,00 às 18,00 horas.

Processo Nº 44.576/80

JOÃO BATISTA FILHO
Presidente da CPL.
(Dias 10-13 e 14/10/80)

Departamento de Polícia Federal

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 01 ao Convênio Firmado entre o Departamento de Polícia Federal e o Instituto Brasileiro do Café- IBC.

OBJETO: Estabelece um consenso permanente de troca de dados e informações entre as partes convenientes.

CLÁUSULA ALTERADA: Cláusula Sétima.

RECURSOS: Previsto no Orçamento Anual do IBC, à conta 043.140.131.006- Repressão às Fraudes do Café.

VIGÊNCIA: 01.10.80 a 30.09.81.

Assinaram o presente Termo Aditivo o Cel. MOACYR COELHO pelo Departamento e o Senhor HANS GEORGE SIPPEL pelo Instituto Brasileiro do Café.

CCA-COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A V I S O

O DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, através da Comissão de Licitação da Coordenação Central Administrativa, torna público que fará realizar a Tomada de Preços abaixo especificada, cujo Edital se resume no seguinte:

OBJETO: T.P. Nº 16/80-CL - Aquisição e instalação de equipamentos de ar condicionado.

ABERTURA: Dia 30.10.80 - às 15:00 (quinze) horas.

LOCAL:

As propostas serão recebidas no dia e hora supra-mencionados, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Lotes 09 e 10, 1º andar, Sala 117, Edifício Sede do DPF.

INFORMAÇÕES E CÓPIAS DOS EDITAIS

Diariamente das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, nos dias úteis, no local mencionado.

Brasília, 09 de outubro de 1980

LEOMAR DE ARAÚJO
Comissão de Licitação/DPF
Presidente em exercício
(DIAS: 10-13 E 14/10/80)

MINISTÉRIO DA MARINHA

Centro de Munição da Marinha

Extrato da Carta-Contrato nº 536/008/1980 deste Centro:

a) Espécie: Carta-Contrato nº 536/008/1980 celebrada pelo Centro de Munição da Marinha com a firma Cavan Metalúrgica Ltda.

b) Objeto: Fornecimento de: 82 (oitenta e dois) pallets para transporte de cartas de projeção de 127mm L/38; 163 (cento e sessenta e três) pallets para transporte e armazenamento de granadas de 127mm L/38; e 33 (trinta e três) pallets para transporte e armazenamento de cofres de munição de 40mm L/60.

e) Modalidade de licitação: Tomada de Preços nº 013/80 realizada em 13 de março de 1980 por este Centro.

d) Crédito: Alocados recursos no Plano de Ação de 1980 no Projeto F-04 1059 Fase 24 nos seguintes itens e valores: Item 16 - Cr\$ 760.364,00 (setecentos e sessenta mil, trezentos e sessenta e quatro cruzeiros), item 17 - Cr\$ 1.089.787,00 (hum milhão, oitenta e nove mil, setecentos e oitenta e sete cruzeiros) e item 18 - Cr\$ 261.107,00 (duzentos e sessenta e um mil, cento e sete cruzeiros).

e) Empenhos: Emitidos os empenhos nºs 0265 a 0270, todos de 12 de setembro de 1980.

f) Valor: O valor do acordo é de Cr\$ 2.111.258,00 (dois milhões cento e onze mil, duzentos e cinquenta e oito cruzeiros).

g) Prazo de vigência: De 15 de setembro a 15 de dezembro de 1980. - *Gonrado João Baptista Lorio*, Capitão de Fragata - Agente Fiscal - CPF 005066995-87 - *Pedro Rodrigues Monteiro*, Capitão de Corveta (IM) - Chefe do Dept. de Intendência - CPF 004842374-20.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Departamento de Material Bélico

Divisão Administrativa

Comissão de Licitação

ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Concorrência nº 04/80-DMB

OBJETO: Material de Comunicações

GRUPO 58 - Equipamento de Comunicação

- 40 (quarenta) Transceptores de UHF, acompanhado, cada equipamento, de 02 (dois) conjuntos de Manuais Técnicos.

ADIAMENTO DESTA CONCORRÊNCIA: Em razão de divergências constatadas nas especificações técnicas do referido equipamento e a conveniência da administração; foi adiada a Concorrência nº 04/80-DMB, cujo calendário passa a ser o seguinte:

- Entrega do envelope proposta:

Dia 31 de outubro de 1980 até às 16:00 horas

- Abertura do envelope proposta:

Dia 03 de novembro de 1980 às 14:00 horas

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Poderão ser obtidas na Diretoria de Material de Comunicações e de Eletrônica: QG do Exército - Bloco "C" - Térreo - SMU - Brasília/DF. Telefone: 2250260 Ramal 3116.

OBSERVAÇÃO: As Empresas que por ventura tenham dado entrada com / suas propostas no Departamento de Material Bélico, no prazo especificado em Aviso anterior, poderão, se assim o desejarem, retirá-las para a devida reformulação, se for o caso.

Brasília/DF, 09 de outubro de 1980.

JOSÉ OLINTO SOARES - TEN CEL

Pres Com Lic DMB

Departamento Geral de Serviços

Diretoria de Subsistência

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 08/80-DS

CONCORRÊNCIA

A V I S O

O Presidente da Comissão de Licitação da Diretoria de Subsistência, Órgão do Ministério do Exército, comunica que fará realizar a Licitação nº 08/80-DS, no dia 20 de Novembro de 1980, às 09:00 e 14:00 horas, na Diretoria de Subsistência - QG Ex - Bloco "G" - 1º Pavimento - Setor Militar Urbano - Brasília/DF, em ato público, quando serão abertas e examinadas as propostas para aquisição de ARROZ, CAFÉ SOLÚVEL, CARNE BOVINA, CARNE SECA, FRANGO, FEIJÃO, LEITE EM PÓ, MARGARINA VEGETAL, FEIJÃO PRÉ-COZIDO EM PÓ, MATE SOLÚVEL, ÓLEO VEGETAL, PERU CONGELADO, RAÇÃO OPE RACIONAL R2-A/72, R2-B/75 e AE/72, SAL REFINADO, VINAGRE DE VINHO, AVEIA FORRAGEIRA, RAÇÃO BALANCEADA PARA EQUINOS, RAÇÃO BALANCEADA PARA REPRODUTORAS E PRODUTOS ATÉ 2 ANOS e SEMENTE DE LINHO.

EDITAL E ESPECIFICAÇÕES

O Edital, as especificações e os esclarecimentos necessários poderão ser obtidos nos seguintes endereços:

- Na Diretoria de Subsistência: das 09:00 às 11:00 horas, de 2ª a 6ª feira;

- Durante o expediente normal dos Órgãos abaixo:

DRS/1-Av. Suburbana, 1184 - Benfica - RIO DE JANEIRO/RJ

DRS/2-Av. Raimundo Pereira de Magalhães, 147 - SÃO PAULO/SP

DRS/3-R. 7 de Setembro, 332 - PORTO ALEGRE/RS

DRS/4-PRAÇA Presidente Antônio Calos, s/nº-JUIZ DE FORA/MG

DRS/5-Av. Silva Jardim, 115 - CURITIBA/PR
 DRS/6-R. Newton Prado, s/nº - SALVADOR/BA
 DRS/7-Av. Cmt Antônio Manhães Mattos, 439 - RECIFE/PE
 DRS/8-Praça Frei Caetano Brandão s/nº - BELÉM/PA
 DRS/9-R. Gen Nepomuceno Costa, 219 - CAMPO GRANDE/MS
 DRS/10-Av. Marechal Bitencourt, 1 - FORTALEZA/CE
 DRS/11-SETOR MILITAR URBANO - BRASÍLIA/DF
 DRS/12-Av. Marechal Bitencourt, s/nº - MANAUS/AM
 DSSM - R. Marechal Floriano, s/nº - SANTA MARIA/RS
 DSSA - R. Tiradentes, s/nº - SANTO ÂNGELO/RS
 DSPV - Av. Pinheiro Machado, s/nº - PORTO VELHO/RO
 DSTAB-R. Benjamin Constant, s/nº - TABATINGA/AM.

Brasília-DF, 13 de outubro de 1980.

MURILO BATISTA DOS SANTOS - CEL

Presidente do DL

**Departamento de Engenharia e Comunicações
 Diretoria de Telecomunicações**

- A V I S O -

O Presidente da Comissão de Licitação da Diretoria de Telecomunicações, órgão do Ministério do Exército, comunica que fará realizar a TOMADA DE PREÇOS Nº 07/80-DTelecom, cujo Edital assim se resume:

OBJETO: Aquisição de Centrais Telex

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 30 OUT 80, às 10,00 hs.

O Edital e os esclarecimentos necessários poderão ser obtidos, diretamente, das 08,30 às 11,30 hs, na CLic/DTelecom, situada no QG Ex, Bloco H, 4º and, SMU, Brasília - DF.

Brasília, DF, 18 de setembro de 1980

ALOYSIO DUTRA DOS SANTOS - MAJ COM
 Presidente da CLic / DTelecom

- A V I S O -

O Presidente da Comissão de Licitação da Diretoria de Telecomunicações, órgão do Ministério do Exército, comunica que fará realizar a TOMADA DE PREÇOS Nº 08/80-DTelecom, cujo Edital assim se resume:

OBJETO: Aquisição de Diodos, CI, Transistores e Válvulas

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 11 NOV 80, às 09,00 hs.

O Edital e os esclarecimentos necessários poderão ser obtidos, diretamente, das 08,30 às 11,30 hs, na CLic/DTelecom, situada no QG Ex, Bloco H, 4º and, SMU, Brasília - DF.

Brasília, DF, 18 de setembro de 1980

ALOYSIO DUTRA DOS SANTOS - MAJ COM
 Presidente da CLic / DTelecom

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Departamento de Promoção Comercial

EDITAL DE CADASTRAMENTO

1.- O Ministério das Relações Exteriores está procedendo ao cadastramento de Empresas Brasileiras de notória especialização na elaboração e execução de projetos relativos à promoção comercial do Brasil no exterior, por meio de feiras e exposições.

- OBJETO DOS SERVIÇOS -

2.- Os serviços objetivados implicam, em princípio, nas seguintes tarefas básicas:

I - elaboração de projeto completo da participação do Brasil em mostras, bem como sua execução, abrangendo:

a) elaboração do projeto do pavilhão ou estande dentro de concepção artística elevada, ajustada à imagem do Brasil no país em que se realizar a feira ou exposição e obedecendo

as características de funcionalidade necessárias ao desenvolvimento de negociações, observadas as legislações próprias do país estrangeiro em questão;

b) montagem e desmontagem do pavilhão ou estande dentro da técnica especializada requerida para tais serviços;

c) decoração do pavilhão ou estande, atento aos padrões estéticos compatíveis com a imagem do Brasil no exterior e a funcionalidade indispensável à perfeita apresentação das amostras;

d) coordenação de atividades de promoção e relações públicas, no exterior, antes e durante a realização da mostra;

e) recepção, secretariado e administração do pavilhão ou estande, com pessoal especializado, altamente qualificado e experiente;

f) arrematação de expositores de todos os Estados brasileiros, segundo condições estabelecidas pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil (CACEX);

g) coordenação da coleta e da remessa, em tempo útil e pelo meio de transporte mais adequado, do material que comporá o pavilhão ou estande, dos produtos a serem expostos, e do material de publicidade;

h) impressão em português, inglês, francês, espanhol, alemão e árabe, de folhetos e de material gráfico em geral, referentes à participação brasileira na mostra;

i) coordenação das providências necessárias em relação à distribuição das amostras aos importadores estrangeiros, ao seu internamento no país onde se realiza a feira ou exposição ou, então, ao seu retorno ao Brasil;

II - preparação do expositor para sua participação na mostra, habilitando-o a apresentar:

a) listas de preço CIF e FOB em dólares americanos ou na moeda do país onde se realizar a feira ou exposição, com as condições de pagamento e de entrega das mercadorias;

b) romaneio das mercadorias a serem expostas, em qualquer das línguas citadas na letra "e" do item I;

c) informações, nas mesmas línguas, sobre sua empresa, segundo roteiro básico fornecido pela Carteira de Comércio Exterior (CACEX);

d) cronograma de atividades sobre a sua participação na mostra;

III - familiarização com as condições de produção e comercialização de cada expositor e com as oportunidades do mercado em mira, a fim de aproximar e compatibilizar os interesses de oferta e demanda.

- DA INSCRIÇÃO -

3.- As empresas brasileiras habilitadas a efetuar as tarefas descritas no parágrafo 2º deste edital, e interessadas em inscreverem ou atualizarem sua inscrição no cadastro do Ministério das Relações Exteriores, para eventual participação em tais projetos, deverão apresentar seu pedido de inscrição ou de atualização, acompanhados dos seguintes documentos:

- PERSONALIDADE JURÍDICA -

I - a) Certidão do contrato social ou declaração de firma, passada pela Junta Comercial, tratando-se de firma individual e sociedade por cotas de responsabilidade limitada ou;

b) certidão do registro da firma, passada pelo Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, quando se tratar de sociedade civil ou;

c) folhas do "Diário Oficial da União" contendo a publicação dos ESTATUTOS e a ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL que elegeram a Diretoria em exercício do mandato, com as respectivas certidões do arquivamento na Junta Comercial, quando se tratar de sociedade por ações;

- II - Relação nominal dos Diretores, especificando as suas respectivas funções, tratando-se de sociedade por ações;
- III - Prova de cumprimento, por parte dos responsáveis pela empresa, do disposto na legislação militar;
- IV - Cópias devidamente autenticadas dos títulos de eleitor dos responsáveis pela empresa, comprovando o exercício do voto nas últimas eleições ou a justificação do seu não exercício na forma da Lei nº 4.737 de 15/07/1965;
- V - Se estrangeiros os responsáveis pela empresa, em lugar dos documentos referidos nos itens III e IV, cópia da Carteira de Estrangeiro Permanente;
- VI - Certidões negativas dos Cartórios dos Offícios de Interdições e Tutelas, relativas à empresa, seus sócios ou Diretores e responsáveis técnicos;
- VII - Relação de Filiais e escritórios que a empresa possua, no Brasil mencionando seus endereços e respectivos números de inscrições fiscais, estaduais e municipais;
- VIII - Comprovante do registro e de quitação da empresa e seu responsável técnico perante o CREA competente;
- NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO -
- IX - Prova do registro da empresa no Cadastro de Exportadores da CACEX;
- X - Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Promotores de Feiras e Exposições do Ministério da Indústria e do Comércio;
- XI - Certidões que comprovem a notória especialização da empresa na organização de um mínimo de 05 (cinco) feiras e/ou exposições no exterior, passadas por Repartições Governamentais; empresas brasileiras de alto conceito internacional e/ou entidades oficiais ou governos estrangeiros;
- XII - Prova de experiência da empresa em arregimentação de expositores para um mínimo de 05 (cinco) mostras, certificada por Repartições Governamentais ou entidades brasileiras promotoras ou auspiciadoras de feiras e exposições, de caráter internacional;
- XIII - Prova de capacidade criadora, representada por um mínimo de 05 (cinco) projetos da especialidade, aprovados por Repartições Governamentais, empresas brasileiras de alto conceito internacional e/ou entidades oficiais ou governos estrangeiros;
- XIV - Prova que a empresa possui, em seu quadro permanente, um núcleo mínimo de especialistas constituído de:
- 01 (um) arquiteto;
 - 01 (um) especialista em arregimentação de expositores;
 - 01 (um) especialista em montagem e desmontagem de pavilhões ou estandes;
 - 01 (um) especialista em "marketing";
- XV - "Curriculum vitae" dos especialistas componentes do núcleo mínimo da empresa e dos demais técnicos da equipe que prestará serviços no exterior, assinado por cada um deles, com firma reconhecida, contendo declaração expressa de que pertencem aos quadros da empresa, ou autorização para serem incluídos na referida equipe;
- XVI - Relação dos equipamentos permanentes destinados a feira ou exposição, quando de propriedade da empresa, e a indicação dos locais onde se encontram, ou declaração de que pretende alugá-los total ou parcialmente de terceiros, indicando, neste caso, relação de possíveis locadores;
- CAPACIDADE FINANCEIRA -
- XVII - Folhas do "DIÁRIO OFICIAL" que contenham os balanços gerais das contas da empresa nos 03 (três) últimos exercícios, se se tratar de sociedade por ações; ou cópia(s) autenticada(s) da(s) folha(s) do livro "DIÁRIO" onde estiverem lançados aqueles balanços, quando se tratar de outro tipo de sociedade;
- XVIII - Balancete do último semestre, acompanhado de declaração expressa de que a empresa se submeterá a uma auditoria interna indicada pela Comissão de Cadastramento, quando esta julgar necessário para comprovar os dados dos balanços e balançetes;
- XIX - Relação do faturamento da empresa nos 03 (três) últimos exercícios, com discriminação dos valores mensais faturados;
- XX - Prova de que a empresa possui, no mínimo, um capital de CR\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), devidamente integralizado no ato da inscrição;
- XXI - Cópia autenticada da cédula de inscrição da empresa no "CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES" (C.G.C.), do Ministério da Fazenda;
- XXII - Prova de quitação de todos os impostos federais, estaduais do Distrito Federal, e municipais, tanto da matriz quanto de suas filiais e escritórios;
- XXIII - Prova de quitação do Imposto sobre a Renda, tanto da empresa quanto de seus Diretores, sócios e responsáveis técnicos;
- XXIV - Prova de quitação com as contribuições sindicais de empregadores, empregados e profissionais liberais, devidas pela empresa;
- XXV - Prova de cumprimento das normas de nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);
- XXVI - Prova de quitação com o Imposto sobre Serviços;
- XXVII - Certificado de regularidade de situação expedido pelo Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS);
- XXVIII - Prova de que a empresa realizou o seguro de acidentes do trabalho para os seus empregados;
- XXIX - Certificado de regularidade de situação perante o Programa de Integração Social (P.I.S.) "Caixa Econômica";
- XXX - Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (F.G.T.S.);
- XXXI - Comprovação do cumprimento das disposições do Decreto Lei nº 1.422, de 23/10/1975 (Salário-Educação);
- XXXII - Certidões negativas de falência e concordata, expedidas pelos Cartórios de Registro de Distribuição do lugar da sede da empresa, do(s) escritório(s) e filial(ais), no máximo 60 dias antes da data de sua apresentação;
- XXXIII - Certidões negativas do(s) ofício(s) do Registro de Distribuição de Executivos Fiscais e demais feitos promovidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, do lugar da sede da empresa, da(s) filial(s) e do(s) escritório(s);
- XXXIV - Certidão(ões) negativa(s) expedida(s) pelo(s) ofício(s) de Distribuição de Títulos para protestos, do lugar da sede da empresa, da(s) filial(ais) e escritório(s), no máximo 60 dias antes da data de sua apresentação;
- XXV - Atestados de idoneidade financeira da empresa, expedidos no lugar da sede, pelo Banco do Brasil S/A., e por 02 (dois) outros estabelecimentos bancários que não participem do Capital ou da Direção da empresa; por si ou por acionista majoritário;
- XXXVI - Indicação de, no mínimo, 03 (três) estabelecimentos comerciais de elevado conceito, com os quais mantenha relações de negócios.
- GENERALIDADES -
- 4.- Poderão também requerer o cadastramento aqui cogitado, em presas agrupadas em consórcio, com a indicação expressa da empresa líder. Neste caso, todas as empresas consorciadas apresentarão
- XVII - Folhas do "DIÁRIO OFICIAL" que contenham os balanços gerais das contas da empresa nos 03 (três) últimos exercícios, se

a documentação exigida neste edital e ficarão individualmente inabilitadas ao cadastramento.

5.- Os documentos aqui referidos não poderão ser substituídos por protocolos de entrada de requerimentos ou por declarações de caráter provisório, podendo entretanto serem apresentados em cópia autenticada, salvo nos casos de somente ter validade no original.

6.- O pedido de inscrição acompanhado dos documentos aqui exigidos, será entregue e protocolado até o dia 17/11/80. na Carteira de Entrada do Ministério das Relações Exteriores e endereçada a:

DIVISÃO DE FEIRAS E TURISMO
Palácio Itamaraty
Brasília - DF.

7.- A documentação apresentada pelos interessados será examinada pela Comissão de Cadastramento do Ministério das Relações Exteriores, constituída pelo MEMORANDO nº 164, de 10/09/80, que decidirá, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o deferimento ou não da inscrição, com validade por 12 (doze) meses. A conclusão da Comissão de Cadastramento será publicada no "DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO".

8.- Das decisões, caberá no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência, recurso para o Presidente da Comissão de Cadastramento.

Departamento Geral de Administração

Divisão do Patrimônio

Tomada de Preços nº 31/80.

A V I S O

A Comissão Permanente de Licitações do Ministério das Relações Exteriores faz público aos interessados que fará realizar nos termos do art. 127, do Decreto-Lei 200/67, Tomada de Preços para a aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE para a Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

2. O Edital e especificações da referida Tomada de Preços encontram-se expostos no Quadro de Avisos do andar térreo do Prédio Administrativo do Ministério das Relações Exteriores e as cópias poderão ser obtidas na Sala 116, andar térreo do Ministério das Relações Exteriores, de segunda a sexta-feira das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

3. Os envelopes contendo a documentação e os envelopes contendo as propostas serão abertos às dez horas e trinta minutos do dia trinta de outubro de mil novecentos e oitenta, na Sala de Licitações, andar térreo número 132, do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, DF. em 07 de outubro de 1.980

(FAUSTO ORLANDO CAMPELLO COELHO)

Presidente, Substituto, da Comissão Permanente de Licitações.

Tomada de Preços nº 32/80.

A V I S O

A Comissão Permanente de Licitações do Ministério das Relações Exteriores faz público aos interessados que fará realizar nos termos do art. 127, do Decreto-Lei 200/67, Tomada de Preços para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO para a Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

2. O Edital e especificações da referida Tomada de Preços encontram-se expostos no Quadro de Avisos do andar térreo do Prédio Administrativo do Ministério das Relações Exteriores e as

cópias poderão ser obtidas na Sala 116, andar térreo do Ministério das Relações Exteriores, de segunda a sexta-feira das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

3. Os envelopes contendo a documentação e os envelopes contendo as propostas serão abertos às dez horas e trinta minutos do dia quatro de novembro de mil novecentos e oitenta, na Sala de Licitações, andar, térreo número 132, do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, DF. em 07 de outubro de 1.980

(FAUSTO ORLANDO CAMPELLO COELHO)
Presidente, Substituto, da Comissão Permanente de Licitações.

Tomada de Preços nº 33/80.

A V I S O

A Comissão Permanente de Licitações do Ministério das Relações Exteriores faz público aos interessados que fará realizar nos termos do art. 127, do Decreto-Lei 200/67, Tomada de Preços para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA SERVIÇOS GRÁFICOS DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO da Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

2. O Edital e especificações da referida Tomada de Preços encontram-se expostos no Quadro de Avisos do andar / térreo do Prédio Administrativo do Ministério das Relações Exteriores e as cópias poderão ser obtidas na Sala 116, do Ministério das Relações Exteriores, de segunda a sexta-feira das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

3. Os envelopes contendo a documentação e os envelopes contendo as propostas serão abertos às dez horas e trinta minutos do dia seis de novembro de mil novecentos e oitenta, na Sala de Licitações, andar térreo número 132, do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, DF. em 07 de outubro de 1.980

(FAUSTO ORLANDO CAMPELLO COELHO)

Presidente, Substituto, da Comissão Permanente de Licitações.

MINISTERIO DA FAZENDA

Secretaria Geral

Delegacias do Ministério da Fazenda

Em Alagoas

Extrato de Termo de Convênio celebrado entre a Delegacia do Ministério da Fazenda em Alagoas e a Universidade Federal de Alagoas.

OBJETO: Concessão de Bolsa de Estágio a estudantes selecionados dentre os que estejam cursando um dos dois últimos períodos dos cursos.

RESUMO: Os estagiários serão escolhidos nas áreas de interesse da DMF e aproveitados em atividades relacionadas com os respectivos cursos.

O estagiário não terá vínculo empregatício com a DMF, conforme determina o Decreto nº 75.778, de 1975.

A jornada de trabalho do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pela DMF, sem prejuízo das atividades discentes do estagiário.

A duração do estágio será estabelecido pela DMF, observado o limite mínimo de 60 (sessenta) e o máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

A DMF poderá solicitar o desligamento e a substituição de estagiários, nos casos previstos no Item 10 da Instrução Normativa nº 52, de 31 de março de 1976, do Departamento Administrativo do Serviço Público.

A DMF-AL pagará ao estagiário a importância mensal correspondente a duas vezes o valor de referência estabelecido pelo Decreto nº 84.675, de 02-05-80.

Original Decalcado

20432

SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 13 OUT 1980

As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta dos recursos orçamentários próprios consignados para o Ministério da Fazenda, em cada exercício.

VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará por 2 (dois) anos a contar de 1º de outubro de 1980, prorrogável mediante termo Aditivo e publicado no D.O.U. no prazo de 20 (vinte) dias, podendo ser rescindido por qualquer das partes convenientes, mediante notificação com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Macelão, 1º de outubro de 1980.

No Distrito Federal

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02

CONTRATADA: TRANSPORTE FINK S/A

CONTRATANTE: União representada pela Delegacia do Ministério da Fazenda no Distrito Federal.

ENDEREÇO: Av. W/2 Sul, Quadra 502, Bloco B, Lojas 08/12

OBJETO: Prestação de serviços de transporte Interestadual de mudanças.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Artigo 127, parágrafo terceiro do Decreto-lei nº 200/67.

DESPESA: As despesas com a execução deste aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 1700 - Ministério da Fazenda: 1702 - Secretaria Geral - Delegacia no Distrito Federal - Programa 03070214-385 - Administração e Manutenção das Unidades Estaduais do Ministério da Fazenda - Programa 03080302-136 - Administração Fiscal e Tributária - Categoria Econômica 3.1.3.2 - Outros Serviços e encargos, da Lei nº 6.730 de 03 de dezembro de 1979, - Orçamento Geral da União e, no exercício seguinte à conta das dotações orçamentárias próprias para atender às despesas desta natureza.

EMPENHO: Foram emitidas as Notas de Empenho estimativas nºs 1740/80 e 034/80.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de um (01) ano a contar de 19 de setembro de 1980 e a terminar em 18 de setembro de 1981.

CONTRATANTE: Antonio Rangel

PELA CONTRANTE: Jorge Castella Martins da Fonseca
(No. 29.292 de 09-10-80 - Cr\$ 3.075,00)

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATADA: Confederal S.A - Comércio e Indústria

CONTRATANTE: União, representada pela Delegacia do Ministério da Fazenda no Distrito Federal.

ENDEREÇO: Av. W/2-Sul - Quadra 502, Bloco B, Ljs 08/12

OBJETO: Prestação de serviços de segurança e vigilância junto aos órgãos do Ministério da Fazenda sediados no Distrito Federal.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Decreto-lei 200/67, artigo 127, parágrafo primeiro.

DESPESA: As despesas com a execução do presente contrato, correrão no presente exercício à conta da categoria Econômica 3.1.0.0 - Despesas de Custeio 3.1.3.0 - Serviços e Encargos 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos do Orçamento Geral da União, para o exercício financeiro de 1980 (Lei nº 6.730 de 30 de dezembro de 1979), e, nos exercícios futuros, à conta das dotações orçamentárias próprias para atender as despesas da mesma natureza.

EMPENHO: Foi emitido o empenho estimativo nº 2037/80.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: Cr\$ 84.087.096,00 (oitenta e quatro milhões; oitenta e sete mil e noventa e seis cruzeiros).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 1 (um) ano, a contar de 1º (primeiro) de outubro de 1980 e a terminar em 30 (trinta) de setembro de 1981.

PELA CONTRANTE: Antonio Rangel

PELA CONTRANTE: José Felipe Fagundes Campos
(No. 29.293 de 10-10-80 - Cr\$ 3.075,00)

No Estado de São Paulo

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de inutilização e venda de papéis inservíveis, que entre si fazem a UNIÃO FEDERAL e a firma - FERNANDEZ E FERNANDEZ Aparas de Papel Ltda.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação da prestação de serviços de inutilização e venda de papéis inservíveis de responsabilidade da Delegacia do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Concorrência nº 07/80 (Proc. 0880-26.678/80)

VIGÊNCIA E VALIDADE:

O presente Contrato vigorará por 1 (um) ano a contar do dia 01 de outubro de 1980, e a terminar em 30 de setembro de 1981, tendo sua validade somente depois de sua aprovação pelo Sr. Delegado do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo, nos termos da Portaria nº 155, de 31/08/79, do Sr. Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério da Fazenda, e de sua publicação no Diário Oficial da União, como determina o artigo 789 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública (Decreto nº 15.783, de 08 de novembro de 1922) e o Decreto nº 78.382, de 08 de setembro de 1976.

VALOR DO CONTRATO:

O material terá o preço de Cr\$ 6,20 (seis cruzeiros e vinte centavos), por quilograma de papel vendido.

DATA DA LAVRATURA DO CONTRATO:

Ao 1º dia do mês de outubro de 1980.

CONTRATANTE: Delegacia do Ministério da Fazenda no Estado de S. Paulo
ARNELINDO BENEDEZZI VARGAS

CONTRATADA: FERNANDEZ E FERNANDEZ Aparas de Papel Ltda.
Silvestre Prieto Vasalo

(No. 29.291 de 09-10-80 - Cr\$ 3.895,00)

Secretaria da Receita Federal

1ª Região Fiscal

AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL EM TAGUATINGA
EDITAL Nº 17/80
COBRANÇA AMIGÁVEL

O AGENTE DA RECEITA FEDERAL EM TAGUATINGA - DF, na forma do Art. 23, item 3º do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972, intima os contribuintes abaixo relacionados para dentro do prazo de 30 (trinta)

dias, contados da publicação deste, a recolherem suas obrigações acessórias consubstanciadas no Decreto nº 76.186/75, conforme lançamentos abaixo relacionados:

CONTRIBUINTE	CGC	LANÇAMENTO
ADEMAR JOSE DA SILVA	00076562/0001-19	OMISSO/79
AGENOR HEITOR DE OLIVEIRA	00108258/0001-06	OMISSO/79
AGUINALDO CANDIDO ALVES	00074286/0001-50	OMISSO/79
ALCIDES VIEIRA DE MORAES	00100297/0001-67	OMISSO/79
ALDAIATARIA BRASILLIA LTDA	00093179/0001-79	OMISSO/79
ALMIRIO FERREIRA DOS ANJOS	00079129/0001-37	OMISSO/79
ALTIRO JOSE ALMEIDA NETO	00089938/0001-20	OMISSO/79
ANTERO FERREIRA GUIMARAES	00098350/0001-32	OMISSO/79
ANTONIA MAGALHAES	00109868/0001-24	OMISSO/79
ANTONIO ABILIO GODE	00099259/0001-31	OMISSO/79
ANTONIO ANDRE DE ARAUJO	00081240/0001-68	OMISSO/79
ANTONIO MARTINS NETO	00106757/0001-64	OMISSO/79
ANTONIO PINHEIRO DE ANDREDE	00090415/0001-01	OMISSO/79
ANTONIO RITA DE CASSIA	00074914/0001-05	OMISSO/79
ANTONIO SOARES	00080267/0001-36	OMISSO/79
ARISTIDES FEITOSA DA SILVA	00077974/0001-73	OMISSO/79
ARLINDO JOSE DE LIMA	00084814/0001-51	OMISSO/79
AVELINO ALVES DE OLIVEIRA	00097089/0001-56	OMISSO/79
BAHIJ FAHD FARAH ABDES SAMAD	00090555/0001-71	OMISSO/79
BEEL TAXI LTDA	00094813/0001-98	OMISSO/79
BRANDALISE & FONSECA LTDA	00104927/0001-71	OMISSO/79
BRASILIA INDUSTRIA E COMERCIO DE FERROS LTDA	00107508/0001-93	OMISSO/79
CASA ARRUDA FERRARENS LTDA	00091231/0001-58	OMISSO/79
CASA DAS PASTILHAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	00093708/0001-34	OMISSO/79
CIMOL-INDUSTRIA E COM. DE PROD. DE CIMENTO LTDA	00089797/0001-45	OMISSO/79
CLEUZA MARIA DE JESUS	00081794/0001-65	OMISSO/79
CLOVIS FERREIRA DA SILVA	00078782/0001-81	OMISSO/79
CLOVIS NOGUEIRA LIMA	00079723/0001-28	OMISSO/79
COMPANHIA COMERCIAL DE PNEUS BRASILLIA LTDA	00108290/0001-91	OMISSO/79
CONSERVAL COMERCIO E SERVIÇOS ALVORADA LTDA	00084889/0001-32	OMISSO/79
CONSTANCIO ALVES DA SILVA	00099713/0001-54	OMISSO/79
CORNELIO PEIXOTO DA SILVA	00074492/0001-60	OMISSO/79
DAVINO NUNES BARBOSA	00081471/0001-71	OMISSO/79
DENTAL TAGUATINGA LTDA	00091454/0001-15	OMISSO/79
DIANA PEREIRA DE CARVALHO	00993872/0001-41	OMISSO/79
DROGARIA ECONOMICA NORTE LTDA	00109637/0001-10	OMISSO/79
EDSON CAMPOS	00078931/0001-02	OMISSO/79
ELETRICA PLANALTO LTDA	00099432/0001-00	OMISSO/79
ELIAS & IRMÃOS LTDA	00108381/0001-27	OMISSO/79
ELIAS MENDES DUTRA	00079988/0001-26	OMISSO/79
ELIEZER BARBOSA GUITZMAN	00090233/0001-22	OMISSO/79
EUDETH VIEIRA SOARES	00092072/0001-06	OMISSO/79
EURIPEDES DE CAMPOS	00095182/0001-21	OMISSO/79
F. CHAGAS DE LIMA	00083147/0001-92	OMISSO/79
FELIX DA CRUZ DOS REIS	00107870/0001-64	OMISSO/79
FILMOM GOMES DE ALENCAR	00000984/0001-00	OMISSO/79
FRANCISCA ALBERTINA BASTOS SILVA	00097006/0001-29	OMISSO/79
FRANCISCO ALEXANDRE DE SOUZA	00073882/0001-15	OMISSO/79
F. SOARES MOTA SOBRINHO	00081539/0001-12	OMISSO/79
GABRIEL DE ANDRADE	00075143/0001-62	OMISSO/79
GERALDO ARANTES NUNES	00098129/0001-84	OMISSO/79
GLEIBER JOSE CORREA	00079053/0001-40	OMISSO/79
GONZALEZ CASTRO LTDA	00108993/0001-10	OMISSO/79
GUIOMAR PEREIRA DA SILVA	00106781/0001-01	OMISSO/79
HELENO JOSE PEREIRA	00108183/0001-63	OMISSO/79
IBRAHIM ANTONIOS DARAJANI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS IMPERIAAL LTDA	00092486/0001-35	OMISSO/79
IOLANDA OLIVEIRA MEDEIROS	00101022/0001-48	OMISSO/79
JAIR GONÇALVES BARBOSA	00107284/0001-10	OMISSO/79
JAIRO GOMES ROLIM	00074039/0001-53	OMISSO/79
J A S ARMAZEM	00096230/0001-04	OMISSO/79
J. B. DE FREITAS	00077925/0001-30	OMISSO/79
J. B. SANTOS	00081968/0001-90	OMISSO/79
JIENSUI WONG	00100263/0001-72	OMISSO/79
JOAO BATISTA MOREIRA	00083063/0001-59	OMISSO/79
JOAO DIAS BRANDÃO	00092643/0001-02	OMISSO/79
JOAO DIAS PEREIRA	00108027/0001-00	OMISSO/79
JOAO FERNANDES DA COSTA	00085456/0001-00	OMISSO/79
JOAO LUIZ DA SILVA	00096149/0001-16	OMISSO/79
JOAO NOGUEIRA GOMES	00076158/0001-45	OMISSO/79
JOAO ROBERTO MARTINELLI	00097576/0001-19	OMISSO/79
JOAO ROBERTO ROVO	00090639/0001-05	OMISSO/79
JOCEMAR COELHO DE MORAIS	00090613/0001-67	OMISSO/79
JOSE ADRIANO FILHO	00378752/0001-90	OMISSO/79
JOSE ALVES MARTINS SOBRINHO	00106175/0001-17	OMISSO/79
JOSE AMANCIO SOBRINHO	00085936/0001-62	OMISSO/79
JOSE CRISPIM XAVIER	00089854/0001-96	OMISSO/79*
JOSE FERNANDES PORTELA	00096255/0001-08	OMISSO/79
JOSE FRANCISCO COIMBRA	00081620/0001-00	OMISSO/79
JOSE LACERDA DE CALDAS	00082545/0001-94	OMISSO/79
JOSE MOREIRA DE ARAUJO	00089193/0001-07	OMISSO/79
KITOSHI MORI	00082826/0001-47	OMISSO/79
KEIKO SHINDDA	00081737/0001-86	OMISSO/79
KOZO YAMAGUTI	00006049/0001-51	OMISSO/79
LANTERNAGEM E PINTURA IRMAOS COELHO LTDA	00074716/0001-33	OMISSO/79
LEONIDAS SCAFFES PIRES	00103507/0001-70	OMISSO/79
LITL MATERIAIS LTDA	00078378/0001-08	OMISSO/79
LUCA BUGANU	00093542/0001-56	OMISSO/79
LUIZ BASCOY MANTINAN	00086629/0001-04	OMISSO/79
LUIZINETTE DE AQUINO VICENTE	00099796/0001-81	OMISSO/79
MANOEL ANGELO DA SILVA	00092205/0001-44	OMISSO/79
MANOEL DE MOURA CAMINHA	00082149/0001-67	OMISSO/79
MANOEL MENEZES RODRIGUES	00075416/0001-79	OMISSO/79
MANOEL PRUDENCIO & CIA	00107490/0001-20	OMISSO/79
	00095687/0001-96	OMISSO/79

MARCELO BIACHINI	00073981/0001-05	OMISSO/79
MARCOL - MARCEVARI, CARPINTARIA IND E COM LTDA	00088948/0001-40	OMISSO/79
M. C. VILA REAL	00101568/0001-07	OMISSO/79
MARIA APARECIDA DA FONSECA	00074229/0001-70	OMISSO/79
MARIA DO NASCIMENTO PEREIRA	00096016/0001-04	OMISSO/79
MARIA LUCIA GRUVINEL CARMONA	00107144/0001-41	OMISSO/79
MARIA RITA PEREIRA LIMA	00091041/0001-30	OMISSO/79
MENDES CIA	00082354/0001-22	OMISSO/79
METALURGICA E SERRALHERIA ESTRELA DO PLANALTO LTDA	00079186/0001-16	OMISSO/79
MIRANDA ALMEIDA LTDA	00073734/0001-09	OMISSO/79
MOHD MAHUMUD KHALIL	00108167/0001-70	OMISSO/79
MUHAMMAD SAGHIR ABDALLAH MUSTAF I. AWAWDEH	00077883/0001-38	OMISSO/79
NEVITON PEREIRA	00097519/0001-30	OMISSO/79
NORALDINO ALVES PINTO	00089581/0001-80	OMISSO/79
NOVAIS E CAIRES LTDA	00093823/0001-09	OMISSO/79
OLGA MARTINS MURRAY	00090084/0001-00	OMISSO/79
OLIMPIO BATISTA MARTINS	00098624/0001-93	OMISSO/79
OLIVEIRA CASTILHO LTDA	00095976/0001-95	OMISSO/79
ORGANIZAÇÃO FALCÃO LTDA	00079269/0001-05	OMISSO/79
OSCAR ALVES DAVID	00076141/0001-98	OMISSO/79
PADARIA E CONFETARIA BOA SORTE LTDA	00095505/0001-87	OMISSO/79
PAULO GOMES DE ARAUJO	00097840/0001-14	OMISSO/79
PEDRO LUIZ DE SOUZA	00077727/0001-77	OMISSO/79
RAIMUNDO MENDES BARBOSA	00086587/0001-01	OMISSO/79
RAIMUNDO MURILO DE OLIVEIRA	00093930/0001-37	OMISSO/79
RECCH VEICULOS LTDA	00075747/0001-09	OMISSO/79
REFRIGERADORA BETA LTDA	00097964/0001-08	OMISSO/79
ROMANUS MAGAZINE LTDA	00106005/0001-01	OMISSO/79
ROSEVELTE AMANCIO DA LUZ	00096859/0001-46	OMISSO/79
SAINT CLAIR LEMOS DE MORAIS	00096214/0001-03	OMISSO/79
SEBASTIÃO BORGES ALMEIDA	00082594/0001-27	OMISSO/79
SEBASTIÃO DIOGENES MOREIRA	00101873/0001-90	OMISSO/79
SEBASTIÃO LUIZ DOS SANTOS	00107300/0001-74	OMISSO/79
SIGEFREDO DE ASSIS DUARTE	00097030/0001-68	OMISSO/79
SOARES IRMÃO LTDA	00093559/0001-03	OMISSO/79
SOUZA MOREIRA LTDA	00077826/0001-59	OMISSO/79
TEREZINHA MARIA DE JESUS	00099648/0001-67	OMISSO/79
TOLENTINO COMERCIO IMOBILIARIA LTDA	00087916/0001-20	OMISSO/79
VALDIVINO BORGES PIRES	00085928/0001-16	OMISSO/79
VELOCE VEICULOS S/A	00090340/0001-50	OMISSO/79
VICENTE LOPES	00098038/0001-49	OMISSO/79
WALDEMAR DE OLIVEIRA MELO	00080549/0001-33	OMISSO/79
WALMIRAL F. TEIXEIRA	00074179/0001-21	OMISSO/79
ZELIA GIANI	00107904/0001-10	OMISSO/79

VICENTE FERREIRA WANDERLEY
Agente

Comissão de Coordenação e Implantação de Técnicas Financeiras

FEIRAS

- C O C I T E F -

RESULTADO DO V CONCURSO DE MONOGRAFIAS

Faço público, para conhecimento dos interessados, que o Concurso de Monografias, patrocinado pela Comissão de Coordenação e Implementação de Técnicas Financeiras - COCITEF, com edital de inscrição publicado no Diário Oficial da União do dia 10.09.79, apresentou o seguinte resultado:

NAVICASI 1º lugar

Conciliação dos Orçamentos Monetário e Fiscal do País.

MUGO..... 2º lugar

Captação de Recursos na Administração Pública Brasileira: A interrelação entre os Orçamentos Monetário e Fiscal.

A identificação dos autores e a entrega dos prêmios serão efetuados no dia 14.10.80, no Salão Nobre do Ministério da Fazenda - 6º andar, às 18:00 horas, em Brasília - DF.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1980

Ursula Hansen
Secretária-Executiva

Câmara Superior de Recursos Fiscais

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 04, BLOCO "A" Nº 94, SALAS 402 e 403, EDIFÍCIO ZARIFE, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão subsequente, em que a Câmara se reunir com a mesma composição, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro ou Procurador da Fazenda Nacional, não comparecimento do Conselheiro Relator ou Revisor, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 24 DE OUTUBRO DE 1980, ÀS 8 HS.30 MIN.

Recurso nº-RD/103-0.021 - Relator: Cons. Fernando Cícero Velloso - Revisor: Cons. Amador Outerelo Fernández - Recorrente: SÁ NOLI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA. - Recorrida: 3a. Câmara do 1º Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº-RP/103-0.009 - Relator: Cons. Fernando Cícero Velloso - Revisor: Cons. Amador Outerelo Fernández - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 3a. Câmara do 1º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: ANTONIO DE ALMEIDA SOARES (FIRMA INDIVIDUAL). - Vista ao Conselheiro Jacinto de Medeiros Calmon.

Recurso nº-RP/101-0.018 - Relator: Cons. Fernando Cícero Velloso - Revisor: Cons. Amador Outerelo Fernández - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 1a. Câmara do 1º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: CIA. CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL.

Recurso nº-RP/103-0.016 - Relator: Cons. Amador Outerelo Fernández - Revisor: Cons. Fernando Cícero Velloso - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 3a. Câmara do 1º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: ERON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS S.A. - Vista ao Conselheiro Sebastião Rodrigues Cabral.

Recurso nº-RP/101-0.008 - Relator: Cons. Amador Outerelo Fernández - Revisor: Cons. Fernando Cícero Velloso - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 1a. Câmara do 1º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: CIA. CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL. - Vista ao Conselheiro Jacinto de Medeiros Calmon.

Recurso nº-RP/102-0.001 - Relator: Cons. Jacinto de Medeiros Calmon - Revisor: Cons. Sebastião Rodrigues Cabral - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 1º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: JOÃO PEDRO DOS ANJOS.

Recurso nº-RP/101-0.027 - Relator: Cons. Jacinto de Medeiros Calmon - Revisor: Cons. Sebastião Rodrigues Cabral - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 1a. Câmara do 1º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: ABÍLIO GUSTAVO SCHMAEDECKE. - Vista ao Conselheiro Pedro Martins Fernandes.

Recurso nº-RP/103-0.017 - Relator: Cons. Urgel Pereira Lopes - Revisor: Cons. Sebastião Rodrigues Cabral - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 3a. Câmara do 1º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: DROGARIA UBERABA LTDA.

Recurso nº-RP/102-0.035 - Relator: Cons. Urgel Pereira Lopes - Revisor: Cons. Sebastião Rodrigues Cabral - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 1º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: FIORI GIGLIOTTI.

DIA 24 DE OUTUBRO DE 1980, ÀS 14 HS. 30 MIN.

Recurso nº-RP/103-0.007 - Relator: Cons. Pedro Martins Fernandes - Revisor: Cons. Luiz Miranda - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 3a. Câmara do 1º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: EDITORA VITÓRIA ARTES GRÁFICAS LTDA. - Vista aos Conselheiros Urgel Pereira Lopes e Jacinto de Medeiros Calmon.

Recurso nº-RP/101-0.015 - Relator: Cons. Pedro Martins Fernandes - Revisor: Cons. Luiz Miranda - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 1a. Câmara do 1º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS ORIENTE S.A. - Vista aos Conselheiros Jacinto de Medeiros Calmon e Urgel Pereira Lopes.

Recurso nº-RP/102-0.038 - Relator: Cons. Pedro Martins Fernandes - Revisor: Cons. Luiz Miranda - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 1º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: LUIZ BOCCALATO.

Recurso nº-RP/101-0.024 - Relator: Cons. Urgel Pereira Lopes - Revisor: Cons. Sebastião Rodrigues Cabral - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 1a. Câmara do 1º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: SOCIC INDUSTRIAL S.A.

Recurso nº-RD/103-0.015 - Relator: Cons. Jacinto de Medeiros Calmon - Revisor: Cons. Wagner Gonçalves - Recorrente: HOSPITAL SANTA MÔNICA LTDA. - Recorrida: 3a. Câmara do 1º Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Brasília - DF, 09 de outubro de 1980.

CLEONILDA JOB RAMOS
Chefe da Secretaria

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DA SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NA DATA A SEGUIR MENCIONADA, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 04, BLOCO "A" Nº 94, SALAS 402 e 403, EDIFÍCIO ZARIFE, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão subsequente, em que a Câmara se reunir com a mesma composição, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro ou Procurador da Fazenda Nacional, não comparecimento do Conselheiro Relator ou Revisor, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 27 DE OUTUBRO DE 1980, ÀS 14 HORAS

Recurso nº-RP/303-0.028 - Relator: Cons. Edwaldo Reis da Silva - Revisor: Cons. Randolpho Henrique de Souza Neto - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 3a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: EQUIPAMENTOS VILLARES S.A. - Vista ao Conselheiro Hindemburgo Dabal Teixeira.

Recurso nº-RP/303-0.029 - Relator: Cons. Edwaldo Reis da Silva - Revisor: Cons. Randolpho Henrique de Souza Neto - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 3a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: EQUIPAMENTOS VILLARES S.A. - Vista ao Conselheiro Hindemburgo Dabal Teixeira.

Recurso nº-RP/303-0.023 - Relator: Cons. Edwaldo Reis da Silva - Revisor: Cons. Randolpho Henrique de Souza Neto - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 3a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: ENGEX S.A. - EQUIPAMENTOS ESPECIALIZADOS - Vista ao Conselheiro Hindemburgo Dabal Teixeira.

Recurso nº-RP/302-0.126 - Relator: Cons. Wilfrido Augusto Marques - Revisor: Cons. Paulo de Almeida - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: NAUTILUS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.

Recurso nº-RP/302-0.128 - Relator: Cons. Wilfrido Augusto Marques - Revisor: Cons. Paulo de Almeida - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: NAUTILUS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.

Recurso nº-RP/303-0.025 - Relator: Cons. Edwaldo Reis da Silva - Revisor: Cons. Randolpho Henrique de Souza Neto - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 3a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: XEROX DO BRASIL S.A. - Vista ao Conselheiro Hindemburgo Dabal Teixeira.

Recurso nº-RP/303-0.026 - Relator: Cons. Edwaldo Reis da Silva - Revisor: Cons. Randolpho Henrique de Souza Neto - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 3a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: XEROX DO BRASIL S.A. - Vista ao Conselheiro Hindemburgo Dabal Teixeira.

Recurso nº-RD/303-0.006 - Relator: Cons. Paulo de Almeida - Revisor: Cons. Wilfrido Augusto Marques - Recorrente: SPERRY RAND DO BRASIL S.A. - DIVISÃO UNIVAC - Recorrida: 3a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº-RD/303-0.007 - Relator: Cons. Paulo de Almeida - Revisor: Cons. Wilfrido Augusto Marques - Recorrente: SPERRY RAND DO BRASIL S.A. - DIVISÃO UNIVAC - Recorrida: 3a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº-RD/303-0.008 - Relator: Cons. Paulo de Almeida - Revisor: Cons. Wilfrido Augusto Marques - Recorrente: SPERRY RAND DO BRASIL S.A. - DIVISÃO UNIVAC - Recorrida: 3a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº-RP/303-0.009 - Relator: Cons. Paulo de Almeida - Revisor: Cons. Wilfrido Augusto Marques - Recorrente: SPERRY RAND DO BRASIL S.A. - DIVISÃO UNIVAC - Recorrida: 3a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº-RP/303-0.022 - Relator: Cons. Paulo de Almeida - Revisor: Cons. Wilfrido Augusto Marques - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 3a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: SPERRY RAND DO BRASIL S.A. - DIVISÃO UNIVAC.

Recurso nº-RP/303-0.019 - Relator: Cons. Edwaldo Reis da Silva - Revisor: Cons. Randolpho Henrique de Souza Neto - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 3a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: TABANA ARQUITETURA DE INTERIORES LTDA. - Vista ao Conselheiro Hindemburgo Dabal Teixeira.

Recurso nº-RP/303-0.027 - Relator: Cons. Edwaldo Reis da Silva - Revisor: Cons. Randolpho Henrique de Souza Neto - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 3a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: M. BIAGGI - Vista ao Conselheiro Hindemburgo Dabal Teixeira.

Recurso nº-RP/301-0.037 - Relator: Cons. Enila Leite de Freitas Chagas - Revisor: Cons. Hindemburgo Dabal Teixeira - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 1a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: SAMAB-CIA. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL - Vista ao Conselheiro Amador Outerelo Fernández.

Recurso nº-RP/301-0.038 - Relator: Cons. Enila Leite de Freitas Chagas - Revisor: Cons. Hindemburgo Dabal Teixeira - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 1a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: SAMAB-CIA. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL - Vista ao Conselheiro Amador Outerelo Fernández.

Original Decalcado

SEGUNDA-FEIRA, 13 OUT 1980

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

20435

Recurso nº-RP/303-0.020 - Relator: Cons. Edwaldo Reis da Silva - Revisor: Cons. Randolpho Henrique de Souza Neto - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 3a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: AÇOS INAFER S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO. - Vista ao Conselheiro Hindemburgo Dabal Teixeira.

Recurso nº-RP/303-0.024 - Relator: Cons. Edwaldo Reis da Silva - Revisor: Cons. Randolpho Henrique de Souza Neto - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 3a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: AÇOS INAFER S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Vista ao Conselheiro Hindemburgo Dabal Teixeira.

Brasília - DF, 09 de outubro de 1980.

JOSE ESTÉLIO LIMA
Chefe da Secretaria

Primeiro Conselho de Contribuintes

3ª Câmara

AVISO Nº 103-011/80

O Chefe da Secretaria da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, para fins de vista dos autos na Secretaria desta Câmara (SCS - Quadra 04, Bloco "A" nº 94, sala 110 Edifício Zarife) e eventual requerimento ao Senhor Presidente da Câmara Superior de Recursos Fiscais, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste aviso, nos termos do artigo 6º do Regimento Interno daquela Câmara Superior, aprovado pela Portaria MF nº 434, de 03.05.79, faz saber que o Senhor Presidente da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes Admitiu seguimento ao recurso abaixo.

RECURSO DE DIVERGÊNCIA Nº 103-0.029
ACÓRDÃO RECORRIDO Nº 103-02.898
PROCESSO Nº 0710/08.308/78
RECORRENTE: L. CARNEIRO IRMÃOS LTDA.

Brasília-DF., 08 de outubro de 1980.

Ailton Passos Jardim
Chefe-Secretaria

AVISO Nº 103-012/80

O Chefe da Secretaria da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, para fins de vista dos autos na Secretaria desta Câmara (SCS - Quadra 4, bloco A, nº 94 S/110 - Edifício Zarife) e oferecimento de contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste aviso, nos termos do art. 6º, do Regimento Interno da Câmara Superior de Recursos Fiscais, aprovado pela portaria-MF 434, de 03.05.79, faz saber que o Senhor Presidente da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, admitiu o recurso da Fazenda Nacional abaixo indicado, com base nos seguintes fundamentos:

"Tendo sido tempestiva a apresentação do Recurso nº RP/103-0.023, nos termos do art. 5º § 2º, e para os fins previstos no art. 6º ambos do Regimento Interno da Câmara Superior de Recursos Fiscais, aprovado pela Portaria MF-434, de 03.05.79, admito o presente Recurso".

RECURSO DO PROCURADOR Nº RP/103-0.023
ACÓRDÃO RECORRIDO Nº 103-02.869
PROCESSO Nº 0730/050.487/78
CONTRIBUINTE: GP - GELO E PESCADO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Brasília-DF., 08 de outubro de 1980.

AILTON PASSOS JARDIM
Chefe-Secretaria

Banco Central do Brasil

DEPARTAMENTO DE CÂMBIO
BOLETIM DE TAXAS DE CÂMBIO
(Cotações em Cruzeiros)

Nº do Boletim	775	data	29.09.80
FECHAMENTO		hora	16:30

MOEDAS	COMPRA	VENDA
DÓLAR DOS ESTADOS UNIDOS	57,390	57,590
DÓLARES CONVENIO	57,390	57,590
DÓLAR AUSTRALIANO	66,997	67,679
LIBRA ESTERLINA	136,60	137,99
COROA DINAMARQUESA	10,213	10,314
COROA NORUEGUESA	11,727	11,846
COROA SUECA	13,729	13,868
DÓLAR CANADENSE	48,813	49,289
ESCUDO PORTUGUÊS	1,1386	1,1529
FLORIM HOLANDESES	29,047	29,336
FRANCO BELGA	1,9669	1,9870
FRANCO FRANCÊS	13,592	13,725
FRANCO SUÍÇO	34,499	34,860
IEN JAPONÊS	0,27008	0,27286
LIRA ITALIANA	0,066255	0,066925
MARCO ALEMÃO	31,512	31,821
PESETA ESPANHOLA	0,77384	0,78175
XELIM AUSTRIACO	4,4599	4,5055

DEPARTAMENTO DE CÂMBIO
BOLETIM DE TAXAS DE CÂMBIO
(Cotações em Cruzeiros)

Nº do Boletim	779	data	30.09.80
FECHAMENTO		hora	16:30

MOEDAS	COMPRA	VENDA
DÓLAR DOS ESTADOS UNIDOS	57,390	57,590
DÓLARES CONVENIO	57,390	57,590
DÓLAR AUSTRALIANO	66,842	67,743
LIBRA ESTERLINA	136,51	137,88
COROA DINAMARQUESA	10,216	10,347
COROA NORUEGUESA	11,734	11,883
COROA SUECA	13,721	13,897
DÓLAR CANADENSE	48,718	49,348
ESCUDO PORTUGUÊS	1,1381	1,1558
FLORIM HOLANDESES	29,074	29,366
FRANCO BELGA	1,9599	1,9948
FRANCO FRANCÊS	13,616	13,749
FRANCO SUÍÇO	34,613	34,966
IEN JAPONÊS	0,27143	0,27414
LIRA ITALIANA	0,066260	0,067131
MARCO ALEMÃO	31,552	31,868
PESETA ESPANHOLA	0,77279	0,78313
XELIM AUSTRIACO	4,4560	4,5140

DEPARTAMENTO DE CÂMBIO
BOLETIM DE TAXAS DE CÂMBIO
(Cotações em Cruzeiros)

Nº do Boletim	783	data	01.10.80
FECHAMENTO		hora	16:30

MOEDAS	COMPRA	VENDA
DÓLAR DOS ESTADOS UNIDOS	57,390	57,590
DÓLARES CONVENIO	57,390	57,590
DÓLAR AUSTRALIANO	67,174	67,233
LIBRA ESTERLINA	136,83	138,22
COROA DINAMARQUESA	10,259	10,361
COROA NORUEGUESA	11,782	11,897
COROA SUECA	13,770	13,903

Original Decalcado

20436

SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 13 OUT 1980

DÓLAR CANADENSE	48,850	49,327
ESCUDO PORTUGUES	1,1404	1,1548
FLORIM HOLANDES	29,118	29,411
FRANCO BELGA	1,9098	1,9293
FRANCO FRANCÉS	13,639	13,774
FRANCO SUÍÇO	34,857	35,199
IEN JAPONES	0,27496	0,27770
LIRA ITALIANA	0,066513	0,067186
MARCO ALENÃO	31,639	31,948
PESETA ESPANHOLA	0,77374	0,78153
XELIM AUSTRIACO	4,4685	4,5143

CIRCULAR Nº 572

As
Instituições Financeiras do
Sistema Nacional de Crédito Rural

Comunicamos que o município de Pocinhos e os distritos de Boa Vista e Catolé, do município de Campina Grande, no Estado da Paraíba, foram incluídos entre os amparados pelas medidas especiais divulgadas pela Circular nº 536, de 22.05.80.

Brasília (DF), 09 de outubro de 1980.

José Kléber Leite de Castro
Diretor

COMUNICADO DERUR Nº 160

DEPARTAMENTO DE CÂMBIO
BOLETIM DE TAXAS DE CÂMBIO
(Cotações em Cruzeiros)

Nº do Boletim	787	data	02.10.80
FECHAMENTO		hora	16:30

As
Instituições Financeiras do
Sistema Nacional de Crédito Rural

CRÉDITO RURAL - Impedimento - Comunicamos que as pessoas físicas e jurídicas mencionadas a seguir ficam impedidas de figurar em operações de crédito rural junto às instituições financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural, em razão de irregularidades nas quais tiveram seus nomes envolvidos:

MOEDAS	COMPRA	VENDA
DÓLAR DOS ESTADOS UNIDOS	57,390	57,590
DÓLARES CONVENIO	57,390	57,590
DÓLAR AUSTRALIANO	67,220	67,887
LIBRA ESTERLINA	136,57	137,93
COROA DINAMARQUESA	10,228	10,329
COROA NORUEGUESA	11,749	11,868
COROA SUECA	13,714	13,855
DÓLAR CANADENSE	48,875	49,352
ESCUDO PORTUGUES	1,1414	1,1557
FLORIM HOLANDES	29,044	29,336
FRANCO BELGA	1,9662	1,9863
FRANCO FRANCÉS	13,600	13,733
FRANCO SUÍÇO	34,752	35,103
IEN JAPONES	0,27502	0,27776
LIRA ITALIANA	0,066347	0,067018
MARCO ALENÃO	31,548	31,859
PESETA ESPANHOLA	0,77384	0,78164
XELIM AUSTRIACO	4,4599	4,5055

- REPRESENTAÇÕES AGRO PECUÁRIA CACEQUI LTDA.

CGC 88.604.905/0001-11

Cacequi (RS)

- PAULO AFONSO ROSSES DE OLIVEIRA

CPF 092.535.050/87

Cacequi (RS)

- ZENO PEREIRA BRUM

CPF 047.666.010/68

Cacequi (RS)

2. O impedimento alcançará também outras empresas de que participem os relacionados, bem como os respectivos diretores e sócios com poder de gerência, no caso de pessoa jurídica.

3. A propósito, recomendamos o levantamento de todos os empréstimos em aberto aos quais estejam vinculados os interditos, a fim de que seja dada do curso às medidas preconizadas nos itens 6 a 9 de nossa CONFIDENCIAL GECRI/GABIN, de 07.08.74.

DEPARTAMENTO DE CÂMBIO
BOLETIM DE TAXAS DE CÂMBIO
(Cotações em Cruzeiros)

Nº do Boletim	791	data	03.10.80
FECHAMENTO		hora	16:30

Brasília(DF), 09 de outubro de 1980

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL

Geraldo Martins Teixeira

CHEFE

COMUNICADO DERUR Nº 161

MOEDAS	COMPRA	VENDA
DÓLAR DOS ESTADOS UNIDOS	57,390	57,590
DÓLARES CONVENIO	57,390	57,590
DÓLAR AUSTRALIANO	66,893	67,783
LIBRA ESTERLINA	136,88	138,75
COROA DINAMARQUESA	10,227	10,358
COROA NORUEGUESA	11,742	11,893
COROA SUECA	13,747	13,929
DÓLAR CANADENSE	48,975	49,599
ESCUDO PORTUGUES	1,1369	1,1546
FLORIM HOLANDES	29,053	29,432
FRANCO BELGA	1,9639	1,9900
FRANCO FRANCÉS	13,635	13,823
FRANCO SUÍÇO	34,762	35,221
IEN JAPONES	0,27574	0,27946
LIRA ITALIANA	0,066510	0,067424
MARCO ALENÃO	31,635	32,058
PESETA ESPANHOLA	0,77268	0,78398
XELIM AUSTRIACO	4,4529	4,5126

As
Instituições Financeiras do
Sistema Nacional de Crédito Rural

CRÉDITO RURAL - Impedimento - Comunicamos que as pessoas físicas mencionadas a seguir ficam impedidas de figurar em operações de crédito rural junto às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural, em razão de irregularidades nas quais tiveram seus nomes envolvidos:

- ALVINO SKREPTZ

CPF 028.693.229/68

Guarapuava (PR)

- JOSÉ SWAMI RODRIGUES

CPF 161.965.899/20

Guarapuava (PR)

SEGUNDA-FEIRA, 13 OUT 1980

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I 20437

- ZENO ANTÔNIO ALBERT
CPF 142.556.420/87
Guarapuava (PR)

2. O impedimento alcançará também outras empresas de que participe com os relacionados, bem como os respectivos diretores e sócios com poder de gerência, no caso de pessoa jurídica.

3. A propósito, recomendamos o levantamento de todos os empréstimos em aberto aos quais estejam vinculados os interditos, a fim de que seja dado curso às medidas preconizadas nos itens 6 a 9 de nossa CONFIDENCIAL GECRI/GABIN, de 07.08.74.

Brasília (DF), 09 de outubro de 1980

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL

Geraldo Martins Teixeira
CHEFE

E D I T A L
CONCURSO PÚBLICO Nº 77/4002
SELEÇÃO DE AUDITOR

O Banco Central do Brasil comunica que foi no meado, na forma da regulamentação em vigor, para o cargo de Auditor da Carreira Especializada de seu quadro de pessoal, o candidato FRANCISCO ASSIS DA CUNHA, classificado em 32º lugar, no concurso público nº 77/4002, realizado em Belo Horizonte (MG), em 27.11.77.

2. O candidato acima deverá apresentar-se, para fins de qualificação e posse, no setor de pessoal do Departamento Regional de Belo Horizonte onde foi realizada a respectiva inscrição, no prazo máximo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, munido da seguinte documentação:

- cédula oficial de identidade;
- prova de naturalização, no caso de não ser brasileiro nato; tratando-se de cidadão português, comprovante de reconhecimento de igualdade com os brasileiros quanto aos direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18.04.72);
- carteira de trabalho e previdência social, se já a possuir;
- título eleitoral, comprovando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- certidão de nascimento ou de casamento;
- comprovante de estar em dia com as obrigações militares, exceto no caso de cidadão português;
- comprovante de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e de pagamento da anuidade respectiva;
- 03 retratos, recentes e iguais, tamanho 3x4, tirado de frente.

3. Se o candidato não observar o prazo de apresentação acima estipulado terá sua nomeação automaticamente cancelada, conforme estabelecido no edital de abertura das inscrições para o concurso.

4. A admissão do candidato dependerá, ainda, da aprovação em exame de saúde, feito por médico do Banco, ou por este credenciado, e do processo de investigação social.

5. Na hipótese de o candidato pretender ou dever exonerar-se de atividade remunerada que porventura exerça somente tomará essa providência após autorizada a posse no Banco.

Brasília (DF), 08 de outubro de 1980

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Administração de Recursos Humanos

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

5º Distrito Rodoviário Federal
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(Decreto 78.382/76 de de 08.09.76)

CONTRATANTE : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - 5º DRF.
CONTRATADA : Empresa Bahiana de Enfermagem e Serviços Gerais Ltda.

INSTRUMENTO : Sétimo Termo de Aditamento e Re-Ratificação.
ESPÉCIE : Contrato de Locação de Serviços
OBJETO : Execução de serviços de limpeza, asseio e conservação dos imóveis situados na Av. Frederico Pontes, 141 e 141-A, ocupados pelo 5º DRF.
FUNDAMENTO LEGAL: Autorização do Sr. Engº Sub-Chefe, às fls. 256, do processo nº 205.545/76.
CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA: A despesa correrá à conta da verba 3.1.3.2.03.00.2.215.00/80, cota parte do IULCLG, e dos que forem considerados na vigência do Contrato.
EMPENHO DA DESPESA: Nota de Empenho nº 0705, de 25.07.80, no valor de Cr\$476.000,00.
VALOR DO CONTRATO: O valor global do Contrato passa a ser de Cr\$... Cr\$5.187.477,74.
VIGÊNCIA : O presente Termo entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Salvador, 28 de setembro de 1980.

EUVALDO TEIXEIRA DE MATOS
Chefe da PD-5

9º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(Decreto 78.382/76 - Artº 1º)

CONTRATANTE - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem
CONTRATADA - AMBIENTAL - VIGIAS E GUARDIÕES LTDA S/C
INSTRUMENTO - Contrato PD-9 nº 10/80 - C.L.S.
ESPÉCIE - Contrato de Locação de Serviços
RESUMO DO OBJETO - Serviços de vigilância permanente, nas dependências da Residência 9/5 do DNER na cidade da Foz do Iguaçu/PR.
FUNDAMENTO LEGAL - Tomada de Preços (Art. 127, item II do Dec. Lei 200/67) aprovada pelo Diretor Executivo do DNER em 12.08.80 conforme despacho constante às fls. 218 do Processo nº 09-006.463/79.
CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA - A despesa correrá à conta do crédito "Orçamento Geral e Suplementar" do Orçamento para 1980 e dos que forem consignados ao serviço na vigência do contrato.
EMPENHO DA DESPESA - NE nº 687/80 de 20.08.80.
VALOR DO CONTRATO - O valor estimado para esse contrato é de Cr\$... Cr\$ 1.109.688,00 a preços iniciais.
P R A Z O - O prazo contratual é de 1 (um) ano a partir da aprovação pelo Conselho de Administração do DNER, prorrogável na forma das disposições legais em vigor;
DATA DA ASSINATURA -- 29.09.80

Curitiba, 29 de setembro de 1980.

ORESTES GOMES DA SILVA
Procurador Chefe PD-9

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Delegacias Federais
No Distrito Federal

A V I S O

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/80

OBJETO : Aquisição de materiais para laboratório, refrigerador, geladeiras, congelador, conjunto de estante em aço e diversos; em conformidade com Edital afixado, no Quadro de Aviso da DFA/DF no 3º andar e na Associação Comercial do Distrito Federal e publicado na forma da Lei.
DATA : 05 de Novembro de 1980.
HORÁRIO : 10:30 (dez e trinta) horas.
LOCAL : Edifício CEPLAC 3º andar sala 303, situado na Quadra 05, lote 08 - Setor de Autarquias Sul.
EDITAL : Acha-se à disposição dos interessados no 1º andar na seção de material no horário das 09:00 às 12:00 e 14:30 às 18:00 horas.

Brasília (DF), 06 de outubro de 1980.

A COMISSÃO

Superintendência do Desenvolvimento da Pesca

EXTRATO

Espécie: Nota de Empenho nº 625/80, de 03.10.80, emitida em favor da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Mato Grosso.

Objeto: Atender despesas com o disposto na Cláusula Terceira, item "B", do Termo de Ajuste Firmado, em 1.7.80, entre a SUDEPE/EMATAER-MT, objetivando a prestação de serviços pela

Executora, no Subprojeto de Valorização de Pesos Artesanal, no Estado do Mato Grosso.

Crédito: 04.15.089.5048; 4.1.3.0-47 — Fontes de Recursos A-15.

Nota de Empenho: nº 625, de 3.10.80.

Valor do Ajuste: 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros).

Indexação, em 8.10.80. — Avelina A. Andrade Freitas, Téc. de Administração.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Ministro

EMENDA II

AO ACORDO PARA UM PROGRAMA DE PROVISÃO DE LIVROS DIDÁTICOS DE MEDICINA NO BRASIL, ASSINADO EM MARÇO DE 1967

O Governo da República Federativa do Brasil, através dos Ministérios da Educação e Cultura e da Saúde e de agora em diante denominado "o Governo", e

A Organização Pan-Americana da Saúde que de agora em diante denominar-se-á "a Organização",

Convencidos de que a ampliação da cobertura por serviços de saúde a todas as pessoas, especialmente a populações marginais das áreas rurais e urbanas, é uma das principais prioridades de saúde do Hemisfério e, de que para alcançar este objetivo é essencial capacitar o pessoal de saúde necessário, de todas as categorias profissionais e níveis educacionais;

Considerando que em todos os campos das ciências de saúde e, em todos os níveis de treinamento há necessidade de material didático apropriado que esteja ao alcance econômico do estudante ou do trabalhador comunitário em saúde, quer seja, em uma situação regular de ensino, por intermédio da escola profissional ou técnica, ou através de outros sistemas de treinamento para auxiliares e outros trabalhadores em saúde;

Considerando que o Banco Interamericano de Desenvolvimento (que de agora em diante denominar-se-á "o BID") autorizou um empréstimo adicional à Fundação Panamericana da Saúde e Educação (que de agora em diante denominar-se-á "PAHEF") com base no qual a PAHEF estabelecerá um fundo rotativo para financiar o Programa de Livros didáticos e materiais instrucionais, que será auto-financiável e sem fins lucrativos;

Concordam em ampliar o Programa de Livros Didáticos de Medicina, objeto do Acordo para um Programa de Provisão de Livros Didáticos de Medicina, assinado em 08 de março de 1967 e sua Emenda I assinada em 05 de junho de 1972, mediante as condições seguintes:

I - Objetivos:

Continuam em vigor os objetivos do Programa de Livros Didáticos de Medicina, ampliando-se para:

1.1 - Incluir não somente textos de medicina, como também (a) Textos de veterinária, odontologia, nutrição, engenharia sanitária e administração de saúde e (b) outros materiais instrucionais tais como manuais práticos, módulos de ensino, material audio-visual e instrumentos básicos de diagnóstico clínico.

1.2 - Incluir com prévia aprovação do Governo e mediante um Memorandum de Entendimento a ser assinado entre a instituição solicitante e a Organização a todas as universidades, escolas profissionais ou técnicas e outros organismos de treinamento de pessoal de saúde, em qualquer nível, que solicitem sua incorporação ao programa ampliado.

2 - Plano de Ação

O Plano de Ação para o Programa de Livros Didáticos e Materiais Instrucionais é o seguinte:

2.1 - O Programa será financiado principalmente com fundos rotativos de empréstimos do BID à PAHEF. Este sistema será similar aos fundos rotativos que funcionam com o programa atual em relação aos livros didáticos. Quanto aos instrumentos básicos de diagnósticos clínico e material audio-visual, poderiam ser solicitadas, se necessário, contribuições ao capital requerido às instituições participantes ou ao Governo ou, alternativamente, o pagamento adiantado por parte das instituições e/ou estudantes e outros beneficiários.

2.2 - O sistema de seleção será modificado conforme segue:

2.2.1 - O mecanismo de Comitês de Seleção será aplicado ao programa ampliado.

2.2.2 - Outros mecanismos para determinar as preferências das instituições na seleção de livros didáticos e material instrucionais podem utilizar-se incluindo reuniões gerais e específicas.

2.2.3 - Quando não for encontrado materiais instrucionais apropriados sobre certos temas ou disciplinas ou quando os referidos materiais não estiverem disponíveis no idioma dos usuários, especialmente quando se tratar de técnicos ou auxiliares, a Organização, em cooperação com os Governos, estudará as necessidades e desenvolverá e produzirá os manuais, módulos de ensino e material audio-visual.

2.3 - Os livros didáticos e os materiais instrucionais selecionados serão enviados às instituições participantes para sua venda aos estudantes e professores, tanto em situações regulares de ensino como em treinamento em serviço.

2.4 - As instituições participantes podem optar por comprar os livros didáticos e os materiais instrucionais diretamente da Organização para sua posterior distribuição aos estudantes.

2.5 - Articulação do Programa

2.5.1 - O Programa de Livros Didáticos e Materiais Instrucionais será desenvolvido em forma integrada ao Programa de Desenvolvimento de Recursos Humanos para a Saúde, objeto do Acordo assinado entre os Ministérios da Educação e Cultura, Saúde e Previdência e Assistência Social e a Organização.

2.5.2 - A Comissão de Coordenação do Programa de Desenvolvimento de Recursos Humanos para a Saúde referida no item 2.5.1 anterior coordenará a execução do Programa de Livros Didáticos e Materiais Instrucionais objeto deste Instrumento, cabendo-lhe especificamente:

- a) aprovar a estratégia do Programa e sua orientação operacional geral;
- b) aprovar os planos de ação específicos para cada período que serão elaborados pela Organização;
- c) aprovar, em nome do Governo, a inclusão de Instituições ao Programa.

3 - Responsabilidades e Obrigações Administrativas

3.1 - Sujeito aos fundos disponíveis para o Programa, a Organização aceitará a participação das instituições que solicitem incorporar-se ao mesmo de acordo com o estabelecido nos parágrafos 1.2 e 2.3 anteriores.

3.2 - As instituições participantes, com o objetivos de beneficiar-se e a seus estudantes, assumirão a responsabilidade de preservar os livros didáticos e os materiais instrucionais até efetuarem as vendas respectivas e a enviar, sem atraso, à Organização, as receitas das referidas vendas, já que a operação do fundo rotativo dependerá fundamentalmente deste processo. As instituições administrarão o Programa de acordo com os procedimentos descritos no Manual de Procedimentos Administrativos do Programa.

3.3 - O Governo e a Organização manterão os compromissos estabelecidos no Acordo que ora se emenda e na Emenda I ao mesmo ajustados às disposições desta Emenda.

4 - Disposições finais

Esta Emenda II entrará em vigor ao ser assinada pelas partes e poderá ser modificada por mútuo acordo, ou cancelada por qualquer das partes com aviso escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência.

E, para que conste, os abaixo assinados, tendo sido devidamente autorizados, para tal fim, assinam esta Emenda II em três vias de igual valor no idioma Português.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL:

	21-08-80	_____
Prof. EDUARDO MATTOS PORTELLA Ministro da Educação e Cultura	data	
	21-08-80	_____
Dr. WALDYR MENDES ARCOVERDE Ministro da Saúde	data	
PELA ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE:		
	21-08-80	_____
Dr. HECTOR R. AQUINA Diretor Organização Pan-Americana da Saúde	data	

Secretaria Geral

Extrato do Termo de Contrato nº 02/80 celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura, por intermédio da Secretaria Geral, e a Fundação Getúlio Vargas, com a participação do Programa Nacional de Ações Sócio-Educativas e Culturais para o Meio Rural. Objeto: Realização de pesquisa de interesse do PRONASEC/RURAL. Licitação: Dispensada a licitação, na forma da alínea "f", do § 2º, do artigo 126, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. Data da assinatura: 9 de outubro de 1980. Crédito orçamentário: Programa 08070215-408. Elemento de Despesa: 3132. Empenho: Nº 035 de 8 de outubro de 1980. Valor Global: Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros). Vigência: Seis meses, a partir da data de sua publicação. Foro: Brasília-Distrito Federal. Assinatura: João Guilherme de Aragão - Secretário-Geral do Ministério da Educação e Cultura. Luiz Simões Lopes - Presidente da Fundação Getúlio Vargas. Antonio Cabral de Andrade - Gerente do Programa Nacional de Ações Sócio-Educativas e Culturais para o Meio Rural.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Conselho Regional de Técnicos de Administração

AVISO

O CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO - 1ª. REGIÃO, AVISA aos Técnicos de Administração portadores de Registros Provisórios vencidos até esta data, que a partir de 01 de novembro próximo vindouro iniciará o processo de cancelamento daqueles Registros e inscrição dos débitos existentes no Serviço

de Dívida Ativa.
(DIAS: 13 E 16/10/80)

Conselho Regional de Assistentes Sociais

ião

8ª Região

BRASÍLIA-DF

Comunicamos aos Assistentes Sociais inscritos nestes CRAS que foi publicado no Diário Oficial da União, Seção I Parte xxx, Fl. 18168 do dia 11/09/80 de setembro do corrente ano, o seguinte Aviso:

"Será realizada eleição do CONSELHO FEDERAL DE ASSISTENTES SOCIAIS no dia 05 de novembro de 1980, nos locais abaixo relacionados, para composição da Diretoria e Conselho Fiscal, devendo o registro de chapas ser apresentado à Secretaria desta Entidade, no horário de 12 às 17 horas, no período de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste Aviso. O Edital de convocação de eleição, encontra-se afixado na sede desta Entidade e nos seguintes locais: CRAS da 1ª Região, Rua Boaventura da Silva, 382 - Belém-PA; CRAS da 2ª Região, Rua Osvaldo Cruz, 558 - Sala 203 - São Luiz-MA; CRAS da 3ª Região, Rua Perboyre e Silva, 111 - Sala 302 - Fortaleza-CE; CRAS da 4ª Região, Avenida João de Barros, 762 - Boa Vista - Recife-PE; CRAS da 5ª Região, Praça Castro Alves, 5 - Salas 606/7 - Salvador-BA; CRAS da 6ª Região, Avenida Afonso Pena, 262 - Sala 1813 - Belo Horizonte-MG; CRAS da 7ª Região, Rua México, 41 - Grupo 1204/5 - Rio de Janeiro-RJ; CRAS da 8ª Região, Setor Comercial Sul-Edifício São Paulo - Sala 114 - Brasília-DF; CRAS da 9ª Região, Rua Caravelas, 370 - Vila Mariana - São Paulo-SP; CRAS da 10ª Região; Rua dos Andradas, 1137 - Conjunto 811 - Porto Alegre-RS. Rio de Janeiro, 09 de setembro de 1980 (Ass.) Luiz Henrique Pedreira-AS. 319/CRAS 9ª Região - CFAS - Presidente".

Brasília, 03 de outubro de 1980

Teresinha Aparecida Vaz Stival nº 081
Presidente do CRAS-8ª Região

(No. 29322 - 10/10/80 - Cr\$ 2.665,00)

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1188/GM5, DE 07 DE OUTUBRO DE 1980

Altera o artigo 8º da Portaria nºs 088/GMS, de 26 de agosto de 1975 e dá outras providências.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista a conclusão da fase de adequação das empresas concessionárias ao crescimento do mercado do transporte aéreo doméstico.

Resolve:

Art 1º - O artigo 8º da Portaria nº 088/GM5, de 26 de agosto de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - A participação das diversas empresas ou empresas associadas na oferta doméstica instalada não poderá exceder os seguintes limites máximos:

a - Consórcio VARIG S/A - Viação Aérea Rio-Grandense e Cruzeiro do Sul S/A. - Serviços Aéreos: 40% (quarenta por cento); incluindo-se neste percentual, a oferta de cabotagem;

b - Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP; 40% (quarenta por cento);

c - TRANSBRASIL S.A. - Linhas Aéreas: 25% (vinte e cinco por cento)".

Parágrafo único - Os limites máximos fixados, serão autorizados pelo Departamento de Aviação Civil considerando, principalmente, as exigências da demanda, o desempenho e os resultados das empresas de modo a evitar a competição ruinosa e atender as preferências do público usuário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário - *Délio Jardim de Mattos*, Ministro da Aeronáutica.

Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

CÓPIA AUTÊNTICA - ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DA INFRAERO, REALIZADA NO DIA 05.09.80. Aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta, às 09:30 horas, reuniu-se, extraordinariamente, a Diretoria da Empresa, com a presença de todos os seus membros. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente após informar que, tendo em vista os termos da NOTA nº 011/GM5/ADM, de 08 de julho de 1980, através da qual o Exmº Sr. Ministro da Aeronáutica recomenda sejam transferidos para a jurisdição da INFRAERO vários aeroportos, dentre eles: João Suassunã, em Campina Grande-PB; de Paulo Afonso, em Paulo Afonso-BA, e Internacional de Ponta Porã, em Ponta Porã-MS; bem como a decisão da Diretoria em Reunião Ordinária realizada em 4 de setembro de 1980, quando foram fixadas as datas para absorção dos citados aeroportos, propôs que a Diretoria autorizasse, conforme faculta o inciso XIII do artigo 22 do Estatuto, a criar dependências da Empresa nas cidades de Campina Grande-PB, Paulo Afonso-BA e Ponta Porã-MS. Após debates, a Diretoria aprovou por

Original Decalcado

20440

SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 13 OUT 1980

unanimidade a proposta do Senhor Presidente, ficando assim autorizada a criação das seguintes dependências: Aeroporto João Suauna (em Campina Grande-PB), Aeroporto de Paulo Afonso (em Paulo Afonso-BA) e Aeroporto Internacional de Ponta Porã (em Ponta Porã-MS). E, nada mais havendo a tratar, às 11:00 horas o Sr. Presidente deu por encerrada a Reunião, da qual foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e aprovada vai assinada pelos presentes e pelo Dr. Roberto Baptista, Assessor Jurídico, que a assistiu. E A PRESENTE CÓPIA FIEL E AUTÊNTICA, EXTRAÍDA DO LIVRO DE ATAS DE REUNIÕES DA DIRETORIA.

NELSON JORGE BORGES RIBEIRO
Advogado da INFRAERO

Nº 937

Por despacho do Presidente da Junta Comercial do Distrito Federal, nesta data, fica arquivado sob o número acima e registrado no livro competente, um exemplar de igual teor.

Secretaria da J.C.D.F., 1 de outubro de 1980.

WALDYR PEIXOTO
Secretário Geral

CÓPIA AUTÊNTICA - ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DA INFRAERO, REALIZADA NO DIA 01.09.80. Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta, às 09:30 horas, reuniu-se, extraordinariamente, a Diretoria da Empresa, com a presença de todos os seus membros. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente após informar que, tendo em vista os termos da NOTA nº 011/GM5/ADM, de 08 de julho de 1980, através da qual o Exmº Sr. Ministro da Aeronáutica recomenda sejam transferidos para a jurisdição da INFRAERO vários aeroportos, dentre eles Júlio César, em Belém-PA, o de Marabá, em Marabá-PA e o de Imperatriz, em Imperatriz-MA, bem como a decisão da Diretoria em Reunião Ordinária realizada em 28 de agosto de 1980, quando foram fixadas as datas para absorção dos citados aeroportos, propôs que a Diretoria autorizasse, conforme faculta o inciso XIII do artigo 22 do Estatuto, a criar dependências da Empresa nas cidades de Marabá-PA e de Imperatriz-MA, além de uma outra na cidade de Belém, tendo em vista a absorção de mais um aeroporto localizado naquela cidade (Aeroporto Júlio César). Após debates, a Diretoria aprovou por unanimidade a proposta do Senhor Presidente, ficando assim autorizadas as criações das seguintes dependências: Aeroporto Júlio Cesar (em Belém - PA), Aeroporto de Marabá (em Marabá-PA) e Aeroporto de Imperatriz (em Imperatriz-MA). E, nada mais havendo a tratar, às 12:00 horas o Sr. Presidente deu por encerrada a Reunião, da qual foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e aprovada vai assinada pelos presentes e pelo Dr. Roberto Baptista, Assessor Jurídico, que a assistiu. E A PRESENTE CÓPIA FIEL E AUTÊNTICA, EXTRAÍDA DO LIVRO DE ATAS DE REUNIÕES DA DIRETORIA.

NELSON JORGE BORGES RIBEIRO
Advogado da INFRAERO

Nº 938

Por despacho do Presidente da Junta Comercial do Distrito Federal, nesta data, fica arquivado sob o número acima e registrado no livro competente, um exemplar de igual teor.

Secretaria da J.C.D.F., 1 de outubro de 1980.

WALDYR PEIXOTO
Secretário Geral

Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo

- 01 - Termo Aditivo nº 001/CIN/80 Brasília-DF, 10 de setembro de 1980
- 02 - Resumo do objeto : Acréscimo da área do "CINDACTA"
- 03 - Modalidades de Licitações : Concorrência nº 001/CIN/80 de 14 de julho de 1980
- 04 - Crédito pelo qual correrá a despesa : 1687.5242-305 3.1.3.2
- 05 - Número e data do Empenho : 168/TAR
- 06 - Valor Cr\$: 121.273,88
- 07 - Firma : DELTA - Empresa de Serviços Gerais S/A.
- 01 - Termo Aditivo nº 002/CIN/80 Brasília-DF, 10 de setembro de 1980
- 02 - Resumo do objeto : Acréscimo da área do "CÔMDA"
- 03 - Modalidades de Licitações : Concorrência nº 001/CIN/80 de 14 de julho de 1980
- 04 - Crédito pelo qual correrá a despesa : 0626.0212 - 122 - 3.1.3.2
- 05 - Número e data do Empenho : 1075/ORD
- 06 - Valor Cr\$: 85.435,40
- 07 - Firma : DELTA - Empresa de Serviços Gerais S/A.

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Departamento de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA - TCB E O MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA TRANSPORTE DE SERVIDORES NA CIDADE DE BRASÍLIA - DF.

- 1 - ESPÉCIE - Contrato de Prestação de Serviços.
- 2 - OBJETO - Locação dos serviços de transporte de servidores do Ministério da Saúde, em ônibus e micro ônibus da TCB, nos limites do Distrito Federal.
- 3 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO - Dispensada com base na Alínea "F" do § 2º do Art. 126 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67.
- 4 - CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - A despesa no presente exercício, correrá à conta dos Recursos consignados na Lei 6.730, de 03 de dezembro de 1979, destacados ao DA - 2507 - 13070214.364 e SUCAM - 2509 - 13754293597 - Elemento de Despesa 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos e, no exercício subsequente à conta de Dotação Orçamentária prevista para atender às despesas da mesma natureza.

Original Decalcado

SEGUNDA-FEIRA, 13 OUT 1980

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

20441

5 - NÚMERO DOS EMPENHOS - 409/80-DA e 008/80-SUCAM.

6 - VALOR DO CONTRATO - Cr\$ 23.424.743,64 (vinte e três milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e três cruzeiros e sessenta e quatro centavos).

7 - PRAZO DE VIGÊNCIA - De 02 de outubro de 1980 a 01 de outubro de 1981.

Superintendência de Campanhas de Saúde Pública

AVISO DE CONCORRÊNCIA

OBJETO: Alienação de material inservível (Máquinas, equipamentos, utensílios e outros).

DATA: 13 de novembro de 1980 **HORA:** 15 (quinze) horas

LOCAL: Rua Melo e Souza, 142 - São Cristóvão - RJ

EDITAL: À disposição dos interessados, no endereço supra citado, de 2ª a 6ª feira, das 14 às 16 horas.

Mário Lima Buccos
Presidente

MINISTERIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Instituto do Açúcar e do Alcool

EXTRATO CONTRATUAL

PARTES: Contratante: Instituto do Açúcar e do Alcool - I.A.A.
Contratada: SELEN - Serviços Técnicos Profissionais Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços de limpeza e conservação nos prédios e dependências do IAA no Edifício Pernambuco, sito na Av. Dantas Barreto nº 324.

DATA: 30/04/80.

FORMA DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 04/80

CRÉDITO: Conta nº 3132 2600

EMPENHO: N.E. 466 de 05/08/80.

VALOR: Referente aos meses de maio a dezembro de 1980: Cr\$ 1.063.240,00 (um milhão sessenta e três mil e duzentos e quarenta e quatro cruzeiros).

PRAZO: 12 meses.

ASSINATURAS: Dr. Hugo de Almeida - Presidente do IAA
Linaldo Pereira p/ SELEN

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: Banco de La Nacion Argentina
Cooperativa Fluminense do Produtores de Açúcar e do Alcool
Instituto do Açúcar e do Alcool

OBJETO DO CONTRATO: Empréstimo pelo Banco de La Nacion Argentina à Cooperativa Fluminense dos Produtores de Açúcar e Alcool tendo o Instituto do Açúcar e do Alcool como fiador da operação.

DATA: 25/07/80

VALOR: US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de eu rodólares)

ASSINATURAS: Geraldo Silveira Coutinho, Bartolomeu Lysandro de Albernaz Gomes - p/Cooperativa Fluminense do Produtores de Açúcar e Alcool;
Omer Mont'Alegre - Representante do IAA em Londres;
Dardo A. Cartier - Banco de La Nacion Argentina (Chicago Branch)

Dayyanne Ward - Notário Público do Condado de Cook no Estado de Illinois. Assinado e selado com selo do Consulado Geral da República Federativa do Brasil, em Chicago, pelo Consul Geral Lindolfo L. Collor.

EXTRATO CONTRATUAL

PARTES: Contratante: Instituto do Açúcar e do Alcool
Contratada: Fundação Norte Fluminense de Desenvolvimento Regional - FUNDENOR

OBJETO DO CONTRATO: Quinto Termo Aditivo ao Convênio firmado em 12/04/71, para assistência técnica à agro-indústria e alcooleira no Estado do Rio de Janeiro.

DATA: 05/08/80

EMPENHO: N.E. 184, de 15/08/80

CRÉDITO: Conta nº 4130

VALOR: Cr\$ 4.900.000,00 (quatro milhões, novecentos mil cruzeiros).

PRAZO: 3 (três anos)

ASSINATURAS: Dr. Hugo de Almeida - Presidente do IAA;
Rubens Arêas Venâncio - Presidente da FUNDENOR.

PARTES: Instituto do Açúcar e do Alcool - I.A.A.
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada.

DATA: 15/07/80

DISPENSA DE LICITAÇÃO: De acordo com o art. 126 § 2º, letra f, do Decreto-Lei nº 200/67.

AUTORIZAÇÃO: Do Sr. Presidente do I.A.A.

CRÉDITO: Conta nº 3132 1100.

EMPENHO: N.E. nº 1336 de 25/08/80.

VALOR: Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros).

PRAZO: de 15/07/80 a 31/12/80.

ASSINATURAS: Dr. Hugo de Almeida - Presidente do IAA
Joel Marciano Rauber - Diretor Regional da E.C.T.

PARTES: Contratante: Instituto do Açúcar e do Alcool
Contratado: Fuad Abla

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços taquigráficos.

DATA: 16/06/80

CRÉDITO: Conta nº 3132

EMPENHO: N.E. nº 1202, de 24/07/80

VALOR: Cr\$ 622.584,00 (seiscentos e vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros).

PRAZO: 12 (doze) meses.

ASSINATURAS: Dr. Hugo de Almeida - Presidente do I.A.A.
Fuad Abla - Contratado.

Superintendência da Borracha

Termo de Contrato que fazem a SUDHEVEA e a EMATER-AM, objetivando treinar 340 enxertadores de seringueira, no Estado do Amazonas, de Nº 041/80.

Convenientes - Superintendência da Borracha (SUDHEVEA) e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Amazonas - EMATER.

Objeto - Treinar 340 enxertadores de seringueira no Estado do Amazonas.

Crédito - Programa: Produção Vegetal; Subprograma: Reflorestamento; Subprojeto 1002 - Incentivo à Produção de Borracha Vegetal - PROBOR II; 3.0.0.0 - Despesas Correntes; 3.1.0.0 - Despesas de Custeio; 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos; 01.03 - Treinamento de Recursos Humanos.

Licitação - Dispensada, nos termos do artigo 126, § 2º, alínea f.

Vigência - 04 (quatro) meses, a partir da publicação no D.O.U.

Valor - Cr\$850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros).

Empenho - Nº 1562/80.

APA/mfa.

Brasília, 07 de outubro de 1980

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 14/80

(DNPM 6.265/35)

Aos 08 dias do mês de setembro de 1980 para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934 de 02.07.68) faço lavrar contra Bernadino e Cia. Ltda titular do Decreto de Lavra nº 41.818 de 10.07.1957 que a autorizou a lavrar Calcário e associados no lugar denominado Bairrinho Município de Piracicaba, Estado de São Paulo este auto de infração, por ter o autuado infringido o disposto no artigo 54 item XIII do Regulamento do Código de Mineração, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 02.07.68, uma vez que não cumpriu com as providências indicadas por este Departamento ficando portanto, sujeito à aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso II, do Regulamento do Código de Mineração.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa contra a presente autuação, contados da publicação deste auto no Diário Oficial da União, de conformidade com o artigo 101, § 2º do Regulamento do Código de Mineração.

Brasília, 8 de setembro de 1980.

JOSE BRAZ DE LUCCA

Tec. Mineração - DFFM

Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras

TERMO ADITIVO Nº 01/80

ESPECIE: Termo Aditivo nº 01/80 ao Contrato DNAEE/CAEEB, de 19 de setembro de 1977.

OBJETO: Reajustar adequadamente o valor original estimado de Cr\$ 54.069.000,00 (cinquenta e quatro milhões, sessenta e nove mil), de que trata a cláusula Nona do Contrato de 19 de setembro de 1977, para Cr\$ 62.069.000,00 (sessenta e dois milhões e sessenta e nove mil cruzeiros):

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensada nos termos da alínea "f" do § 2º do Art. 126 do Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967.

NÚMERO E DATA DO EMPENHO DA DESPESA - Parte da Nota de Empenho nº 26 de 02 de janeiro de 1980, no valor de Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões).

DAS DEMAIS CONDIÇÕES: Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato firmado em 19 de setembro de 1977, que não colidirem com o disposto no presente Termo Aditivo

Brasília, 19 de setembro de 1980

(No. 29279 - 10/10/80 - Cr\$ 1.435,00)

Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A

(subsidiária da ELETROBRÁS) C.G.C. 00357038/0001-16

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 21 de outubro de 1980, às 15:00 horas, na Sede Social da Empresa, no SRT/SUL, Quadra 701, Conjunto "E", Bloco 01 nº 12 e Bloco 03, nº 130, nesta cidade, a fim de deliberar sobre a seguinte

ORDEM DO DIA

- Balanco Patrimonial, demais Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas, correspondentes ao semestre encerrado em 30 de junho de 1980;

- Proposta da Diretoria relativa ao resultado do período
- Alteração do Art. 1º do Estatuto Social;
- Matéria prevista no Art. 152 da Lei 6.404/76.

Brasília, 08 de Outubro de 1980

Raul Garcia Llano

Presidente

(Dias 9-10 e 13/10/80)

(No. 29.153 de 08-10-80 - Cr\$ 7.380,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Gabinete do Ministro

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 040/GM/80

CONVENIENTES: Ministério do Interior e o Município de Niterói, com a intervenção do Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano e da Secretaria Especial da Região Sudeste.

OBJETO: Constitui objeto do Convênio, a execução de Projetos, Obras e Serviços integrantes do Programa de Investimentos Urbanos do Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a E.M., nº 98, de 30 de julho de 1980, autorizada por despacho do Senhor Presidente da República em 18.08.80.

DOS RECURSOS: Para todos efeitos de direito, fica estipulado o valor do presente instrumento em Cr\$ 32.200.000,00 (trinta e dois milhões e duzentos mil cruzeiros), subordinados às seguintes fontes, em conformidade com a discriminação inscrita nos Anexos I e II que o integram:

F O N T E S	RECURSOS EM CR\$ 1.000,00	%
UNIÃO/NÃO REEMBOLSÁVEL	16.000	49,7
FNDU/OP	16.000	49,7
MUNICÍPIO	16.200	50,3
ORÇAMENTÁRIO	16.200	50,3
T O T A L	32.200	

VIGÊNCIA: O Convênio que terá vigência a partir de sua publicação no D.O.U., extinguir-se-á 12 (doze) meses após a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, mediante consenso das partes, desde que manifestado tal interesse por qualquer um dos signatários antes da expiração do prazo vigencial.

DATA E ASSINATURA: 06 de outubro de 1980. Mário David Andrezza Ministro do Interior. Militão Moraes Ricardo - Secretário - Executivo do CNDU. Antônio Henrique Osório de Noronha - Secretário Especial da Região Sudeste e Wellington Moreira Franco - Prefeito Municipal de Niterói.

Fundação Nacional do Índio

EXTRATO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 076/80

ARRENDATÁRIOS: Fundação Nacional do Índio - FUNAI (Arrendante) e Agropecuária Capemi Indústria e Comércio Ltda. (Arrendatária).

OBJETO: Arrendamento da Serraria e todas as suas instalações, inclusive construções e obras civis, existentes na cidade de Tucuruí, Estado do Pará.

VALOR: Valor Global de Cr\$ 13.000.000,00 (Treze milhões de cruzeiros), sendo Cr\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros) no ato da assinatura, Cr\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil cruzeiros) após 90 (noventa) dias da data do Contrato e Cr\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil cruzeiros), após mais 90 (noventa) dias da data do pagamento da segunda parcela.

VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável, de acordo com consenso mútuo das partes.

DATA E ASSINATURA: Brasília, 2 de outubro de 1980.

LUIZ CARLOS CORREIA

Diretor/DGA

Original Decalcado

SEGUNDA-FEIRA, 13 OUT 1980

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

20443

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Departamento Nacional de Telecomunicações

EXTRATO DE CONTRATO

- 1 - Espécie: Contrato de Prestação de Serviços
- 2 - Objeto: Prestação de Serviços para desenvolvimento, implementação, transposição de cadastro e manutenção Rádio do Cidadão - implantação e manutenção do sistema Radioamador.
- 3 - Licitação: Dispensa nos termos da alínea "f", § 2º do artigo 126 do Dec-Lei 200/67. Processo 16858/80.
- 4 - Recursos: Unidade Orçamentária 1407-Programa 05220212.073 - elemento de despesa 3.1.3.2
- 5 - Empenho: Nota de Empenho nº 26/80 de 17/09/80
- 6 - Valor do Contrato: Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros)
- 7 - Prazo de Vigência: 12 meses a contar de 22 de setembro de 1980
- 8 - Assinaturas:

PELO MINICOM: ANTONIO FERNANDES NEIVA
DIRETOR GERAL DO DENTEL

PELA DATAEC: OSCAR JOSÉ MARTINS
GERENTE GERAL

(NO, 29271 - 09/10/80 - Cr\$2.665,00) MARIO RODRIGUES DE VASCONCELOS NETO
GERENTE COMERCIAL

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Departamento de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 19/80

- a) PROCESSO - MPAS nº 016.515/80.
- b) ESPÉCIE - Contrato de Prestação de Serviços.
- c) RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO - Prestação de serviços relativos a transporte de servidores do MPAS.
- d) CONTRATANTE - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- e) CONTRATADA - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA.
- f) DISPENSA DE LICITAÇÃO - Alínea "f", § 2º, Art. 126 do Decreto Lei nº 200/67.
- g) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Lei 6.730, de 03/12/79.

Unidade Orçamentária	Atividade
2310 - DA	1507021-4364
2308 - SSM	1581428-2523
2307 - SPS	1582492-2384
2304 - IGF	1508032-2011
2302 - SG	1509040-2005
2301 - GM	1507020-2001

- h) NOTAS DE EMPENHO - nº 361 de 11/09/80
- nº 020 de 11/09/80
- nº 019 de 11/09/80
- nº 038 de 11/09/80
- nº 059 de 11/09/80
- nº 128 de 11/09/80

i) VALOR DO CONTRATO - Cr\$ 2.177.700,00 (dois milhões, cento e setenta e sete mil e setecentos cruzeiros).

j) VIGÊNCIA - de 16 de setembro de 1980 a 31 de dezembro de 1980.

Ineditoriais

Sindicato Nacional dos Oficiais de Máquinas da Marinha Mercante

AV. RIO BRANCO, nº 20 - 11º andar
RIO DE JANEIRO - RJ

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De ordem do Sr. Presidente, convocamos todos os associados quites, para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 09 de outubro de 1980, na sede do Sindicato, sito à Av. Rio Branco, nº 20 - 11º andar, às 16:00 e 17:00 horas, respectivamente, em primeira e segunda convocação, para tratar da seguinte Ordem do Dia:

- a) Leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembleia anterior;
- b) Discussão e aprovação do desconto especial em favor do Sindicato em razão da Assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho das Empresas afiliadas ao Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima - SYNDARMA.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 1980.

Renato Soares de Mello
Diretor-Secretário

(Nº 19 440, de 3/10/80 - Cr\$ 4.920,00)
(DIAS: 9-10 E 13/10/80)

Associação Médica de Brasília

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sr. Presidente da AMBr usando das atribuições que lhe conferem os estatutos da entidade, convoca os Srs. sócios em pleno gozo de seus direitos para uma Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em sua sede social (Ed. das Pioneiras Sociais-5º andar-5.510/512) a ser realizada em 15.10.80 às 19:30 hs em primeira convocação com maioria de seus sócios, ou às 20:30 hs com qualquer número. Assuntos: 1. Apreciar o Relatório e o balanço apresentados pela Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, referentes ao período 79/80. 2. Apreciar o parecer do Conselho Deliberativo. 3. Apreciação do programa e orçamento elaborados para o exercício 80/81.

Brasília-DF, 09/10/1980

Dr. João Paulo Silva
Secretário Geral

(Dias 13-14 e 15/10/80)

(No. 29278 - 10/10/80 - Cr\$3.690,00)

Dirce Yurico Maeda

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que se acha extraviado, por esquecimento em um táxi, na Cidade de Salvador-BA, meus diplomas de Enfermeira de saúde pública e de enfermeira, expedidos p/ Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto-Universidade de São Paulo sob o nº 179372-Enf-folha 336 - Processo 3335/75 e nº 179373-Enf-folha 337-Processo 3375/75, respectivamente em 4-3-75, não tendo surtido efeito os esforços por mim enviados no sentido de encontrá-los.

Salvador, 26 de setembro de 1980.-Dirce Yurico Maeda

(T.29.016-2-10-80-Cr\$ 1.535,00)

(Dias 7-8-e 13/10/80)

ÍNDICE DE NORMAS

CONGRESSO NACIONAL				MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA	
• DECRETO LEGISLATIVO 99, 07-10-80	20.385	• ATO DECLARATORIO 148, SRRF/10RF, 20-08-80	20.402	• AUTO DE INFRAÇÃO 14, DNPM, 08-09-80	20.442
• DECRETO LEGISLATIVO 100, 07-10-80	20.385	• ATO DECLARATORIO 149, SRRF/10RF, 20-08-80	20.402	• PORTARIA 460, CNP/DIPRE, 26-09-80	20.416
• DECRETO LEGISLATIVO 101, 09-10-80	20.385	• ATO DECLARATORIO 439, SRRF/8R, 18-09-80	20.396	• PORTARIA 471, CNP/DIPRE, 03-10-80	20.416
• DECRETO LEGISLATIVO 102, 09-10-80	20.385	• ATO DECLARATORIO 454, SRRF/8RF, 24-09-80	20.396	• PORTARIA 479, CNP/DIPRE, 09-10-80	20.417
		• ATO DECLARATORIO 462, SRRF/8RF, 30-09-80	20.396	• TERMO ADITIVO 1, CAEEB, 19-09-80	20.442
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO		• ATO DECL. NORM. 132, SRRF/10RF, 14-08-80	20.399	MINISTERIO DA PREVIDENCIA E	
SERVIÇO PUBLICO		• AVISO 103.011, ICC/3C, 08-10-80	20.435	ASSISTENCIA SOCIAL	
• PARECER 601, SEPEC, 06-10-80	20.392	• AVISO 103.012, ICC/3C, 08-10-80	20.435	• CONTRATO 19, DA, 19-09-80	20.443
• PARECER 602, SEPEC, 07-10-80	20.392	• BOLETIM TAXA CAMB. 775, BCB, 29-09-80	20.435	MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	
• PARECER 603, SEPEC, 08-10-80	20.393	• BOLETIM TAXA CAMB. 779, BCB, 30-09-80	20.435	• AVISO 31, DPA, 07-10-80	20.431
MINISTERIO DA AERONAUTICA		• BOLETIM TAXA CAMB. 783, BCB, 01-10-80	20.435	• AVISO 32, DPA, 07-10-80	20.431
• EDITAL, INFRAERO, 01-09-80	20.439	• BOLETIM TAXA CAMB. 787, BCB, 02-10-80	20.436	• AVISO 33, DPA, 07-10-80	20.431
• EDITAL, INFRAERO, 05-09-80	20.440	• BOLETIM TAXA CAMB. 791, BCB, 03-10-80	20.436	• DECRETO SEM NUMERO, 13-10-80	20.389
• PORTARIA 137, DAC, 17-09-80	20.406	• CIRCULAR 572, BCB, 09-10-80	20.436	• EDITAL, DPR, 10-10-80	20.429
• PORTARIA 138, DAC, 17-09-80	20.407	• CONVENIO, SG, 01-10-80	20.432	MINISTERIO DA SAUDE	
• PORTARIA 139, DAC, 17-09-80	20.407	• COMUNICADO 160, BCB, 09-10-80	20.436	• CONTRATO, DA, 02-10-80	20.440
• PORTARIA 140, DAC, 17-09-80	20.407	• COMUNICADO 161, BCB, 09-10-80	20.436	• EDITAL, SUCAM, 09-10-80	20.441
• PORTARIA 141, DAC, 18-09-80	20.407	• CONTRATO, DMF/DF, 01-10-80	20.432	MINISTERIO DO TRABALHO	
• PORTARIA 141, DAC, 18-09-80	20.407	• CONTRATO, DMF/SP, 01-10-80	20.432	• AVISO, CRTA, 10-10-80	20.439
• PORTARIA 153, DAC, 29-09-80	20.407	• DESPACHO, BCB, 31-07-80	20.403	• EDITAL 1, CRAS, 03-10-80	20.439
• PORTARIA 1.188, GM, 07-10-80	20.439	• DESPACHO, BCB, 30-09-80	20.403	MINISTERIO DOS TRANSPORTES	
• TERMO ADITIVO 1, CINDACTA, 10-09-80	20.440	• DESPACHO, BCB, 02-10-80	20.403	• CONTRATO, DNER, 25-09-80	20.437
• TERMO ADITIVO 2, CINDACTA, 10-09-80	20.440	• DESPACHO, BCB, 03-10-80	20.404	• CONTRATO 10, DNER, 29-09-80	20.437
MINISTERIO DA AGRICULTURA		• DESPACHO, BCB, 06-10-80	20.403	• PORTARIA 145, DNER, 25-09-80	20.404
• ATO ADMINISTRATIVO 3, DFA/DF, 09-10-80	20.437	• DESPACHO, CSF, 09-10-80	20.402	• PORTARIA 146, DNER, 25-09-80	20.404
• AJUSTE, SUDEPE, 01-07-80	20.438	• DESPACHO, SRRF/10RF, 06-10-80	20.402	• PORTARIA 147, DNER, 25-09-80	20.404
• PORTARIA 62, SUDEPE, 07-10-80	20.406	• EDITAL, BCB, 08-10-80	20.437	• PORTARIA 148, DNER, 29-09-80	20.404
• PORTARIA 151, INCRA/DP, 08-10-80	20.406	• EDITAL, COCITEF, 09-10-80	20.433	• PORTARIA 149, DNER, 25-09-80	20.404
• PORTARIA 182, SG, 09-10-80	20.405	• EDITAL 17, SRRF/1RF, 08-10-80	20.432	• PORTARIA 150, DNER, 25-09-80	20.404
• PORTARIA 730P, IBDF, 09-10-80	20.406	• PAUTA, CSRF, 09-10-80	20.434	• PORTARIA 151, DNER, 13-10-80	20.404
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES		• PROCESSO 1.553, PFN/RJ, 22-09-80	20.403	• PORTARIA 152, DNER, 03-10-80	20.404
• CONTRATO, DENTEL, 09-10-80	20.443	• PORTARIA 325, GM, 17-09-80	20.395	• PORTARIA 153, DNER, 03-10-80	20.404
• PORTARIA 225, GM, 08-10-80	20.425	• PORTARIA 326, GM, 17-09-80	20.395	• PORTARIA 154, DNER, 03-10-80	20.404
MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA		• RESOLUÇÃO AO 144, CPA, 26-09-80	20.403	• PORTARIA 155, DNER, 03-10-80	20.405
• ACORDO, GM, 21-08-80	20.438	• TERMO ADITIVO 2, DMF, 18-09-80	20.432	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
• CONTRATO 2, SG, 09-10-80	20.439	MINISTERIO DA INDÚSTRIA E COMERCIO		DA	
• RESOLUÇÃO 56, CONCINE, 26-09-80	20.406	• ACORDÃO 1.336, IAA, 30-09-80	20.411	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	
MINISTERIO DO EXERCITO		• ACORDÃO 1.337, IAA, 30-09-80	20.410	• EDITAL 30, 07-10-80	20.427
• AVISO, DMB, 09-10-80	20.428	• ACORDÃO 1.338, IAA, 30-09-80	20.410	• EDITAL 33, 08-10-80	20.427
• AVISO, DTELECOM, 18-09-80	20.429	• ACORDÃO 1.339, IAA, 30-09-80	20.411	• EDITAL 35, 08-10-80	20.427
• EDITAL 880, DGS/DS, 13-10-80	20.428	• ACORDÃO 1.340, IAA, 30-09-80	20.409	• EDITAL 36, 10-10-80	20.427
MINISTERIO DA FAZENDA		• ACORDÃO 1.341, IAA, 30-09-80	20.409	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA	
• ACORDÃO 59.337, 2CC, 23-06-80	20.403	• ATO DO DIRETOR-GERAL 264, CENAL, 29-09-80	20.412	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	
• ATO DECLARATORIO 120, SRRF/10RF, 07-08-80	20.396	• ATO DO DIRETOR-GERAL 265, CENAL, 29-07-80	20.412	• PORTARIA 63, SUNAB, 09-10-80	20.389
• ATO DECLARATORIO 121, SRRF/10RF, 07-08-80	20.397	• ATO DO DIRETOR-GERAL 266, CENAL, 29-09-80	20.413	• PORTARIA 64, SUNAB, 09-10-80	20.391
• ATO DECLARATORIO 122, SRRF/10RF, 07-10-80	20.397	• ATO DO DIRETOR-GERAL 267, CENAL, 29-09-80	20.413	• PORTARIA 65, SUNAB, 09-10-80	20.392
• ATO DECLARATORIO 123, SRRF/10RF, 07-08-80	20.397	• CONTRATO, IAA, 09-10-80	20.441	SENADO FEDERAL	
• ATO DECLARATORIO 124, SRRF/10RF, 11-08-80	20.397	• CONTRATO 41, SUDHEVEA, 07-10-80	20.441	• RESOLUÇÃO SF. 80, 08-10-80	20.386
• ATO DECLARATORIO 125, SRRF/10RF, 01-05-80	20.397	• PORTARIA 35E, SUDHEVEA, 10-10-80	20.408	• RESOLUÇÃO AO SF. 81, 08-10-80	20.386
• ATO DECLARATORIO 126, SRRF/10RF, 12-08-80	20.398	• PORTARIA 103, CDC, 06-10-80	20.408	• RESOLUÇÃO SF. 82, 08-10-80	20.387
• ATO DECLARATORIO 127, SRRF/10RF, 02-08-80	20.398	• PORTARIA 104, CDC, 06-10-80	20.408	• RESOLUÇÃO SF. 83, 08-10-80	20.387
• ATO DECLARATORIO 128, SRRF/10RF, 02-08-80	20.398	• PORTARIA 105, CDC, 06-10-80	20.408	• RESOLUÇÃO SF. 84, 08-10-80	20.387
• ATO DECLARATORIO 129, SRRF/10RF, 02-08-80	20.398	• RESOLUÇÃO 1.448, CNTUR, 18-09-80	20.414	• RESOLUÇÃO AO SF. 85, 08-10-80	20.387
• ATO DECLARATORIO 130, SRRF/10RF, 12-08-80	20.398	• RESOLUÇÃO 1.449, CNTUR, 18-09-80	20.414	• RESOLUÇÃO SF. 86, 08-10-80	20.388
• ATO DECLARATORIO 131, SRRF/10RF, 12-08-80	20.398	• RESOLUÇÃO 1.450, CNTUR, 18-09-80	20.415	• RESOLUÇÃO SF. 87, 08-10-80	20.388
• ATO DECLARATORIO 132, SRRF/10RF, 03-08-80	20.399	• RESOLUÇÃO 1.451, CNTUR, 18-09-80	20.415		
• ATO DECLARATORIO 133, SRRF/10RF, 13-08-80	20.399	• TERMO ADITIVO, IAA, 09-10-80	20.441	MINISTERIO DO INTERIOR	
• ATO DECLARATORIO 134, SRRF/10RF, 14-08-80	20.399	• ATO DO DIRETOR-GERAL, BNH, 29-09-80	20.425	• ATO DO DIRETOR-GERAL, BNH, 30-09-80	20.425
• ATO DECLARATORIO 136, SRRF/10RF, 14-08-80	20.399	• CONVENIO 40, 06-10-80	20.442	• CONVENIO 40, 06-10-80	20.442
• ATO DECLARATORIO 138, SRRF/10RF, 14-08-80	20.400	• CONTRATO 76, FUNAI, 02-10-80	20.442	• CONTRATO 76, FUNAI, 02-10-80	20.442
• ATO DECLARATORIO 139, SRRF/10RF, 14-08-80	20.400	• RESOLUÇÃO 74, BNH, 30-06-80	20.417	• RESOLUÇÃO 74, BNH, 30-06-80	20.417
• ATO DECLARATORIO 140, SRRF/10RF, 15-08-80	20.400	• RESOLUÇÃO 76, BNH, 21-07-80	20.418	• RESOLUÇÃO 76, BNH, 21-07-80	20.418
• ATO DECLARATORIO 141, SRRF/10RF, 15-08-80	20.400	• RESOLUÇÃO 77, BNH, 23-07-80	20.420	• RESOLUÇÃO 77, BNH, 23-07-80	20.420
• ATO DECLARATORIO 142, SRRF/10RF, 15-08-80	20.400	• RESOLUÇÃO 78, BNH, 07-08-80	20.421	• RESOLUÇÃO 78, BNH, 07-08-80	20.421
• ATO DECLARATORIO 143, SRRF/10RF, 18-08-80	20.401	• RESOLUÇÃO 79, BNH, 07-08-80	20.423	• RESOLUÇÃO 79, BNH, 07-08-80	20.423
• ATO DECLARATORIO 144, SRRF/10RF, 18-08-80	20.401	• RESOLUÇÃO 82, BNH, 19-08-80	20.424	• RESOLUÇÃO 82, BNH, 19-08-80	20.424
• ATO DECLARATORIO 145, SRRF/10RF, 18-08-80	20.401	MINISTERIO DA JUSTIÇA			
• ATO DECLARATORIO 146, SRRF/10RF, 18-08-80	20.401	• AVISO, DPF, 09-10-80	20.428		
• ATO DECLARATORIO 147, SRRF/10RF, 18-08-80	20.401	• AVISO, PGR, 18-09-80	20.427		
		• TERMO ADITIVO 1, DPF, 09-10-80	20.428		
		MINISTERIO DA MARINHA			
		• CONTRATO 536.008, CMM, 15-09-80	20.428		
		• DESPACHO, DPCVM, 02-10-80	20.395		

ÍNDICE POR ASSUNTO

A	B
<ul style="list-style-type: none"> • AÇUCAR <ul style="list-style-type: none"> - ALCOOL - EMPRESTIMO BANCO DE LA NACION ARGENTINA. CONTRATO, 09-10-80 MIC IAA 20.441 - CLANDESTINO - APREENSÃO MARTINS COMERCIO DE CEREAIS LTDA. USINA SANTA MARIA S/A. ACORDÃO 1.341, 30-09-80 MIC IAA 20.409 • AGENCIA <ul style="list-style-type: none"> - BANCO COMERCIAL BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A. DESPACHO, 02-10-80 MF BCB 20.403 BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A. DESPACHO, 02-10-80 MF BCB 20.403 BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A. DESPACHO, 02-10-80 MF BCB 20.403 BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A. DESPACHO, 02-10-80 MF BCB 20.403 - BANCO COMERCIAL - TRANSFERENCIA BANCO FINANCIAL S.A. DESPACHO, 06-10-80 MF BCB 20.403 - BANCO OFICIAL - TRANSFERENCIA BANCO DA AMAZONIA S.A. DESPACHO, 02-10-80 MF BCB 20.403 • AGENTE FINANCEIRO <ul style="list-style-type: none"> - EMPRESTIMO RESOLUÇÃO 78, 07-08-80 MINTER BNH 20.421 • AGROINDUSTRIA <ul style="list-style-type: none"> ALCOOL - ASSISTENCIA TECNICA TERMO ADITIVO, 09-10-80 MIC IAA 20.441 • ALCOOL <ul style="list-style-type: none"> - ASSISTENCIA TECNICA - AGROINDUSTRIA TERMO ADITIVO, 09-10-80 MIC IAA 20.441 - EMPRESTIMO - AÇUCAR BANCO DE LA NACION ARGENTINA. CONTRATO, 09-10-80 MIC IAA 20.441 - ENQUADRAMENTO - PROJETO SANTA BEATRIZ AGROINDUSTRIAL DE ALCOOL LTDA. ATO DO DIRETOR-GERAL 267, 29-09-80 MIC CENAL ... 20.413 • ALCOOL ETILICO <ul style="list-style-type: none"> - PREÇO PORTARIA 460, 26-09-80 MME CNP/DIPRE 20.416 PORTARIA 471, 03-10-80 MME CNP/DIPRE 20.416 • ALIENAÇÃO <ul style="list-style-type: none"> - MATERIAL EDITAL, 09-10-80 MS SUCAM 20.441 • ALTERAÇÃO <ul style="list-style-type: none"> - CONVENIO TERMO ADITIVO 1, 09-10-80 MJ DPF 20.428 - USINA AÇUCAREIRA - PROJETO CIA AÇUCAREIRA VALE DO CEARA-MIRIM (USINA SÃO FRANCISCO). ATO DO DIRETOR-GERAL 265, 29-07-80 MIC CENAL ... 20.412 • ALUMINIO <ul style="list-style-type: none"> - IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO RESOLUÇÃO 144, 26-09-80 MF CPA 20.403 • AMORTIZAÇÃO <ul style="list-style-type: none"> - CARENANCIA RESOLUÇÃO 74, 30-06-80 MINTER BNH 20.417 • APOIO ADMINISTRATIVO <ul style="list-style-type: none"> - ENERGIA ELETRICA DEPARTAMENTO NACIONAL DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA DNAEE. TERMO ADITIVO 1, 19-09-80 MME CAEEB 20.442 • APREENSÃO <ul style="list-style-type: none"> - AÇUCAR - CLANDESTINO MARTINS COMERCIO DE CEREAIS LTDA. USINA SANTA MARIA S/A. ACORDÃO 1.341, 30-09-80 MIC IAA 20.409 • AR CONDICIONADO <ul style="list-style-type: none"> - TOMADA DE PREÇO - EQUIPAMENTOS AVISO, 09-10-80 MJ DPF 20.428 • ARQUIVAMENTO <ul style="list-style-type: none"> - AUTO DE INFRAÇÃO LEODOFREDO DUARTE E OUTROS. ACORDÃO 1.337, 30-09-80 MIC IAA 20.410 • ARRENDAMENTO <ul style="list-style-type: none"> - SERRARIA AGROPECUARIA CAFEMI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CONTRATO 76, 02-10-80 MINTER FUNAI 20.442 • ASCENSÃO FUNCIONAL <ul style="list-style-type: none"> - OUTRAS ATIVIDADES DE NIVEL MEDIO PARECER 602, 07-10-80 DASP SEPEC 20.392 	<ul style="list-style-type: none"> • APREENSÃO <ul style="list-style-type: none"> - AÇUCAR - CLANDESTINO MARTINS COMERCIO DE CEREAIS LTDA. USINA SANTA MARIA S/A. ACORDÃO 1.341, 30-09-80 MIC IAA 20.409 • AR CONDICIONADO <ul style="list-style-type: none"> - TOMADA DE PREÇO - EQUIPAMENTOS AVISO, 09-10-80 MJ DPF 20.428 • ARQUIVAMENTO <ul style="list-style-type: none"> - AUTO DE INFRAÇÃO LEODOFREDO DUARTE E OUTROS. ACORDÃO 1.337, 30-09-80 MIC IAA 20.410 • ARRENDAMENTO <ul style="list-style-type: none"> - SERRARIA AGROPECUARIA CAFEMI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CONTRATO 76, 02-10-80 MINTER FUNAI 20.442 • ASCENSÃO FUNCIONAL <ul style="list-style-type: none"> - OUTRAS ATIVIDADES DE NIVEL MEDIO PARECER 602, 07-10-80 DASP SEPEC 20.392 • ASSISTENCIA FINANCEIRA <ul style="list-style-type: none"> - SECA - CREDITO RURAL CIRCULAR 572, 09-10-80 MF BCB 20.436 • ASSISTENCIA TECNICA <ul style="list-style-type: none"> - AGROINDUSTRIA - ALCOOL TERMO ADITIVO, 09-10-80 MIC IAA 20.441 • ATA <ul style="list-style-type: none"> - REUNI-ÃO EDITAL, 01-09-80 MAER INFRAERO 20.439 - REUNIÃO - DIRETORIA EDITAL, 05-09-80 MAER INFRAERO 20.440 • ATRASO <ul style="list-style-type: none"> - TAXAS RESOLUÇÃO 82, 19-08-80 MINTER BNH 20.424 • AUDITOR <ul style="list-style-type: none"> NOMEAÇÃO EDITAL, 088-10-80 MF BCB 20.437 • AUMENTO DE CAPITAL <ul style="list-style-type: none"> THE HOME INSURANCE COMPANY. PORTARIA 325, 17-09-80 MF GM 20.396 AMERICAN HOME ASSURANCE COMPANY. PORTARIA 326, 17-09-80 MF GM 20.396 - BANCO COMERCIAL BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. DESPACHO, 30-09-80 MF BCB 20.403 BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. DESPACHO, 03-10-80 MF BCB 20.404 • AUTO DE INFRAÇÃO <ul style="list-style-type: none"> - ARQUIVAMENTO LEODOFREDO DUARTE E OUTROS. ACORDÃO 1.337, 30-09-80 MIC IAA 20.410 - IMPROCEDENCIA USINA AÇUCAREIRA DE CILLO S.A. ACORDÃO 1.336, 30-09-80 MIC IAA 20.411 - PENALIDADE - USINA CIA. AÇUCAREIRA RIO DOCE-USINA RIO DOCE. ACORDÃO 1.340, 30-09-80 MIC IAA 20.409 - USINA - MULTA USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A. ACORDÃO 1.338, 30-09-80 MIC IAA 20.410 • AVIAÇÃO CIVIL <ul style="list-style-type: none"> TRUTH TAXI AEREO (LTDA). PORTARIA 137, 17-09-80 MAER DAC 20.406 SYLVIO REVAIT DE FIGUEIREDO E SILVA. PORTARIA 138, 17-09-80 MAER DAC 20.407 PORTARIA 140, 17-09-80 MAER DAC 20.407 MARCOS OLIVEIRA. PORTARIA 141, 18-09-80 MAER DAC 20.407 - DOCUMENTAÇÃO (VARIG S.A.) (VASP S.A.) TRANSBRASIL. PORTARIA 1.188, 07-10-80 MAER GM 20.439 - TARIFA AEREA PORTARIA 139, 17-09-80 MAER DAC 20.407 • AVISO <ul style="list-style-type: none"> EDITAL 80, 07-10-80 SECOM 20.427 - LICITAÇÃO - CONCORRENCIA EDITAL 880, 13-10-80 ME DGS/DS 20.428
	<ul style="list-style-type: none"> • BANCO COMERCIAL <ul style="list-style-type: none"> - AGENCIA BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A. DESPACHO, 02-10-80 MF BCB 20.403 BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A. DESPACHO, 02-10-80 MF BCB 20.403 BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A. DESPACHO, 02-10-80 MF BCB 20.403 BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A. DESPACHO, 02-10-80 MF BCB 20.403 - AUMENTO DE CAPITAL BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. DESPACHO, 30-09-80 MF BCB 20.403 BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. DESPACHO, 03-10-80 MF BCB 20.404 - REFORMULAÇÃO - ESTATUTO BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. DESPACHO, 31-07-80 MF BCB 20.403 - TRANSFERENCIA - AGENCIA BANCO FINANCIAL S.A. DESPACHO, 06-10-80 MF BCB 20.403 • BANCO ESTRANGEIRO <ul style="list-style-type: none"> - REPRESENTANTE LEGAL BANCO HISPANO AMERICANO. JOSE ALVAREZ VICENTE. DESPACHO, 02-10-80 MF BCB 20.403 • BANCO OFICIAL <ul style="list-style-type: none"> - TRANSFERENCIA - AGENCIA BANCO DA AMAZONIA S.A. DESPACHO, 02-10-80 MF BCB 20.403 • BOLSA DE ESTAGIO <ul style="list-style-type: none"> - ESTUDANTE - SELEÇÃO CONVENIO, 01-10-80 MF SG 20.432 • BORRACHA NATURAL <ul style="list-style-type: none"> - IMPORTAÇÃO PORTARIA 35E, 10-10-80 MIC SUDHEVEA 20.408
	<ul style="list-style-type: none"> • CADASTRAMENTO <ul style="list-style-type: none"> - EMPRESA NACIONAL EDITAL, 10-10-80 MRE DPR 20.429 • CALCARIO <ul style="list-style-type: none"> - LAVRA DE MINERIO BERNADINO E CIA LTDA. AUTO DE INFRAÇÃO 14, 08-09-80 MME DNPM 20.442 • CANCELAMENTO <ul style="list-style-type: none"> - REGISTRO PROVISORIO AVISO, 10-10-80 MTB CRTA 20.439 • CARENANCIA <ul style="list-style-type: none"> - AMORTIZAÇÃO RESOLUÇÃO 74, 30-06-80 MINTER BNH 20.417 • CARNE <ul style="list-style-type: none"> - COMERCIALIZAÇÃO PORTARIA 64, 09-10-80 SEPLAN SUNAB 20.391 • CE <ul style="list-style-type: none"> - FEIRA DE AMOSTRA XVII FEBRAB-FEIRA BRASILEIRA DE MEDICINA VETERINARIA. XVII CONGRESSO BRASILEIRO DE MEDICINA VETERINARIA. L.K ASSESSORIA E PROMOÇÕES LTDA. PORTARIA 103, 06-10-80 MIC CDC 20.408 • CLANDESTINO <ul style="list-style-type: none"> - APREENSÃO - AÇUCAR MARTINS COMERCIO DE CEREAIS LTDA. USINA SANTA MARIA S/A. ACORDÃO 1.341, 30-09-80 MIC IAA 20.409 • COBRANÇA AMIGAVEL <ul style="list-style-type: none"> - IMPOSTO DE RENDA EDITAL 17, 08-10-80 MF SRRF/IRF 20.432 • COLONIZAÇÃO <ul style="list-style-type: none"> - REGISTRO - EMPRESA COLONIZADORA CANAÁ LIMITADA. PORTARIA 151, 08-10-80 MAGR INCRA/DP 20.406 • COMERCIALIZAÇÃO <ul style="list-style-type: none"> - CARNE PORTARIA 64, 09-10-80 SEPLAN SUNAB 20.391 - FLOR PORTARIA 65, 09-10-80 SEPLAN SUNAB 20.392 - PRODUTO FARMACEUTICO PORTARIA 63, 09-10-80 SEPLAN SUNAB 20.389 • COMISSÃO <ul style="list-style-type: none"> - COMPETENCIA N. DIB YAZBEK. ACORDÃO 1.339, 30-09-80 MIC IAA 20.411 - CRIAÇÃO PORTARIA 730P, 09-10-80 MAGR IBDF 20.406 • COMPETENCIA <ul style="list-style-type: none"> - COMISSÃO N. DIB YAZBEK. ACORDÃO 1.339, 30-09-80 MIC IAA 20.411

• CONCESSÃO HONORÍFICA DECRETO SEM NUMERO, 13-10-80 MRE	20.389
• CONCORRÊNCIA - AVISO - LICITAÇÃO EDITAL 880, 13-10-80 ME DGS/DS	20.428
• CONCORRÊNCIA PÚBLICA - PESSOA JURÍDICA ATO DECLARATORIO 462, 30-09-80 MF SRRF/SRF	20.396
• CONCURSO DE MONOGRAFIAS EDITAL, 09-10-80 MF COCITEF	20.433
• CONCURSO PÚBLICO DESPACHO, 02-10-80 MM DPCVM	20.395
• CONSERVAÇÃO - PRÉDIO - LIMPEZA SELEN-SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS LTD.A. CONTRATO, 09-10-80 MIC IAA	20.441
• CONTRATO - SERVIÇO DENTEL, DATAMEC. CONTRATO, 09-10-80 MC DENTEL	20.443
• CONVENIO - ALTERAÇÃO TERMO ADITIVO 1, 09-10-80 MJ DPF	20.428
- COOPERAÇÃO FINANCEIRA - FESTA SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO JOSE OPERA- RIO. VIII FESTA DO COLONO. RESOLUÇÃO 1.449, 18-09-80 MIC CNTUR	20.414
RESOLUÇÃO 1.450, 18-09-80 MIC CNTUR	20.415
GINCANA PENEDENSE DE PESCA DE ARREMES- SO. RESOLUÇÃO 1.451, 18-09-80 MIC CNTUR	20.415
- COOPERAÇÃO FINANCEIRA - INSTRUMENTO MUSICAL LICEU MUSICAL PALESTRINA. RESOLUÇÃO 1.448, 18-09-80 MIC CNTUR	20.414
• CONVOCACÃO - ELEIÇÃO EDITAL 1, 03-10-80 MTB CRAS	20.439
• COOPERAÇÃO FINANCEIRA - FESTA - CONVENIO SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO JOSE OPERA- RIO. VIII FESTA DO COLONO. RESOLUÇÃO 1.449, 18-09-80 MIC CNTUR	20.414
RESOLUÇÃO 1.450, 18-09-80 MIC CNTUR	20.415
GINCANA PENEDENSE DE PESCA DE ARREMES- SO. RESOLUÇÃO 1.451, 18-09-80 MIC CNTUR	20.415
- INSTRUMENTO MUSICAL - CONVENIO LICEU MUSICAL PALESTRINA. RESOLUÇÃO 1.448, 18-09-80 MIC CNTUR	20.414
• COOPERATIVA DE CRÉDITO - INSTALAÇÃO COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MU- TUO DOS EMPREGADOS DA CELANESE DO BRA- SIL NORDESTE LTDA. DESPACHO, 30-09-80 MF GCB	20.403
• COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERATIVA HABITACIONAL DO BARREIRO. ATO DO DIRETOR-GERAL, 29-09-80 MINTER BNH	20.425
- INTERVENÇÃO COOPERATIVA HABITACIONAL DO BARREIRO. ATO DO DIRETOR-GERAL, 30-09-80 MINTER BNH	20.425
- INTERVENÇÃO - LIQUIDAÇÃO EXTRA JUDICIAL ATO DO DIRETOR-GERAL, 29-09-80 MINTER BNH	20.425
• CORRESPONDÊNCIA AGRUPADA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTRATO, 09-10-80 MIC IAA	20.441
• CRÉDITO RURAL - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA - SECA CIRCULAR 572, 09-10-80 MF BCB	20.436
- IMPEDIMENTO COMUNICADO 160, 09-10-80 MF BCB	20.436
COMUNICADO 161, 09-10-80 MF BCB	20.436
• CRIAÇÃO - COMISSÃO PORTARIA 730P, 09-10-80 MAGR IBDF	20.406
D	
• DERIVADOS - PETRÓLEO PORTARIA 479, 09-10-80 MME CNP/DIPRE	20.417
• DESAPROPRIAÇÃO - UTILIDADE PÚBLICA - RODOVIA PORTARIA 145, 25-09-80 MTR DNER	20.404
PORTARIA 146, 25-09-80 MTR DNER	20.404
PORTARIA 147, 25-09-80 MTR DNER	20.404
PORTARIA 148, 29-09-80 MTR DNER	20.404
PORTARIA 149, 25-09-80 MTR DNER	20.404
PORTARIA 150, 25-09-80 MTR DNER	20.404
PORTARIA 151, 13-10-80 MTR DNER	20.404
PORTARIA 152, 03-10-80 MTR DNER	20.404
PORTARIA 153, 03-10-80 MTR DNER	20.404
PORTARIA 154, 03-10-80 MTR DNER	20.404
PORTARIA 155, 03-10-80 MTR DNER	20.405

• DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MUNICÍPIO - NITERÓI CONVENIO 40, 06-10-80 MINTER	20.442
• DESTILARIA - ENQUADRAMENTO - PROJETO CONDADO DESTILARIA DE ALCOOL LTDA. ATO DO DIRETOR-GERAL 266, 29-09-80 MIC CENAL ...	20.413
• DIRETORIA DATA - REUNIÃO EDITAL, 05-09-80 MAER INFRAERO	20.440
• DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - PRÊMIO - SORTEIO DESPACHO, 06-10-80 MF SRRF/10RF	20.402
• DÍVIDA CONSOLIDADA RESOLUÇÃO SF. 80, 08-10-80 SF	20.386
RESOLUÇÃO SF. 82, 08-10-80 SF	20.387
RESOLUÇÃO SF. 83, 08-10-80 SF	20.387
RESOLUÇÃO SF. 84, 08-10-80 SF	20.387
RESOLUÇÃO SF. 85, 08-10-80 SF	20.387
RESOLUÇÃO SF. 86, 08-10-80 SF	20.388
• DOAÇÃO - IMÓVEL PROCESSO 1.553, 22-09-80 MF PFN/RJ	20.403
- MERCADORIA APREENHIDA SOCIEDADE INTERNACIONAL DE AUXÍLIO AOS NECESSITADOS. ATO DECLARATORIO 142, 15-08-80 MF SRRF/10RF	20.400
• DOCUMENTAÇÃO - AVIAÇÃO CIVIL (VARIG S.A.) (VASP S.A.) TRANSGRASIL. PORTARIA 1.188, 07-10-80 MAER GM	20.439
E	
• ELEIÇÃO - CONVOCACÃO EDITAL 1, 03-10-80 MTB CRAS	20.439
• EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS - REGULAMENTAÇÃO RESOLUÇÃO 77, 23-07-80 MINTER BNH	20.420
• EMPRESA - COLONIZAÇÃO - REGISTRO COLONIZADORA CANAÃ LIMITADA. PORTARIA 151, 08-10-80 MAGR INCRA/DP	20.406
• EMPRESA DE MINERAÇÃO AUTRAN AUREUM COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA. DG - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. DESPACHO, 09-10-80 MF CSF	20.402
• EMPRESA NACIONAL - CADASTRAMENTO EDITAL, 10-10-80 MRE DPR	20.429
• EMPRESÁRIO - HABITAÇÃO - EMPRESTIMO RESOLUÇÃO 79, 07-08-80 MINTER BNH	20.423
• EMPRESTIMO - AÇUCAR - ALCOOL BANCO DE LA NACION ARGENTINA. CONTRATO, 09-10-80 MIC IAA	20.441
- AGENTE FINANCEIRO RESOLUÇÃO 78, 07-08-80 MINTER BNH	20.421
- EMTRESARIO - HAGITAÇÃO RESOLUÇÃO 79, 07-08-80 MINTER BNH	20.423
• EMPRESTIMO EXTERNO RESOLUÇÃO SF. 81, 08-10-80 SF	20.386
• ENERGIA ELÉTRICA - APOIO ADMINISTRATIVO DEPARTAMENTO NACIONAL DE AGUAS E ENER- GIA ELÉTRICA DNAEE. TERMO ADITIVO 1, 19-09-80 MME CAEEB	20.442
• ENQUADRAMENTO - PROJETO - ALCOOL SANTA BEATRIZ AGROINDUSTRIAL DE ALCOOL LTDA. ATO DO DIRETOR-GERAL 267, 29-09-80 MIC CENAL ...	20.413
- PROJETO - DESTILARIA CONDADO DESTILARIA DE ALCOOL LTDA. ATO DO DIRETOR-GERAL 266, 29-09-80 MIC CENAL ...	20.413
• EQUIPAMENTOS - AR CONDICIONADO - TOMADA DE PREÇO AVISO, 09-10-80 MJ DPF	20.428
HOTEL - EXPOSIÇÃO III EQUIPOTEL-EXPOSIÇÃO DE EQUIP. PARA HO- TEIS, REST. E SIMILARES. XXII CONGRESSO NA- CIONAL DE HOTELARIA. HOTELNEUWS EDI- ÇÕES E PROMOÇÕES LTDA. ASSOCIAÇÃO BRASI- LEIRA DA INDUSTRIA DE HOTEIS. PORTARIA 104, 06-10-80 MIC CDC	20.408
- USINA USINA CENTRAL BARREIROS S/A. ATO DO DIRETOR-GERAL 264, 29-09-80 MIC CENAL ...	20.412

• ESTATUTO - BANCO COMERCIAL - REFORMULAÇÃO BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. DESPACHO, 31-07-80 MF BCB	20.403
• ESTUDANTE - BOLSA DE ESTAGIO CONVENIO, 01-10-80 MF SG	20.432
• EXPOSIÇÃO - EQUIPAMENTOS - HOTEL III EQUIPOTEL-EXPOSIÇÃO DE EQUIP. PARA HO- TEIS, REST. E SIMILARES. XXII CONGRESSO NA- CIONAL DE HOTELARIA. HOTELNEUWS EDI- ÇÕES E PROMOÇÕES LTDA. ASSOCIAÇÃO BRASI- LEIRA DA INDUSTRIA DE HOTEIS. PORTARIA 104, 06-10-80 MIC CDC	20.408
F	
• FECHAMENTO - TAXA DE CÂMBIO BOL. TAXA DE CÂMB. 775, 29-09-80 MF BCB	20.435
BOL. TAXA DE CÂMB. 779, 30-09-80 MF BCB	20.435
BOL. TAXA DE CÂMB. 783, 01-10-80 MF BCB	20.435
BOL. TAXA DE CÂMB. 787, 02-10-80 MF BCB	20.436
BOL. TAXA DE CÂMB. 791, 03-10-80 MF BCB	20.436
• FEIRA DE AMOSTRA - CE XVII FEBRAB-FEIRA BRASILEIRA DE MEDICINA VETERINARIA. XVII CONGRESSO BRASILEIRO DE MEDICINA VETERINARIA. L K ASSESSORIA E PROMOÇÕES LTDA. PORTARIA 103, 06-10-80 MIC CDC	20.408
- TISIOLOGIA XX FEBRAB-FEIRA BRASILEIRA DE PNEUMOLO- GIA E TISIOLOGIA. CONGRESSO BRASILEIRO DE PNEUMOLOGIA E TISIOLOGIA. L K ASSESSORIA E PROMOÇÕES LTDA. SOCIEDADE CEARENSE DE PNEUMOLOGIA E TISIOLOGIA. PORTARIA 105, 06-10-80 MIC CDC	20.408
• FESTA - CONVENIO - COOPERAÇÃO FINANCEIRA SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO JOSE OPERA- RIO. VIII FESTA DO COLONO. RESOLUÇÃO 1.449, 18-09-80 MIC CNTUR	20.414
RESOLUÇÃO 1.450, 18-09-80 MIC CNTUR	20.415
GINCANA PENEDENSE DE PESCA DE ARREMES- SO. RESOLUÇÃO 1.451, 18-09-80 MIC CNTUR	20.415
• FGV - PESQUISA PROGRAMA NACIONAL DE AÇÕES SOCIO- EDUCATIVAS E CULTURAIS PARA O MEIO RU- RAL - PRONASEC/RURAL. CONTRATO 2, 09-10-80 MEC SG	20.439
• FILME NACIONAL - PRÊMIO RESOLUÇÃO 56, 26-09-80 MEC CONCINE	20.406
• FINANÇAS - PLANO DE APLICAÇÃO - RECURSOS PORTARIA 182, 09-10-80 MAGR SG	20.405
• FLOR - COMERCIALIZAÇÃO PORTARIA 55, 09-10-80 SEPLAN SUNAB	20.392
G	
• GDF - TCDF - VENCIMENTOS DECRETO LEGISLATIVO 102, 09-10-80 CN	20.385
• GRATIFICAÇÃO DE GABINETE PARECER 603, 08-10-80 DASP SEPEC	20.393
• GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE PARECER 601, 08-10-80 DASP SEPEC	20.392
H	
• HABITAÇÃO - EMPRESTIMO - EMPRESARIO RESOLUÇÃO 79, 07-08-80 MINTER BNH	20.423
• HOTEL - EXPOSIÇÃO - EQUIPAMENTOS III EQUIPOTEL-EXPOSIÇÃO DE EQUIP. PARA HO- TEIS, REST. E SIMILARES. XXII CONGRESSO NA- CIONAL DE HOTELARIA. HOTELNEUWS EDI- ÇÕES E PROMOÇÕES LTDA. ASSOCIAÇÃO BRASI- LEIRA DA INDUSTRIA DE HOTEIS. PORTARIA 104, 06-10-80 MIC CDC	20.408

I				P	
• IMÓVEL		• LIQUIDAÇÃO EXTRA JUDICIAL		• PAPEL	
– DOAÇÃO		– COOPERATIVA HABITACIONAL		– PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	
PROCESSO 1.553, 22-09-80 MF PPN/RJ	20.403	– INTERVENÇÃO		– VENDA	
		ATO DO DIRETOR-GERAL, 29-09-80 MINTER BNH	20.425	FERNANDES E FERNANDEZ APARAS DE PAPEL	
• IMPEDIMENTO		• LIVRO DIDÁTICO		LTDA.	
– CRÉDITO RURAL		– ACORDO, 21-08-80 MEC GM	20.438	CONTRATO, 01-10-80 MF DMF/SP	20.432
COMUNICADO 160, 09-10-80 MF BCB	20.436	• LOCAÇÃO		• PENALIDADE	
COMUNICADO 161, 09-10-80 MF BCB	20.436	– SERVIÇO		– USINA	
• IMPORTAÇÃO		EMPRESA BAIANA DE ENFERMAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA.		– AUTO DE INFRAÇÃO	
– BORRACHA NATURAL		CONTRATO, 25-09-80 MTR-DNER	20.437	CIA. AÇUCAREIRA RIO DOCE-USINA RIO DOCE.	
PORTARIA 35E, 10-10-80 MIC SUDHEVEA	20.408	AMBIENTAL - VIGIAS E GUARDIÕES LTDA S/C.		ACORDÃO 1.340, 30-09-80 MIC IAA	20.409
• IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO		CONTRATO 10, 29-09-80 MTR-DNER	20.437	• PESCA	
– ALUMÍNIO				– IMPOSTO DE RENDA	
RESOLUÇÃO 144, 26-09-80 MF CPA	20.403			SOUTO OLIVEIRA S/A-INDUSTRIA DA ALIMENTAÇÃO.	
• IMPOSTO DE LUBRIFICANTE E COMBUSTÍVEL				PORTARIA 62, 07-10-80 MAGR SUDEPE	20.406
DECRETO LEGISLATIVO 101, 09-10-80 CN	20.385			• PESCA ARTESANAL	
• IMPOSTO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS				EMATER.	
DECRETO LEGISLATIVO 99, 07-10-80 CN	20.385			AJUSTE, 01-07-80 MAGR SUDEPE	20.438
• IMPOSTO DE RENDA				• PESQUISA	
– COBRANÇA AMIGAVEL				– FGV	
EDITAL 17, 08-10-80 MF SRRF/1RF	20.432			PROGRAMA NACIONAL DE AÇÕES SOCIO-EDUCATIVAS E CULTURAIS PARA O MEIO RURAL - PRONASEC/RURAL.	
– JULGAMENTO				CONTRATO 2, 09-10-80 MEC SG	20.439
– TRIBUTOS				• PESSOA FÍSICA	
PAUTA, 09-10-80 MF CSR	20.434			– MERCADORIA APREENDIDA	
PAUTA, 09-10-80 MF CSR	20.434			– LEILÃO	
– PESCA				ATO DECLARATORIO 144, 18-08-80 MF SRRF/10RF	20.401
SOUTO OLIVEIRA S/A-INDUSTRIA DA ALIMENTAÇÃO.				• PESSOA JURÍDICA	
PORTARIA 62, 07-10-80 MAGR SUDEPE	20.406			– CONCORRÊNCIA PÚBLICA	
– TRIBUTOS				ATO DECLARATORIO 462, 30-09-80 MF SRRF/8RF	20.396
AVISO 103.011, 08-10-80 MF ICC/3C	20.435			• PESSOAL	
AVISO 103.012, 08-10-80 MF ICC/3C	20.435			– TREINAMENTO	
• IMPROCEDÊNCIA				– SERINGUEIRA	
– AUTO DE INFRAÇÃO				CONTRATO 41, 07-10-80 MIC SUDHEVEA	20.441
USINA AÇUCAREIRA DE GILLO S.A.				• PETROLEO	
ACORDÃO 1.336, 30-09-80 MIC IAA	20.411			– DERIVADOS	
• INCORPORAÇÃO				PORTARIA 479, 09-10-80 MME CNP/DIPRE	20.417
– MERCADORIA APREENDIDA				• PLANO DE APLICAÇÃO	
ATO DECLARATORIO 143, 18-08-80 MF SRRF/10RF	20.401			– RECURSOS	
ATO DECLARATORIO 147, 18-08-80 MF SRRF/10RF	20.401			– FINANÇAS	
• INSTALAÇÃO				PORTARIA 182, 09-10-80 MAGR SG	20.405
– COOPERATIVA DE CRÉDITO				• PRAZO DETERMINADO	
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MUITO DOS EMPREGADOS DA CELANESE DO BRASIL NORDESTE LTDA.				– PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	
DESPACHO, 30-09-80 MF BCB	20.403			– TRANSPORTE INTERESTADUAL	
• INSTRUMENTO MUSICAL				TRANSPORTE FINK S.A.	
– CONVENIO				TERMO ADITIVO 2, 18-09-80 MF DMF	20.432
– COOPERAÇÃO FINANCEIRA				• PRECO	
LICEU MUSICAL PALESTRINA.				– ALCOOL ETÍLICO	
RESOLUÇÃO 1.448, 18-09-80 MIC CNTUR	20.414			PORTARIA 460, 26-09-80 MME CNP/DIPRE	20.416
• INTERVENÇÃO				PORTARIA 471, 03-10-80 MME CNP/DIPRE	20.416
– COOPERATIVA HABITACIONAL				• PREDIO	
COOPERATIVA HABITACIONAL DO BARREIRO.				– KLIMPEZA	
ATO DO DIRETOR-GERAL, 30-09-80 MINTER BNH	20.425			– CONSERVAÇÃO	
– LIQUIDAÇÃO EXTRA JUDICIAL				SELEN-SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	
– COOPERATIVA HABITACIONAL				LTDA.	
ATO DO DIRETOR-GERAL, 29-09-80 MINTER BNH	20.425			CONTRATO, 09-10-80 MIC IAA	20.441
				– PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	
				– CUSTODIA	
				RONEL OLIVEIRA FLORES E CIA. LTDA.	
				CONTRATO, 10-10-80 MPAS INAMPS	20.443
				• PREMIO	
				– FILME NACIONAL	
				RESOLUÇÃO 66, 26-09-80 MEC CONCINE	20.406
				– SORTEIO	
				– DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
				DESPACHO, 06-10-80 MF SRRF/10RF	20.402
				• PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	
				CONFEDERAL S/A - COMERCIO E INDUSTRIA.	
				CONTRATO, 01-10-80 MF DMF/DF	20.432
				– CORRESPONDÊNCIA AGRUPADA	
				CONTRATO, 09-10-80 MIC IAA	20.441
				– TAQUIGRAFO	
				FUAD ABLA.	
				CONTRATO, 09-10-80 MIC IAA	20.441
				TERMO ADITIVO 1, 10-09-80 MAER CINDACTA	20.440
				DELTA-EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS. (CINDACTA).	
				TERMO ADITIVO 2, 10-09-80 MAER CINDACTA	20.440
				– TRANSPORTE INTERESTADUAL	
				– PRAZO DETERMINADO	
				TRANSPORTE FINK S.A.	
				TERMO ADITIVO 2, 18-09-80 MF DMF	20.432
				– VENDA	
				– PAPEL	
				FERNANDES E FERNANDEZ APARAS DE PAPEL	
				LTDA.	
				CONTRATO, 01-10-80 MF DMF/SP	20.432
				• PRODUTO FARMACÊUTICO	
				– COMERCIALIZAÇÃO	
				PORTARIA 63, 09-10-80 SEPLAN SUNAB	20.389
				• PROJETO	
				– ALCOOL	
				– ENQUADRAMENTO	
				SANTA BEATRIZ AGROINDUSTRIAL DE ALCOOL	
				LTDA.	
				ATO DO DIRETOR-GERAL 267, 29-09-80 MIC CENAL	20.413

<ul style="list-style-type: none"> - ALTERAÇÃO - USINA AÇUCAREIRA CIA AÇUCAREIRA VALE DO CEARA-MIRIM (USINA SÃO FRANCISCO). ATO DO DIRETOR-GERAL 265, 29-07-80 MIC CENAL ... 20.412 - DESTILARIA - ENQUADRAMENTO CONDADO DESTILARIA DE ALCOOL LTDA. ATO DO DIRETOR-GERAL 265, 29-09-80 MIC CENAL ... 20.413 	<ul style="list-style-type: none"> • SERVIÇO - CONTRATO DENTEL, DATAMEC. CONTRATO, 09-10-80 MC DENTEL 20.443 - LOCAÇÃO EMPRESA BAIANA DE ENFERMAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA. CONTRATO, 25-09-80 MTR DNER 20.437 AMBIENTAL - VIGIAS E GUARDIÕES LTDA S/C. CONTRATO 10, 29-09-80 MTR DNER 20.437 • SERVIÇOS GERAIS - MATERIAL DE LABORATORIO ATO ADMINISTRATIVO 3, 09-10-80 MAGR DFA/DF 20.437 • SORTEIO - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - PREMIO DESPACHO, 06-10-80 MF SRRF/10RF 20.402 - TRIBUTOS ACORDÃO 59.337, 23-06-80 MF 2CC 20.403 	<ul style="list-style-type: none"> - AGENCIA - BANCO OFICIAL BANCO DA AMAZONIA S.A. DESPACHO, 02-10-80 MF BCB 20.403 • TRANSPORTE CONTRATO 536.008, 15-09-80 MM CMM 20.428 • TRANSPORTE COLETIVO URBANO SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA - TCB. CONTRATO, 02-10-80 MS DA 20.440 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA. CONTRATO 19, 19-09-80 MPAS DA 20.443 • TRANSPORTE INTERESTADUAL - PRAZO DETERMINADO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRANSPORTE FINK S.A. TERMO ADITIVO 2, 18-09-80 MF DMF 20.432 • TREINAMENTO - SERINGUEIRA - PESSOAL CONTRATO 41, 07-10-80 MIC SUDHEVEA 20.441 • TRIBUTOS - IMPOSTO DE RENDA AVISO 103.011, 03-10-80 MF ICC/3C 20.435 AVISO 103.012, 03-10-80 MF ICC/3C 20.435 - IMPOSTO DE RENDA - JULGAMENTO PAUTA, 09-10-80 MF CSRF 20.434 PAUTA, 09-10-80 MF CSRF 20.434 - SORTEIO ACORDÃO 59.337, 23-06-80 MF 2CC 20.403
R	T	U
<ul style="list-style-type: none"> • RADIODIFUSÃO RADIO E TV CORREIO LTDA. PORTARIA 225, 08-10-80 MC GM 20.425 • RECURSOS - FINANÇAS - PLANO DE APLICAÇÃO PORTARIA 182, 09-10-80 MAGR SG 20.405 • REFORMULAÇÃO - ESTATUTO - BANCO COMERCIAL BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. DESPACHO, 31-07-80 MF BCB 20.403 • REGISTRO - EMPRESA - COLONIZAÇÃO COLONIZADORA CANAÃ LIMITADA. PORTARIA 151, 08-10-80 MAGR INCRA/DP 20.406 • REGISTRO PROVISÓRIO - CANCELAMENTO AVISO, 10-10-80 MTB CRTA 20.439 • REGULAMENTAÇÃO - EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS RESOLUÇÃO 77, 23-07-80 MINTER BNH 20.420 • REUNIÃO - ATA EDITAL, 01-09-80 MAER INFRAERO 20.439 - DIRETORIA - ATA EDITAL, 05-09-80 MAER INFRAERO 20.440 • RODOVIA - DESAPROPRIAÇÃO - UTILIDADE PÚBLICA PORTARIA 145, 25-09-80 MTR DNER 20.404 PORTARIA 146, 25-09-80 MTR DNER 20.404 PORTARIA 147, 25-09-80 MTR DNER 20.404 PORTARIA 148, 29-09-80 MTR DNER 20.404 PORTARIA 149, 25-09-80 MTR DNER 20.404 PORTARIA 150, 25-09-80 MTR DNER 20.404 PORTARIA 151, 13-10-80 MTR DNER 20.404 PORTARIA 152, 03-10-80 MTR DNER 20.404 PORTARIA 153, 03-10-80 MTR DNER 20.404 PORTARIA 154, 03-10-80 MTR DNER 20.404 PORTARIA 155, 03-10-80 MTR DNER 20.405 	<ul style="list-style-type: none"> • TAQUIGRAFO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FUAD ABLA. CONTRATO, 09-10-80 MIC IAA 20.441 • TARIFA AEREA - AVIAÇÃO CIVIL FORTARIA 139, 17-09-80 MAER DAC 20.407 • TAXA DE CAMBIO - FECHAMENTO BOL. TAXA DE CAMB. 775, 29-09-80 MF BCB 20.435 BOL. TAXA DE CAMB. 779, 30-09-80 MF BCB 20.435 BOL. TAXA DE CAMB. 783, 01-10-80 MF BCB 20.435 BOL. TAXA DE CAMB. 787, 02-10-80 MF BCB 20.436 BOL. TAXA DE CAMB. 761, 03-10-80 MF BCB 20.436 • TAXAS - ATRASO RESOLUÇÃO 82, 19-08-80 MINTER BNH 20.424 • TAXI AEREO PORTARIA 153, 29-09-80 MAER DAC 20.407 • TCDF - VENCIMENTOS - GDF DECRETO LEGISLATIVO 102, 09-10-80 CN 20.385 • TERMO DE AJUSTE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DELTA-EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS. (CINDACTA). TERMO ADITIVO 1, 10-09-80 MAER CINDACTA 20.440 DELTA-EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS. (CINDACTA). TERMO ADITIVO 2, 10-09-80 MAER CINDACTA 20.440 • TISIOLOGIA - FEIRA DE AMOSTRA XX FEBRAP-FEIRA BRASILEIRA DE PNEUMOLOGIA E TISIOLOGIA. CONGRESSO BRASILEIRO DE PNEUMOLOGIA E TISIOLOGIA. L K ASSESSORIA E PROMOÇÕES LTDA. SOCIEDADE CEARENSE DE PNEUMOLOGIA E TISIOLOGIA. PORTARIA 105, 06-10-80 MIC CDC 20.408 • TOMADA DE PREÇO AVISO 31, 07-10-80 MRE DPA 20.431 AVISO 32, 07-10-80 MRE DPA 20.431 AVISO 33, 07-10-80 MRE DPA 20.431 - EQUIPAMENTOS - AR CONDICIONADO AVISO, 09-10-80 MJ DFF 20.423 - MATERIAL DE PROPAGANDA EDITAL 33, 08-10-80 SECOM 20.427 EDITAL 35, 01-10-80 SECOM 20.427 - MATERIAL PERMANENTE EDITAL 36, 10-10-80 SECOM 20.427 • TRANSFERENCIA - AGENCIA - BANCO COMERCIAL BANCO FINANCIAL S.A. DESPACHO, 06-10-80 MF BCB 20.403 	<ul style="list-style-type: none"> • URBANIZAÇÃO - NORMAS RESOLUÇÃO 76, 21-07-80 MINTER BNH 20.418 • USINA - AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE CIA. AÇUCAREIRA RIO DOCE-USINA RIO DOCE. ACORDÃO 1.340, 30-09-80 MIC IAA 20.409 - EQUIPAMENTOS USINA CENTRAL BARREIROS S/A. ATO DO DIRETOR-GERAL 264, 29-09-80 MIC CENAL ... 20.412 - MULTA - AUTO DE INFRAÇÃO USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A., ACORDÃO 1.338, 30-09-80 MIC IAA 20.410 • USINA AÇUCAREIRA - PROJETO - ALTERAÇÃO CIA AÇUCAREIRA VALE DO CEARA-MIRIM (USINA SÃO FRANCISCO). ATO DO DIRETOR-GERAL 265, 29-07-80 MIC CENAL ... 20.412 • UTILIDADE PÚBLICA - RODOVIA - DESAPROPRIAÇÃO PORTARIA 145, 25-09-80 MTR DNER 20.404 PORTARIA 146, 25-09-80 MTR DNER 20.404 PORTARIA 147, 25-09-80 MTR DNER 20.404 PORTARIA 148, 29-09-80 MTR DNER 20.404 PORTARIA 149, 25-09-80 MTR DNER 20.404 PORTARIA 150, 25-09-80 MTR DNER 20.404 PORTARIA 151, 13-10-80 MTR DNER 20.404 PORTARIA 152, 03-10-80 MTR DNER 20.404 PORTARIA 153, 03-10-80 MTR DNER 20.404 PORTARIA 154, 03-10-80 MTR DNER 20.404 PORTARIA 155, 03-10-80 MTR DNER 20.405
S	V	
<ul style="list-style-type: none"> • SECA - CREDITO RURAL - ASSISTENCIA FINANCEIRA CIRCULAR 572, 09-10-80 MF BCB 20.436 • SELEÇÃO - BOLSA DE ESTAGIO - ESTUDANTE CONVENIO, 01-10-80 MF SG 20.432 • SERINGUEIRA - PESSOAL - TREINAMENTO CONTRATO 41, 07-10-80 MIC SUDHEVEA 20.441 • SERRARIA - ARRENDAMENTO AGROPECUARIA CAPEMI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CONTRATO 76, 02-10-80 MINTER FUNAI 20.442 	<ul style="list-style-type: none"> • VENCIMENTO - GDF - TCDF DECRETO LEGISLATIVO 102, 09-10-80 CN 20.385 • VENDA - MERCADORIA APREENDIDA ATO-DECLARATORIO 150, 20-08-80 MF SRRF/10RF 20.402 - PAPEL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ERNANDES E FERNANDEZ APARAS DE PAPEL LTDA. CONTRATO, 01-10-80 MF DMF/SP 20.432 	